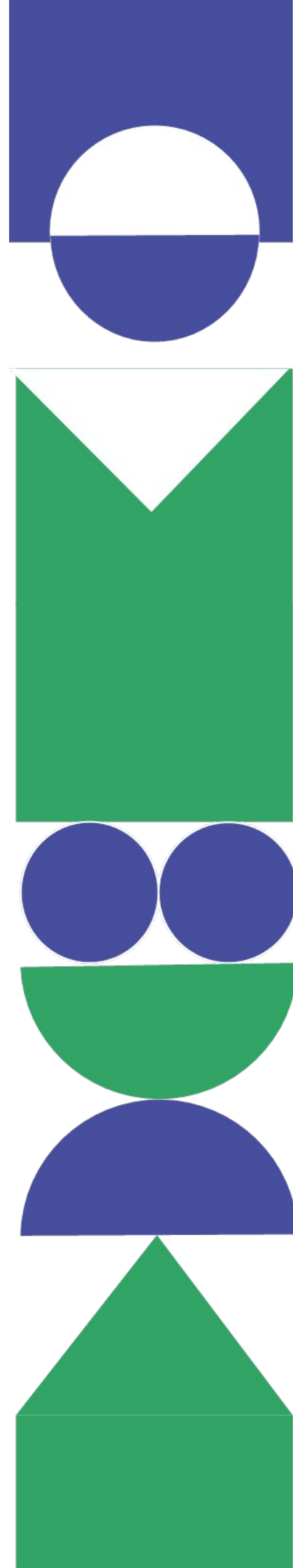
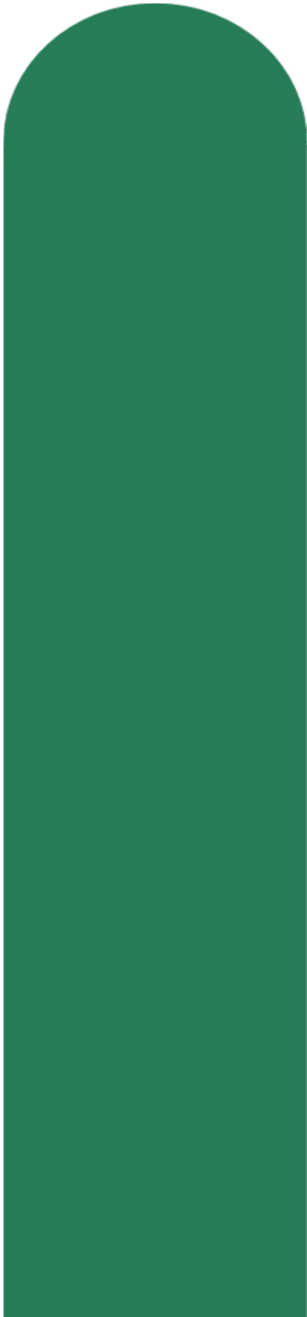


BH VERDE AZUL: PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CARBONO DE BELO HORIZONTE

MARCO DA GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL





Este documento corresponde à versão final elaborada após a realização de consulta pública com ajustes solicitados pelo BID e acordados pela PBH.

Versão 02: julho de 2026

CRÉDITOS

A seguinte equipe técnica foi responsável pela elaboração do documento, enumerada por órgão e em ordem alfabética.

ÓRGÃO

PROFISSIONAL

SMOBI-DGAU

Ana Paula Fernandes

SMOBI-DGAU

Ricardo Aroeira

SMOBI-DGAU

Úrsula Kelli Caputo

SMOBI – DIOC

Letícia Pinheiro Rizério Carmo

SMOBI – DIOC

Luciana Mascarenhas Alemão de Souza

SMOBI – DIOC

Lourdes Manresa Camargos

SMOBI – DIOC

Nebai Tavares Gontijo

SMOBI – DIOC

Diego César Silva de Assunção

SUDECAP – DINF

Amanda Feliciano Nascimento

SUDECAP – DINF

Flávia Ribeiro de Alvarenga

SUDECAP – DINF

Helaine Rodrigues de Souza

SUDECAP – DINF

Mariana Gonçalves Alves

SUDECAP – DINF

Samuel Lourenço de Lima Silva

SUDECAP – DINF

Valquíria Rodrigues Viana

SUDECAP-DPLC

Renato Pires de Oliveira

SUDECAP-DPLC

Álvaro Augusto Guimarães Oliveira

SUDECAP-DPLC

Marcos Ferreira de Souza

SUDECAP-DPGF

Ketlin Marques Rocha

URBEL

Ana Flávia Martins Machado

URBEL

Karine Maria de Oliveira

Consultor BID

Rogério Peter de Camargo

Consultor BID

Marcelo Antônio da Costa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
2.1. COMPONENTE 1: CENTRALIDADES.....	5
2.2. COMPONENTE 2: INFRAESTRUTURA PARA A RESILIÊNCIA CLIMÁTICA.....	7
2.3. COMPONENTE 3: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.....	8
2.4. COMPONENTE 4: GESTÃO DO PROGRAMA.....	9
3. ARCABOUÇO NORMATIVO LEGAL.....	10
PDAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS.....	10
PDAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	12
PDAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO.....	14
PDAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.....	15
PDAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO.....	16
PDAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS.....	18
PDAS 7: POPULAÇÕES INDÍGENAS.....	20
PDAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL.....	22
PDAS 9: IGUALDADE DE GÊNERO.....	23
PDAS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	25
4. TRIAGEM, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LISTA DE EXCLUSÃO.....	27
4.1. CATEGORIA DO PROGRAMA.....	27
4.2. ANÁLISE AMBIENTAL E SOCIAL PRELIMINAR (TRIAGEM).....	29
4.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	29
4.4. LISTA DE EXCLUSÃO DO BID.....	33
5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS.....	35
6. MARCOS PARA GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL.....	39
6.1. MARCO DE GESTÃO LABORAL.....	40
6.2. MARCO DE CONTROLE AMBIENTAL E SOCIAL DE OBRAS.....	44
6.3. MARCO DE CONTINGENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS.....	47
6.4. MARCO DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	51
6.5. MARCO DE GESTÃO DE TRÁFEGO.....	56
6.6. MARCO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E USO RACIONAL DE RECURSOS.....	60
6.7. MARCO DE GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA.....	64
6.8. MARCO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA.....	68
6.9. MARCO DE MONITORAMENTO DE ÁREAS REMANESCENTES PARA PREVENÇÃO A REOCUPAÇÃO....	72
6.10. MARCO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL.....	76
6.11. MARCO DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES.....	81
6.12. MARCO DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS TEMPORÁRIOS.....	85
6.13. MARCO DE EQUIDADE, INCLUSÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	88
B. <i>Protocolos institucionais vigentes de resposta à Violência Sexual e de Gênero.....</i>	<i>90</i>
6.14. MARCO DE COMUNICAÇÃO, ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E MECANISMO DE QUEIXAS	92
6.15. MARCO DE GESTÃO DE PARQUES URBANOS.....	97
<i>Diretrizes Gerais do Marco.....</i>	<i>98</i>

6.16.	MARCO DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	99
6.17.	MARCO DE GESTÃO DO USO DE SEGURANÇA ARMADA E/OU DESARMADA.....	102
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....		107
ANEXOS.....		113
ANEXO 1 – QUADRO NORMATIVO.....		114
<i>Acordos Internacionais.....</i>		<i>114</i>
<i>Legislação Federal.....</i>		<i>131</i>
<i>Legislação Estadual.....</i>		<i>161</i>
<i>Legislação Municipal.....</i>		<i>162</i>

1. INTRODUÇÃO

Este documento constitui o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa de Redução de Carbono de Belo Horizonte – BH VERDE AZUL. Seu principal objetivo é apresentar os mecanismos de gestão ambiental e social aplicáveis aos projetos que não integram a Amostra Representativa definida para o referido Programa.

O Programa BH Verde Azul compreende um conjunto de projetos e obras integradas, com financiamento previsto pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Atualmente em fase de preparação conjunta entre o BID e a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), o Programa foi preliminarmente classificado como de Categoria B, o que indica a possibilidade de causar impactos ambientais e sociais negativos em geral, locais e de curto prazo, para os quais se conhecem medidas de mitigação eficazes e facilmente disponíveis.

Nesse contexto, estão sendo elaborados diversos documentos socioambientais, em conformidade com o novo Marco de Política Ambiental e Social do BID e com as diretrizes do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa, que se estrutura em sete pilares principais, incluindo os instrumentos ambientais e sociais a seguir:

Avaliação de Impacto Ambiental e Social – AIAS: analisa uma amostra dos projetos propostos para o financiamento, bem como a estrutura institucional e legislação aplicável e boas práticas internacionais, estabelecendo impactos e riscos que devem ser mitigados;

Planos de Gestão Ambiental e Social – PGAS: determina os programas de mitigação de impacto necessários para cada risco identificado no AIAS;

Marco de Gestão Ambiental e Social – MGAS: determina, a partir dos resultados obtidos com os estudos para a amostra (AIAS e PGAS) os níveis de estudo necessários e programas sociais e ambientais para mitigar impactos para o restante do Programa BH VERDE AZUL como um todo.

É importante observar a conexão dos documentos ambientais e sociais supracitados com os documentos específicos para o reassentamento:

Plano Executivo de Reassentamento Involuntário (PER) da Amostra Representativa: documento de definição operacional da aplicação da política de reassentamento involuntário para a área definida como integrante da Amostra Representativa do Projeto.



2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa BH Verde Azul tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Belo Horizonte (BH), consolidando um novo modelo urbano policêntrico e resiliente.

A abordagem do BH Verde Azul articula três eixos fundamentais como objetivos específicos, a saber:

- Consolidar centros urbanos sustentáveis, aumentando a oferta de infraestruturas e serviços;
- Reforçar a resiliência das centralidades intervencionadas através da expansão da cobertura e do acesso às infraestruturas urbanas verdes e azuis; e
- Fortalecer as capacidades institucionais e sociais para implementar o novo modelo urbano policêntrico.

2.1. COMPONENTE 1: CENTRALIDADES

O componente tem como objetivo transformar o modelo de ocupação de Belo Horizonte, priorizando centralidades urbanas para reduzir deslocamentos ineficientes e emissões de gases de efeito estufa.

Ele foca na criação de centralidades locais e regionais, com intervenções que promovem infraestrutura acessível, mobilidade ativa e a implantação de habitação de interesse social. Este componente reúne produtos fundamentais para a formação e a consolidação de oito

centralidades locais elegíveis e uma centralidade regional, conforme lista a seguir:

- i. Érico Veríssimo
- ii. Abílio Machado
- iii. Bairro São Paulo
- iv. Itaité
- v. Padre Eustáquio
- vi. Praça do Cardoso
- vii. Úrsula Paulino
- viii. Estação Diamante
- ix. Waldomiro Lobo

As centralidades são elegíveis para receber intervenções urbanas através dos recursos advindos do financiamento com o BID. Além disso, abrange projetos de qualificação urbana, como a construção de praças, ciclovias, e a qualificação dos acessos às estações de transporte coletivo, integrando soluções baseadas na natureza para drenagem e melhoria do ambiente urbano. Dessa forma, o componente 1 contribui para a concretização do seguinte objetivo do Programa: "Consolidar as centralidades urbanas sustentáveis, aumentando a oferta de infraestrutura e serviços".

As intervenções previstas nesse Componente incluem:

- i. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos das Centralidades;
- ii. Obras de requalificação urbana e ambiental nas centralidades de Belo Horizonte;
- iii. Gerenciamento Socioambiental;
- iv. Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS;
- v. Desapropriações para implantação de habitação de interesse social – Waldomiro Lobo e Lagoinha.

Por sua vez, a tipologia de intervenção de requalificação urbana pode incluir, mas não se restringe a:

- i. Implantação de Infraestrutura urbana sustentável para mobilidade ativa, lazer e para acesso ao transporte coletivo;
- ii. Implantação de espaços públicos arborizados, qualificados e inclusivos com requalificação e criação de parques e praças;

- iii. Implantação de infraestruturas voltadas à sustentabilidade ambiental e ao conforto climático urbano;
- iv. Execução de melhorias dos acessos de pedestre e bicicleta nas estações de transportes coletivo, da circulação interna, implantação de bicicletários e mobiliários urbanos, áreas de embarque e desembarque;
- v. Instalações multifuncionais para cultura, desporto e educação
- vi. Construção de habitação social e equipamentos comunitários para população vulnerável.

2.2. COMPONENTE 2: INFRAESTRUTURA PARA A RESILIÊNCIA CLIMÁTICA

Este componente busca promover a adaptação às mudanças climáticas por meio da ampliação da infraestrutura verde e azul em áreas urbanas vulneráveis de Belo Horizonte. Este componente contribui para a concretização dos seguintes objetivos do Programa: (ii) Reforçar a resiliência da infraestrutura urbana verde-azul e a capacidade de adaptação à Crise Climática. Os produtos previstos neste Componente são:

Parque Aterro:

- i. Projeto executivo – Parque Aterro;
- ii. Obra - Parque Aterro;
- iii. Obra - Sistema de drenagem e selamento de células de resíduos no Parque Aterro;
- iv. Projeto e Obra – Parque fotovoltaico na área do antigo Aterro Sanitário;

Parque Guilherme Lage:

- i. Projeto executivo e licenciamento - Parque Guilherme Lage;
- ii. Obras - Parque Guilherme Lage;
- iii. Desapropriação – Parque Guilherme Lage;

Infraestrutura Verde:

- Plantio e cercamento – conexão de fundo de vale com requalificação de córregos e nascentes;

- Plantio - Áreas Verdes e Logradouros Públicos;
- Plantio - Recuperação de áreas verdes degradadas;

Também fazem parte do Programa BH VERDE AZUL todas as consultorias de Gerenciamento Socioambiental e Programa de Trabalho Técnico Social – PTTS associados a cada intervenção.

2.3. COMPONENTE 3: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

O Programa também prevê o fortalecimento das capacidades institucionais e sociais do Município de Belo Horizonte para planejar, implementar e gerir intervenções urbanas integradas e sustentáveis. Este componente contribui para a concretização dos seguintes objetivos do Programa: (iii) Reforçar as capacidades institucionais e sociais para a implementação do novo modelo urbano policêntrico.

- São elegíveis para o financiamento:
- Desenvolvimento de planos urbanos locais com critérios de sustentabilidade;
- Estratégias de desenvolvimento econômico local centradas na formação empresarial e no apoio ao empreendedorismo;
- Formação técnica e profissional com enfoque de gênero para ampliar as oportunidades de emprego; e
- Capacitação e inclusão laboral de populações vulneráveis para a manutenção de infraestruturas verdes.

Os Produtos previstos neste Componente são:

- i. Elaboração de plano para Realização de oficinas de Desenvolvimento Econômico Local (DEL) e suas cinco dimensões;
- ii. Ações de Capacitação – Mão de obra vulnerável voltadas à manutenção das infraestruturas verdes de SbN ;

- iii. Ações de Capacitação – Mulheres na Obra;
- iv. Elaboração de plano com diretrizes para certificação de sustentabilidade ambiental do novo bairro do Aeroporto Carlos Prates
- v. Elaboração do Plano Local de Mobilidade Limpa Municipal

2.4. COMPONENTE 4: GESTÃO DO PROGRAMA

Este componente financiará o suporte à gestão do Programa, auditoria externa, além de ações que abrangem o gerenciamento técnico, administrativo e financeiro das atividades previstas. Os Produtos previstos neste Componente são:

- Contratação específica de consultorias para a Unidade Executora do Programa;
- Consultoria - Auditoria Externa;
- Administração local

3. ARCABOUÇO NORMATIVO LEGAL

A seguir, apresenta-se o quadro normativo referencial do Programa, que inclui os principais acordos socioambientais ratificados pelo Brasil, bem como a legislação aplicável em âmbito nacional, estadual e municipal, garantindo a conformidade e a integração das ações propostas, alinhado ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em um conjunto de tabelas-resumo.

O presente resumo tem caráter orientador e sintético, não exaustivo. A legislação nacional e os acordos internacionais aplicáveis encontram-se relacionados em detalhe no **Anexo 1 – Quadro Normativo**, servindo este quadro como referência estrutural para a aplicação dos Marcos Temáticos do MGAS e para a verificação de aderência aos Padrões de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) do BID.

PDAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 1 ressalta a importância de gerenciar o desempenho ambiental e social ao longo da vida de um projeto.

Um Sistema de Gestão Ambiental e Social eficaz (SGAS) é um processo dinâmico e contínuo iniciado e apoiado pelo Mutuário, e envolve o comprometimento entre o Mutuário, seus trabalhadores e pessoas afetadas pelo projeto e, quando apropriado, outras partes interessadas.

Com base nos elementos do processo de gerenciamento estabelecido de “planejar, executar, verificar e agir”, o SGAS envolve uma abordagem metodológica para gerenciar riscos ambientais e sociais e impactos de maneira sistemática e estruturada de forma contínua. Um SGAS apropriado à natureza e escala do projeto promove um desempenho ambiental e social sólido e sustentável e pode levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

Objetivos:

- Identificar e avaliar riscos e impactos ambientais e sociais do projeto;
- Adotar uma hierarquia de mitigação e uma abordagem cautelara para antecipar e evitar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e meio ambiente ou, onde não for possível evitar, minimizar e, onde permanecerem os impactos residuais, compensar os riscos e impactos, conforme apropriado;
- Promover melhor desempenho ambiental e social dos Mutuários por meio do uso eficaz de sistemas de gestão;
- Garantir que as queixas das pessoas afetadas pelo projeto e as comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e gerenciadas adequadamente;
- Promover e fornecer meios para o envolvimento adequado com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas ao longo do ciclo do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las e garantir que as informações ambientais e sociais relevantes sejam divulgadas e disseminadas.

Tabela 1 - Resumo: PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Constituição Federal (art. 225); Lei nº 6.938/1981 (PNMA); Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 237/1997; LC nº 140/2011	Avaliação de impactos, licenciamento, hierarquia da mitigação, responsabilidade ambiental
Legislação	DN COPAM nº 217/2017	Classificação de

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Estadual (MG)		empreendimentos e enquadramento ambiental
Legislação Municipal (BH)	Decreto nº 17.266/2020; DN COMAM nº 102/2020	Licenciamento ambiental urbano
Acordos Internacionais	UNFCCC; Protocolo de Quioto; Acordo de Paris	Gestão de riscos climáticos, mitigação, adaptação, alinhamento às NDCs
Integração MGAS	SGAS; critérios de elegibilidade; triagem e classificação de risco	Base estruturante do MGAS

PDAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 2 reconhece que a busca do crescimento econômico por meio da criação de emprego e geração de renda deve ser acompanhada pela proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A força de trabalho é um ativo valioso, e uma boa relação trabalhador-empregador é um ingrediente-chave na sustentabilidade de qualquer empreendimento.

A incapacidade de estabelecer e promover uma relação de gestão de trabalhadores sólida pode prejudicar o compromisso e a retenção dos trabalhadores e colocar um projeto em risco. Por outro lado, através de um relacionamento construtivo trabalhador-gerencial e, tratando os trabalhadores com justiça e proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem criar benefícios tangíveis, como o aprimoramento da eficiência e produtividade de suas operações.

Os requisitos estabelecidos neste PDAS foram em parte guiados por várias convenções e instrumentos internacionais, incluindo os da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e das Nações Unidas (ONU).

Objetivos:

- Respeitar e proteger os direitos e princípios fundamentais dos trabalhadores;
- Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores;
- Estabelecer, manter e melhorar o relacionamento do trabalhador-empregador;
- Garantir o cumprimento das leis de emprego e trabalhistas vigentes;
- Proteger os trabalhadores, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade, como mulheres, pessoas de identidade gênero ou orientação sexual diversas, pessoas com deficiência, crianças (com idade para trabalhar, de acordo com este PDAS) e trabalhadores migrantes, trabalhadores contratados por terceiros e trabalhadores de suprimentos primários;
- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis, e a saúde dos trabalhadores;
- Prevenir o uso de trabalho infantil e trabalho forçado (conforme definido pela OIT);
- Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto;
- Assegurar aos trabalhadores a disponibilidade de meios acessíveis e efetivos de levantar e abordar preocupações de trabalho.

Tabela 2 - Resumo: PDAS 2 – Mão de Obra e Condições de Trabalho

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	CLT; Lei nº 6.514/1977; Portaria MTE nº 3.214/1978 (NRs); Lei nº	Direitos trabalhistas, SST, terceirização

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
	13.429/2017	
Acordos Internacionais	Convenções Fundamentais da OIT (29, 98, 100, 105, 111, 138, 182)	Trabalho decente, combate ao trabalho infantil e forçado
Integração MGAS	Marco de Gestão Laboral (MGL)	Instrumentalização do PDAS 2

PDAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO

Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) estabelece uma abordagem detalhada para a gestão sustentável de recursos, prevenção e controle da poluição, bem como para a minimização das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Sua implementação baseia-se na hierarquia de mitigação e no princípio do “poluidor-pagador”. Reconhece ainda o impacto desproporcional da poluição sobre grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos e populações de baixa renda.

Além disso, este PDAS incorpora conceitos emergentes da economia circular e recuperação de recursos, valorizando a transformação de resíduos em produtos reutilizáveis ou de valor agregado. Os riscos e impactos associados ao uso de recursos e à geração de resíduos devem ser avaliados considerando o contexto local e as condições ambientais específicas do projeto.

Por fim, são recomendadas a adoção de medidas, tecnologias e práticas de mitigação eficazes e internacionalmente reconhecidas, que garantam o uso eficiente dos recursos, o controle da poluição e a redução das emissões de GEE.

Objetivos:

- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, evitando ou diminuindo a poluição resultante das atividades do projeto;

- Promover um uso mais sustentável dos recursos, incluindo energia e água;
- Reduzir ou evitar as emissões de GEE relacionadas ao projeto;
- Evitar ou minimizar a geração de resíduos;
- Minimizar e gerenciar os riscos e impactos associados ao uso de pesticidas.

Tabela 3 - Resumo: PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Lei nº 12.305/2010 (PNRS); Lei nº 9.433/1997; Res. CONAMA nº 307/2002, nº 357/2005, nº 430/2011	Resíduos, efluentes, recursos hídricos
Legislação Estadual (MG)	Lei nº 18.031/2009; DN COPAM nº 249/2024	Política estadual de resíduos
Legislação Municipal (BH)	Leis nº 10.522/2012 e nº 10.534/2012	Gestão de resíduos urbanos e da construção
Acordos Internacionais	Convenção de Estocolmo; Protocolo de Montreal; Convenção de Ramsar	POPs, substâncias perigosas, zonas úmidas
Integração MGAS	PCAO; MGR; MEEUR	Prevenção da poluição e eficiência ambiental

PDAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 4 reconhece que as atividades, equipamentos e infraestrutura do projeto podem aumentar a exposição das comunidades a riscos e impactos, incluindo aqueles decorrentes de desastres naturais e mudanças climáticas. Ademais, as comunidades já vulneráveis a esses fenômenos podem enfrentar uma

intensificação ou aceleração desses impactos adversos em decorrência das ações do projeto.

Riscos naturais e efeitos das mudanças climáticas também podem comprometer o próprio projeto, ocasionando impactos negativos adicionais à saúde, segurança e bem-estar das pessoas envolvidas ou afetadas. Este PDAS estabelece a responsabilidade do Mutuário de prevenir ou minimizar esses riscos e impactos à saúde, segurança e proteção das comunidades, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis.

Além disso, o padrão reforça a obrigação do Mutuário de adotar medidas que evitem ou reduzam os riscos que o projeto possa enfrentar devido a desastres naturais ou mudanças climáticas, prevenindo assim consequências adversas para todas as partes envolvidas.

Objetivos:

- Antecipar e evitar impactos adversos na saúde e segurança das pessoas afetadas pelo projeto durante o seu ciclo de vida, em circunstâncias rotineiras e não rotineiras;
- Garantir que a salvaguarda de pessoal e propriedade seja realizada de acordo com os princípios relevantes de direitos humanos e de maneira a evitar ou minimizar os riscos para as pessoas afetadas pelo projeto;
- Antecipar e evitar impactos adversos no projeto em si por conta de desastres naturais e mudanças climáticas durante o ciclo de vida do projeto.

Tabela 4 - Resumo: PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Lei nº 8.080/1990; Lei nº 12.608/2012	Saúde pública e gestão de riscos
Legislação Municipal (BH)	Lei nº 9.505/2008; Decreto nº 17.273/2020	Ruído, ar, drenagem urbana
Acordos	UNFCCC; Acordo de Paris	Riscos climáticos e eventos

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Internacionais		extremos
Integração MGAS	MSSC; MGTSV; MCSEP	Proteção da população e segurança urbana

PDAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 5 trata dos impactos associados à aquisição de terra para o projeto, incluindo restrições ao uso da terra e ao acesso a seus ativos e recursos. Esses impactos podem causar deslocamento físico — como realocação, perda de moradia ou perda de abrigo — e/ou deslocamento econômico, que envolve a perda de terras, bens ou acesso a recursos essenciais, incluindo aqueles que sustentam a renda ou outros meios de subsistência. O termo “reassentamento involuntário” abrange tanto esses deslocamentos quanto os processos necessários para mitigar e compensar seus efeitos.

Considera-se que o reassentamento é involuntário quando as pessoas afetadas não têm o direito de recusar a aquisição da terra ou as restrições impostas ao seu uso, que resultam no deslocamento físico ou econômico. Isso ocorre em situações de (i) desapropriação legal ou restrições temporárias ou permanentes ao uso da terra; ou (ii) acordos negociados que, caso não tenham êxito, permitem ao comprador recorrer à desapropriação ou impor restrições legais ao uso da terra.

Se não for adequadamente gerenciado, o reassentamento involuntário pode causar dificuldades prolongadas e empobrecimento para as pessoas afetadas, além de provocar danos ambientais e impactos socioeconômicos negativos nas comunidades para onde são deslocadas.

Por essas razões, o reassentamento involuntário deve ser evitado sempre que possível. Entretanto, quando inevitável, é fundamental minimizar seus efeitos e implementar medidas apropriadas para mitigar impactos adversos tanto sobre as pessoas deslocadas quanto sobre as comunidades receptoras.

O governo desempenha papel central no processo de aquisição de terra e reassentamento, incluindo a definição da compensação adequada. A colaboração estreita e a coordenação eficiente entre as agências governamentais e as pessoas afetadas são essenciais para garantir uma execução econômica, eficaz e tempestiva dessas ações, além de possibilitar a adoção de abordagens inovadoras que promovam a melhoria das condições de vida das pessoas reassentadas.

Objetivos:

- Evitar, e quando isto não for possível, minimizar o deslocamento explorando projetos alternativos;
- Evitar despejos forçados;
- Antecipar e evitar ou, onde não for possível, minimizar os impactos sociais e econômicos adversos da aquisição ou restrições de uso da terra (i) compensando a perda de ativos a custo de reposição e dificuldades de transição, (ii) minimizando a interrupção de suas redes sociais e outros ativos intangíveis, e (iii) garantindo que as atividades de reassentamento sejam implementadas com a divulgação adequada de informações, consultas e participação informada das pessoas afetadas;
- Melhorar ou restaurar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas reposicionadas;
- Melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas através do fornecimento de moradias adequadas com segurança da posse, e segurança nos locais de reassentamento.

Tabela 5 - Resumo: PDAS 5 – Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Decreto-Lei nº 3.365/1941; Lei nº 4.132/1962	Desapropriação e indenização
Legislação Municipal (BH)	Plano Diretor – Lei nº 11.181/2019	Uso do solo e reassentamento urbano

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Acordos Internacionais	UNDRIP; Convenção OIT nº 169	Direitos coletivos, proteção territorial
Integração MGAS	MATCRI; Trabalho Técnico Social (TTS)	Gestão do reassentamento

PDAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e o manejo sustentável dos recursos naturais vivos são essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos estabelecidos neste PDAS são fundamentados na Convenção sobre Diversidade Biológica, que define biodiversidade como “a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso abrange a diversidade genética dentro das espécies, a diversidade entre espécies e a diversidade de ecossistemas.”

Os serviços ecossistêmicos referem-se aos benefícios que os seres humanos — incluindo comunidades e empresas — obtêm dos ecossistemas. Eles são classificados em quatro categorias principais: (i) serviços de provisionamento, que englobam os produtos fornecidos pelos ecossistemas; (ii) serviços reguladores, que envolvem os benefícios decorrentes da regulação dos processos naturais; (iii) serviços culturais, que compreendem os benefícios não materiais como valores estéticos, espirituais e recreativos; e (iv) serviços de suporte, que são os processos naturais que sustentam a provisão dos demais serviços ecossistêmicos.

A biodiversidade sustenta a maior parte dos serviços ecossistêmicos valorizados pelas pessoas. Portanto, impactos negativos sobre a biodiversidade podem comprometer a capacidade dos ecossistemas de fornecer esses serviços essenciais.

Este PDAS orienta os Mutuários a gerenciar e mitigar de forma sustentável os impactos sobre a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos durante

todo o ciclo de vida do projeto, promovendo práticas que garantam sua conservação e uso responsável.

Objetivos:

- Proteger e conservar a biodiversidade terrestre, aquática, costeira e marinha;
- Manter o funcionamento do ecossistema para garantir benefícios dos serviços ecossistêmicos;
- Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais, através da adoção de práticas que integram as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

Tabela 6 - Resumo: PDAS 6 – Conservação da Biodiversidade e Recursos Naturais

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Lei nº 12.651/2012; Lei nº 9.985/2000 (SNUC)	APPs, Unidades de Conservação
Legislação Estadual (MG)	Lei nº 20.922/2013	Proteção florestal
Legislação Municipal (BH)	Lei nº 4.253/1985	Áreas verdes e parques
Acordos Internacionais	Convenção de Ramsar; Convenção da Flora e Fauna das Américas	Biodiversidade e ecossistemas
Integração MGAS	MGPU; PCAO	Gestão da biodiversidade urbana

PDAS 7: POPULAÇÕES INDÍGENAS

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 7 reconhece que os Povos Indígenas¹, como povos sociais e culturais distintos, estão frequentemente entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população.

Em muitos casos, seu status econômico, social e jurídico limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses em terras e recursos naturais e culturais e pode restringir sua capacidade de participar e se beneficiar de um desenvolvimento que esteja de acordo com sua visão de mundo.

Povos Indígenas são particularmente vulneráveis se suas terras e recursos são transformados, invadidos ou significativamente degradados. Seus idiomas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também podem estar ameaçados. Como consequência, os povos indígenas podem ser mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que os povos não indígenas. Essa vulnerabilidade pode incluir perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais, além de exposição a empobrecimento e doenças.

Os projetos podem criar oportunidades para que os povos indígenas participem e se beneficiem de atividades relacionadas ao projeto que possam ajudá-los a cumprir suas aspirações ao desenvolvimento econômico e social de sua identidade. Além disso, os Povos Indígenas podem desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo, possuindo e gerenciando atividades e empresas como parceiras no desenvolvimento.

¹ Não existe uma definição universalmente aceita de "Povos Indígenas". Os povos indígenas podem ser referidos em diferentes países por termos como "povos originais" (*pueblos originarios*), "povos autóctones" (*pueblos autóctonos*), residentes de municípios indígenas (comarcas) ou reservas (resguardos) ou quaisquer outros povos indígenas formalmente reconhecidos na América Latina e no Caribe.

No PDAS 7, o termo "Povos Indígenas" é usado em um sentido genérico para se referir a um grupo social e cultural distinto possuindo as seguintes características em vários graus: (i) Autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros. (ii) Apego coletivo a habitats geograficamente distintos ou territórios ancestrais na área do projeto e aos recursos naturais desses habitats e territórios. (iii) Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas costumeiras separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante. (iv) Um idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou região em que residem.

O governo costuma desempenhar um papel central na gestão das questões dos Povos Indígenas. Portanto, é importante que exista colaboração e coordenação entre autoridades responsáveis e relevantes no gerenciamento dos riscos e impactos associados ao projeto.

Os requisitos apresentados neste PDAS foram guiados em parte por convenções e instrumentos internacionais, incluindo aqueles da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Nações Unidas (ONU).

Objetivos:

- Garantir que o processo de desenvolvimento promova o respeito total pelos direitos humanos, direitos coletivos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência dos Povos Indígenas baseados em recursos naturais;
- Antecipar e evitar impactos adversos de projetos nas comunidades de Povos Indígenas, ou quando não for possível evitar, minimizar e/ou compensar tais impactos;
- Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma maneira culturalmente apropriada.

Tabela 7 - Resumo: PDAS 7 – Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Decreto nº 6.040/2007 (PNPCT)	Proteção de comunidades tradicionais
Acordos Internacionais	Convenção OIT nº 169; UNDRIP; Declaração Americana da OEA	CLPI e direitos socioculturais
Integração MGAS	Marco de Mitigação de Impactos em Comunidades Tradicionais (MMICT)	Engajamento diferenciado

PDAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL

O Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atuais e futuras. Consistente com a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este PDAS visa garantir que os Mutuários protejam o patrimônio cultural no curso de suas atividades de projeto. Além disso, os requisitos deste PDAS sobre o uso do patrimônio cultural de um projeto baseiam-se em parte nos padrões estabelecidos pela Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Objetivos:

- Proteger a herança cultural dos impactos adversos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação;
- Promover a partilha equitativa dos benefícios decorrentes da utilização do patrimônio cultural.

Tabela 8 - Resumo: PDAS 8 – Patrimônio Cultural

Dimensão	Referências Principais	Relevância para o MGAS
Legislação Federal	Decreto-Lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961; Portarias IPHAN nº 230/2002 e nº 006/2025	Patrimônio material e arqueológico
Municipal (BH)	Normas urbanísticas e de proteção cultural	Integração com o planejamento urbano
Acordos Internacionais	Convenções da UNESCO (1972 e 2003)	Patrimônio cultural material e imaterial
Integração MGAS	MPPCM	Achados fortuitos e salvaguardas

PDAS 9: IGUALDADE DE GÊNERO

Este PDAS visa identificar possíveis riscos e impactos baseados em gênero e introduzir medidas efetivas para evitar, prevenir ou mitigar esses riscos e impactos, eliminando assim a possibilidade de reforçar as desigualdades preexistentes ou de se criar desigualdades que não existiam.

Para os fins deste PDAS, a ação afirmativa, especificamente direcionada a reduzir as diferenças de gênero existentes, atender necessidades específicas baseadas em gênero ou garantir a participação de pessoas de todos os gêneros nas consultas, não constituirá discriminação ou exclusão.

Este PDAS presta especial atenção a como as desigualdades de gênero interagem com outras desigualdades, como socioeconômica, étnica, racial, deficiência e outros fatores, e como essa interseccionalidade pode exacerbar barreiras ao acesso aos benefícios do projeto, limitar a capacidade de lidar com impactos negativos do projeto e criar outras vulnerabilidades.

Este PDAS reconhece que diversas orientações sexuais e identidades de gênero podem tornar as pessoas excluídas e/ou tornar segmentos da população mais vulneráveis a impactos negativos do projeto, muitas vezes impedindo-as de aproveitar as oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.

Este PDAS também reconhece que a violência sexual e de gênero (VSG) é um problema global predominante. Manifestações de VSG provavelmente existem em todos os ambientes. Os impactos relacionados ao gênero, incluindo todas as formas de VSG, como exploração e abuso sexual, afetam desproporcionalmente mulheres e pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero.

Projetos que envolvem um grande afluxo de trabalhadores em uma comunidade podem exacerbar os riscos existentes da VSG ou criar riscos, que variam de assédio sexual a abuso e exploração sexual de mulheres e crianças.

Igualmente, este PDAS reconhece que mundialmente e nos países da ALC, a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado recai sobre mulheres. O trabalho de cuidado não remunerado é uma das principais barreiras que impedem que a mulher seja inserida, continue ou progrida como força de trabalho. Isso apresenta uma grande barreira para igualdade de gênero e empoderamento econômico da mulher,

incluindo para a participação significativa da mulher em oportunidades disponíveis para outros membros da comunidade.

Objetivos:

- Antecipar e prevenir riscos e impactos adversos com base no gênero, orientação sexual e identidade de gênero e, quando não for possível evitar, mitigar e compensar esses impactos;
- Estabelecer ações preventivas para prevenir ou mitigar riscos e impactos decorrentes do gênero nos projetos, durante todo o ciclo do projeto;
- Conseguir a inclusão de benefícios derivados de projetos de pessoas de todos os gêneros, orientações sexuais e identidades de gênero;
- Evitar a exacerbação de VSG, incluindo assédio sexual, exploração e abuso, e quando ocorrerem incidentes de VSG, responder imediatamente;
- Promover uma participação segura e equitativa nos processos de consulta e engajamento das partes interessadas, independentemente de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Atender aos requisitos da legislação nacional aplicável e aos compromissos internacionais relacionados à igualdade de gênero, incluindo ações para mitigar e prevenir impactos relacionados a gênero.

Tabela 9 - Resumo: PDAS 9 – Igualdade de Gênero e Não Discriminação

Esfera	Principais Diplomas Relacionados	Conteúdo Relevante para o MGAS
Federal	Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha); Leis nº 13.104/2015 e nº 13.718/2018; Lei nº 7.716/1989	Prevenção à violência de gênero e discriminação
Acordos	Convenção de Belém do Pará;	Proteção de mulheres e

Esfera	Principais Diplomas Relacionados	Conteúdo Relevante para o MGAS
Internacionais	Convenções OIT	trabalhadores
Integração MGAS	MEIPVG	Código de Conduta, prevenção e resposta à violência

PDAS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Este Padrão de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) reconhece a importância do diálogo aberto, transparente e contínuo entre o Mutuário e as partes interessadas — especialmente as pessoas diretamente afetadas pelo projeto — como um elemento essencial para fortalecer a sustentabilidade ambiental e social, ampliar a aceitação da iniciativa e contribuir de forma significativa para o sucesso do projeto e sua implementação eficaz.

Alinhado aos princípios do acesso à informação, da participação pública nos processos decisórios e do acesso à justiça em questões ambientais, este PDAS reforça a necessidade de mecanismos inclusivos de engajamento das partes interessadas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

Quando bem planejado e executado, o engajamento fortalece a construção de relacionamentos sólidos, construtivos e responsivos, fundamentais para o gerenciamento adequado dos riscos e impactos ambientais e sociais. Sua efetividade é maximizada quando iniciado nas fases iniciais do desenvolvimento do projeto, tornando-se parte integrante da definição, avaliação, gestão e monitoramento dos potenciais impactos e riscos envolvidos.

Objetivos:

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas que ajudará o Mutuário a identificar as partes interessadas, especialmente pessoas afetadas pelo projeto, e a construir e manter um relacionamento construtivo com elas;

- Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas no projeto e permitir que as suas visões sejam consideradas no design e no desempenho ambiental e social do projeto;
- Promover e fornecer meios para um engajamento eficaz e inclusivo com as pessoas afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que possam potencialmente afetá-las ou beneficiá-las;
- Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactos ambientais e sociais sejam divulgadas às partes interessadas de maneira e formato oportunos, compreensíveis, acessíveis e apropriados;
- Fornecer às partes interessadas meios acessíveis e inclusivos para levantar questões, propostas, preocupações e queixas e permitir que os Mutuários respondam e gerenciem adequadamente.

Tabela 10 - Resumo: PDAS 10 – Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações

Esfera	Principais Diplomas Relacionados	Conteúdo Relevante para o MGAS
Federal	Constituição Federal (art. 14); Lei nº 12.527/2011 (LAI); Resolução CONAMA nº 09/1987	Participação popular, consulta pública e transparência
Municipal (BH)	Normas urbanísticas e ambientais	Informação territorializada
Acordos Internacionais	UNDRIP; instrumentos de direitos humanos	Consulta e engajamento
Integração MGAS	MCSEP	Consulta, comunicação, mecanismo de queixas

4. TRIAGEM, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LISTA DE EXCLUSÃO

É fundamental assegurar que todas as intervenções previstas no BH VERDE AZUL estejam em conformidade com os critérios estabelecidos nos Padrões de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além de atenderem às exigências de licenciamento e autorizações locais, bem como às melhores práticas reconhecidas no setor.

Dessa forma, os projetos que não integram a Amostra Representativa deverão ser avaliados com base nos mesmos critérios aplicados às obras amostrais, considerando suas possíveis interações com condicionantes socioambientais. A experiência acumulada durante o processo de análise das obras da Amostra Representativa permitiu delinear um conjunto de critérios de elegibilidade que orientará a avaliação ambiental e social das demais intervenções do Programa, conforme descrito a seguir.

Este capítulo apresenta uma versão prévia da triagem, que será revisada e complementada como parte do Sistema de Gestão Ambiental e Social – SGAS do BH Verde Azul.

4.1. CATEGORIA DO PROGRAMA

Todas as operações financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) devem ser previamente avaliadas e classificadas segundo seus potenciais impactos socioambientais. Para isso, o BID adota um sistema de categorização com três níveis de risco:

Categoria A: Operações com potencial de causar impactos ambientais ou sociais negativos significativos, ou que possam gerar implicações profundas nos recursos naturais e nos territórios envolvidos.

Categoria B: Operações que podem gerar impactos ambientais ou sociais negativos, porém predominantemente locais e de curto prazo, para os quais existem medidas de mitigação eficazes, já conhecidas e disponíveis.

Categoria C: Operações com probabilidade mínima ou nula de causar impactos ambientais ou sociais negativos.

O BH VERDE AZUL foi classificado como Categoria B. Em função disso, nenhuma obra inserida no escopo do Programa poderá ser classificada como Categoria A.

A classificação de cada obra será confirmada com base em uma Análise Ambiental e Social Preliminar (AIAS), a ser conduzida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Essa análise será posteriormente submetida ao BID para validação, quando forem observadas as Categorias B e B+.

Para a gestão ambiental e social dos subprojetos, considerou-se, inicialmente, a tipologia das intervenções e suas características específicas. Dessa forma, os instrumentos de gestão serão definidos conforme o porte do projeto e sua forma de interação com o meio ambiente e com a sociedade. As distinções entre os tipos de obra são fundamentais para a adoção de abordagens proporcionais aos riscos e impactos envolvidos.

A análise preliminar deverá ocorrer ainda na fase de anteprojeto — idealmente a partir de estudos conceituais ou, no mais tardar, na elaboração de um projeto preliminar. Essa avaliação deve identificar questões socioambientais sensíveis, indicar possíveis fatores de exclusão que inviabilizem a elegibilidade do projeto e propor uma classificação de risco com base nos critérios estabelecidos.

A categorização final dos subprojetos será atribuída conforme o nível de risco identificado, levando em consideração aspectos ambientais, sociais, fundiários, entre outros. Essa análise será contextualizada de acordo com as especificidades territoriais e condicionantes socioambientais do local de intervenção.

4.2. ANÁLISE AMBIENTAL E SOCIAL PRELIMINAR (TRIAGEM)

O sistema de análise ambiental e social preliminar adotado neste contexto prevê a aplicação de um processo de triagem já na fase de concepção dos projetos, por meio do preenchimento da “Ficha de Requisitos A&S”. Esse instrumento tem como objetivo definir a categoria do projeto e estimar, de forma preliminar, seu nível de impacto.

O checklist de enquadramento utilizado nessa análise deve compor o documento Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa BH VERDE AZUL, que ainda será elaborado. Essa etapa de triagem deve ocorrer durante o planejamento do projeto e resultará na definição da categoria ambiental e social específica aplicável ao caso analisado.

4.3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.3.1. Áreas Legalmente Protegidas, Habitats Naturais e Sítios Culturais

As obras do Programa BH VERDE AZUL não poderão interferir em áreas legalmente protegidas, salvo naquelas classificadas como de uso sustentável, nas quais são permitidas intervenções controladas e restritas.

Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de interferência em áreas de preservação permanente (APPs) associadas a cursos d'água naturais — situações em que as obras são autorizadas pela legislação local. Nesses casos, é imprescindível a adoção de boas práticas que garantam a minimização dos impactos, a sustentabilidade das áreas afetadas e o cumprimento dos requisitos legais, respeitando os usos e atividades permitidos.

Em complemento:

- Nos termos da PDAS 8, devem ser respeitados os sítios culturais e os territórios de uso exclusivo de comunidades tradicionais, tais como quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, entre outros. Esses territórios são reconhecidos como espaços coletivos de identidade, cultura e práticas tradicionais.
- Sítios culturais compreendem o patrimônio material edificado e os monumentos naturais — protegidos ou não por legislação específica

— que possuam valor histórico, cultural ou paisagístico atribuído pela comunidade. Também se incluem os sítios arqueológicos e históricos localizados em subsuperfície. Intervenções ou restaurações em tais áreas poderão ser permitidas, desde que sigam as normas locais vigentes, com as devidas autorizações e aplicação das boas práticas correspondentes.

Importante destacar que o patrimônio histórico e cultural de Belo Horizonte encontra-se distribuído pelo território municipal, com maior concentração de patrimônio edificado nas áreas centrais e bairros históricos, e registros pontuais de sítios arqueológicos pré-coloniais e históricos. Dessa forma os projetos terão sempre uma consulta no sistema BH Maps², para identificar eventuais proximidades e acionamento de programas de proteção, conforme descrito no Marco de Preservação do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial (MPPCM). Além disso, também deve ser seguida a legislação federal, estadual e municipal sobre as diretrizes para sítios culturais e territórios tradicionais, incluindo as prerrogativas definidas na IN IPHAN 06/2025 para garantir a proteção e salvaguarda de sítios culturais eventualmente encontrados nas áreas de intervenção.

Além disso, devem ser protegidos os habitats naturais críticos, como remanescentes de Mata Atlântica, manguezais e outras áreas relevantes para a provisão de serviços ecossistêmicos.

4.3.2. Riscos de Desapropriação e Reassentamento Involuntário

É fundamental observar as premissas estabelecidas na Política de Desempenho Ambiental e Social 5 (PDAS 5) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que destaca que o reassentamento de um número significativo de famílias pode influenciar diretamente a categorização do Programa.

Nesse sentido, os projetos buscaram alternativas de traçado e soluções de engenharia que evitem extrapolar os limites definidos para a classificação Categoria B, uma vez que os trâmites para avaliação, aprovação e condução das operações financeiras diferem significativamente daqueles aplicados a programas classificados como Categoria A, conforme os critérios estabelecidos pelo Banco.

² <https://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo>

O reassentamento involuntário, quando inevitável, tende a gerar impactos multidimensionais sobre a vida das pessoas afetadas — muitos deles complexos e de difícil mitigação ou compensação. Esses impactos justificam a adoção de medidas preventivas e estruturantes, que devem ser planejadas com antecedência.

Quando não é adequadamente gerido, o reassentamento involuntário pode provocar adversidades duradouras, inclusive empobrecimento das comunidades afetadas, desequilíbrios socioeconômicos nos locais de destino e danos ambientais.

Por essas razões, o reassentamento involuntário deve ser evitado sempre que possível. Quando inevitável, deve ser minimizado e tratado com responsabilidade, por meio do planejamento e implementação de medidas adequadas que garantam a proteção dos direitos e o restabelecimento das condições de vida das pessoas deslocadas e das comunidades anfitriãs.

Segundo os padrões do BID, o termo “reassentamento involuntário” abrange tanto o deslocamento físico (realocação ou remoção das pessoas de seus locais de moradia ou atividade) quanto o deslocamento econômico (perda de bens, meios de subsistência ou acesso a recursos produtivos) decorrente da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra por conta de projetos.

O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas não têm o direito de recusar a perda de terra ou o estabelecimento de restrições ao seu uso, o que pode ocorrer em duas situações principais:

- Desapropriação legal, ou restrições permanentes ou temporárias ao uso da terra;
- Acordos negociados em que o adquirente detém o direito legal de recorrer à desapropriação ou à imposição de restrições caso a negociação fracasse.

Além disso, são consideradas pessoas deslocadas aquelas que se enquadram em pelo menos um dos seguintes critérios:

- Detêm direitos legais formais sobre a terra ou os bens ocupados/utilizados;

- Não possuem direitos legais formais, mas têm pretensões reconhecíveis de acordo com a legislação nacional;
- Não têm qualquer direito legal ou pretensão reconhecível sobre a terra ou os bens ocupados/utilizados.

A situação de cada pessoa ou grupo a ser deslocado será determinada por meio de um levantamento censitário detalhado. Por fim, as estratégias voltadas ao atendimento da população reassentada em situação de vulnerabilidade devem estar em conformidade com os Padrões de Desempenho do BID, contemplando medidas específicas para responder às necessidades de grupos particularmente vulneráveis, em todas as fases do reassentamento decorrente das intervenções vinculadas às operações financeiras.

4.3.3. Licenciamento e Autorizações

Nenhuma obra vinculada ao Programa BH VERDE AZUL poderá ser iniciada sem a obtenção prévia de todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, as quais devem estar vigentes e em conformidade com as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. No mínimo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- Quando aplicável, as estruturas e intervenções deverão possuir projetos licenciados pelos órgãos ambientais competentes, com a obtenção das respectivas Licenças Prévias (LP), Licenças de Instalação (LI) e Licenças de Operação (LO) que sejam necessárias,, além das outorgas para uso dos recursos hídricos e autorizações emitidas por órgãos de proteção ao patrimônio cultural, conforme o tipo de intervenção, aplicação legal e sua localização;
- As licenças e autorizações devem estar vigentes e as condicionantes estabelecidas pelas autoridades ambientais e culturais devem estar sendo atendidas ou com cronograma de atendimento em execução, conforme os prazos definidos;

O Programa BH VERDE AZUL possui intervenções em Parques Urbanos Municipais. Está vedada a realização de obras dentro de UCs que não estejam plenamente alinhadas ao Plano de Manejo da respectiva UC e aos seus objetivos de conservação. Serão aceitas apenas as obras e estruturas de apoio que tenham sido analisadas e aprovadas pela equipe do BID e formalmente autorizadas pelo órgão gestor da UCP.

4.4. LISTA DE EXCLUSÃO DO BID

Conforme estabelece seu Marco de Política Ambiental e Social (MPAS), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) não financiará, direta ou indiretamente, inclusive por meio de instituições financeiras, projetos que envolvam a produção, o comércio ou o uso dos produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo. Exclusões adicionais poderão ser aplicadas conforme o contexto específico de cada operação.

Serão excluídas do financiamento atividades que:

- a) Sejam ilegais segundo legislações nacionais, regulamentos, convenções ou acordos internacionais ratificados;
- b) Estejam sujeitas a proibições ou restrições internacionais.

Entre essas atividades, destacam-se:

- i. Uso ou comércio de bifenilas policloradas (PCBs);
- ii. Produção ou uso de produtos farmacêuticos, pesticidas, herbicidas e outras substâncias perigosas proibidas ou restritas internacionalmente;
- iii. Emissão ou descarte de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs);
- iv. Uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, sujeitas a eliminação global;
- v. Comércio de espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas, regulamentado pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (CITES);
- vi. Comércio transfronteiriço de resíduos, exceto no caso de resíduos não perigosos destinados à reciclagem;
- vii. Uso de tintas ou revestimentos à base de chumbo em obras de construção civil ou infraestrutura;
- viii. Atividades que infrinjam convenções ou acordos internacionais voltados à proteção da biodiversidade e do patrimônio cultural.

Também não serão elegíveis ao financiamento atividades que, embora possam estar em conformidade com o marco legal e regulatório nacional, gerem impactos ambientais ou sociais particularmente adversos. Exemplos incluem:

- ix. Produção ou comércio de armas, munições e tecnologias militares;
- x. Indústria do tabaco;
- xi. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos correlatos;
- xii. Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos devidamente licenciados);
- xiii. Produtos que contenham fibras de amianto não ligadas;
- xiv. Pesca com redes de deriva em mar aberto, utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.
- xv. Mineração de carvão térmico, usinas termoeletricas a carvão e suas estruturas associadas;
- xvi. Exploração e desenvolvimento de petróleo a montante;
- xvii. Exploração e desenvolvimento de gás natural a montante.

Exceção: Em circunstâncias excepcionais, o financiamento de projetos de gás a montante poderá ser considerado caso a caso, desde que sejam atendidas as seguintes condições: (i) Demonstração clara de benefícios sociais, especialmente em termos de acesso à energia para populações vulneráveis; (ii) Contribuição efetiva para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE); (iii) Alinhamento com os objetivos climáticos nacionais; e (iv) Análise adequada dos riscos relacionados a ativos ociosos ou obsoletos (stranded assets).

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

A identificação dos riscos e impactos socioambientais do Programa BH Verde Azul foi organizada de forma sintética, considerando apenas os impactos relevantes para fins de gestão ambiental e social. A tabela a seguir consolida os impactos-chave, sua relação com os Padrões de Desempenho Ambiental e Social do BID (PDAS) e os Marcos Temáticos do MGAS acionados para sua prevenção, mitigação, controle ou monitoramento, substituindo a apresentação de fichas individuais de impacto.

Tabela 13 - Síntese de Impactos do Programa BH Verde Azul

Nº	Impacto identificado (síntese)	Marcos Aplicáveis(is)	Responsável institucional primário	Apoio / Fiscalização
01	Expectativas da população sobre o Programa, podendo inclusive gerar oposição	Comunicação Social; Mecanismo de Queixas; PTTS	PTTS	SUDECAP
02	Aumento de pessoas empregadas / Aumento de renda	Marco de Gestão Laboral; Mão de Obra Local; Marco de Equidade	Empresas contratadas	SUDECAP

Nº	Impacto identificado (síntese)	Marcos Aplicáveis(is)	Responsável institucional primário	Apoio / Fiscalização
03	Potencial impacto ao patrimônio histórico e cultural, sub superficial ou edificado	Marco de Preservação do Patrimônio	Empresas contratadas	PBH; IPHAN
04	Aumento das concentrações de material particulado no entorno das obras	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Controle de Emissões	Empresas contratadas	SUDECAP
05	Aumento de emissão de ruído e vibrações no entorno das obras	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Monitoramento Ambiental; Marco de Comunicação	Empresas contratadas	SUDECAP
06	Incômodos à vizinhança (efeitos cumulativos)	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Marco de Comunicação; Marco de Gestão de Tráfego; MQR	Empresas contratadas	SUDECAP e BHTRANS
07	Riscos de contaminação associados ao manejo de áreas com passivos ambientais	Marco de Contingenciamento; Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Marco de Gestão Laboral	Empresas contratadas	SUDECAP SEMAD/FEAM
08	Riscos de contaminação associados às operações da obra	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Gestão de Resíduos; Marco de Gestão Laboral	Empresas contratadas	SUDECAP
09	Aumento de carreamento de material para os rios, processos erosivos e alteração na paisagem	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras	Empresas contratadas	SUDECAP
10	Risco de casos de	Marco de Gestão	Empresas	SUDECAP; Rede

Nº	Impacto identificado (síntese)	Marcos Aplicáveis(is)	Responsável institucional primário	Apoio / Fiscalização
	violência ou assédio	Laboral; Código de Conduta (Anexo 1); Marco de Equidade	contratadas PTTS	socioassistencial da PBH
11	Risco de acidentes com trabalhadores e moradores	Marco de Gestão Labora; Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Marco de Gestão de Tráfego	Empresas contratadas	SUDECAP
12	Risco de interrupção temporária no acesso a edificações	Marco de Comunicação; Marco de Gestão de Tráfego; MQR	Empresas contratadas	SUDECAP e BHTRANS
13	Interrupção temporária de serviços essenciais	Marco de Comunicação; Marco de Controle Ambiental e Social de Obras	Empresas contratadas	SUDECAP e Concessionárias
14	Formação de ambientes favoráveis à proliferação de vetores e endemias	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Marco de Gestão da Saúde e Segurança Comunitária	Empresas contratadas	SUDECAP
15	Incômodos e riscos à fauna	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras (Resgate de Fauna); Marco de Educação Ambiental e Sanitária	Guarda Municipal e Empresas contratadas	SUDECAP
16	Melhoria da qualidade ambiental (sinergias positivas)	Marco de Gestão de Parques Urbanos; Marco de Comunicação	Fundação de Parque Municipais e Zoobotânica	
17	Ampliação da	Marco de Gestão	Empresas	SMMA

Nº	Impacto identificado (síntese)	Marcos Aplicáveis(is)	Responsável institucional primário	Apoio / Fiscalização
	cobertura vegetal	de Parques Urbanos; Marco de Comunicação	contratadas	
18	Melhoria da qualidade de vida	PTTS	PTTS	URBEL e SUDECAP
19	Melhoria dos serviços ecossistêmicos	Marco de Gestão de Parques Urbanos; Marco de Comunicação	FPMZB	
20	Empobrecimento pós-reassentamento	PTTS; Marco de Mitigação de Impactos Econômicos Temporários	PTTS	URBEL e SUDECAP
21	Perda de renda de atividades deslocadas	PTTS; Marco de Mitigação de Impactos Econômicos Temporários	PTTS	URBEL e SUDECAP
22	Remoções de GEE por sumidouros de carbono	Arborização Urbana; Monitoramento	SMMA	
23	Valorização imobiliária (efeitos indiretos)	Monitoramento socioeconômico	SMPU	-
24	Aumento da biodiversidade urbana	Marco de Gestão de Parques; Marco de Educação Ambiental e Sanitária	FPMZB PTTS	
25	Fortalecimento da governança local (sinergias)	Marco de Gestão de Parques; Marco de Educação Ambiental e Sanitária	PTSS	SUDECAP e URBEL

Nº	Impacto identificado (síntese)	Marcos Aplicáveis(is)	Responsável institucional primário	Apoio / Fiscalização
26	Risco de violação de direitos humanos e trabalhistas, incluindo possível uso de trabalho forçado em etapas da cadeia produtiva	Marco de Controle Ambiental e Social de Obras; Marco de Gestão Laboral;	Empresas contratadas	SUDECAP
27	Risco de ocorrência de violência, uso excessivo da força, intimidação ou violação de direitos humanos por parte de equipes de segurança vinculadas ao projeto	Marco de Gestão do Uso de Segurança Armada e/ou Desarmada; Código de Conduta (Anexo 1)	Empresas Contratadas PTTS	SUDECAP

A seguir são apresentados os Marcos para gestão ambiental e social.

6. MARCOS PARA GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Este capítulo apresenta os Marcos para a Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa, os quais constituem o conjunto de instrumentos técnicos, normativos e operacionais destinados a orientar a identificação, avaliação, prevenção, mitigação, monitoramento e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais associados às intervenções financiadas.

Os Marcos foram desenvolvidos em conformidade com a legislação brasileira aplicável e alinhados ao Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) e aos Padrões de Desempenho Ambiental e Social (PDAS) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), assegurando coerência, rastreabilidade e consistência na gestão socioambiental ao longo de todo o ciclo do Programa.

Integrados ao Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), os Marcos estabelecem diretrizes claras, critérios de acionamento, responsabilidades institucionais, requisitos mínimos e evidências de conformidade, permitindo uma aplicação proporcional aos níveis de risco, sensível ao contexto territorial e orientada à melhoria contínua do desempenho ambiental e social.

Os objetivos deste capítulo são:

- i. Consolidar o conjunto de Marcos Temáticos que compõem o MGAS;

- ii. Definir os parâmetros mínimos para sua aplicação nas diferentes tipologias de intervenção;
- iii. Assegurar a aderência do Programa às exigências do BID e aos compromissos socioambientais assumidos; e
- iv. Fornecer um referencial claro para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a supervisão das ações socioambientais do Programa.

6.1. MARCO DE GESTÃO LABORAL

Este Marco estabelece as diretrizes, responsabilidades, critérios de acionamento, requisitos mínimos e evidências de conformidade para a gestão dos riscos e impactos relacionados ao trabalho e às condições laborais no âmbito do Programa BH VERDE AZUL, em conformidade com:

- Legislação trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) vigente no Brasil;
- Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Padrão de Desempenho Ambiental e Social 2 (PDAS 2) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Este Marco integra o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa BH VERDE AZUL, articulando-se diretamente com:

- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos;
- PDAS 2 – Mão de Obra e Condições de Trabalho;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 9 – Igualdade de Gênero;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas.

6.1.1. CRITÉRIOS PARA AÇIONAMENTO

O Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa:

- Envolver contratação direta ou indireta de trabalhadores;
- Executar obras civis, serviços, montagem, manutenção ou operação;
- Envolver fornecimento de bens com risco laboral relevante na cadeia primária de suprimentos;
- Mobilizar mão de obra local, temporária ou permanente.

6.1.2. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

Todas as intervenções deverão observar, de forma obrigatória, as seguintes diretrizes:

A. Direitos Fundamentais do Trabalho

- i. Proibição absoluta de trabalho infantil, respeitada a idade mínima legal;
- ii. Proibição absoluta de trabalho forçado, servidão por dívida ou práticas coercitivas;
- iii. Liberdade de associação e negociação coletiva;
- iv. Não discriminação, igualdade de oportunidades e equidade de gênero;
- v. Proteção contra assédio moral, sexual e violência de gênero.

B. Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

- i. Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- ii. Implementação da hierarquia de controle de riscos;
- iii. Fornecimento e fiscalização do uso adequado de EPIs e EPCs;
- iv. Ambientes de trabalho salubres, organizados e seguros.

C. Gestão Ética e Responsável da Força de Trabalho

- i. Condições dignas de trabalho, moradia e alimentação quando aplicável;
- ii. Transparência na contratação;
- iii. Mecanismos acessíveis de queixas e denúncias;
- iv. Aplicação obrigatória do Código de Conduta.

6.1.3. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS

A. Instrumentos Obrigatórios de Gestão Laboral

Sempre que o Marco for acionado, deverão ser apresentados, no mínimo, pela Empresa Contratada:

- Programa de Gestão Laboral;
- Programa de Gerenciamento de Riscos de Desastres;
- Código de Conduta para Trabalhadores e Empresas Contratadas;
- Subprograma de Resposta às Emergências em Canteiros e Frentes de Obras;

B. Conteúdos Mínimos do Plano de Gestão Laboral

O Programa de Gestão Laboral deverá contemplar, no mínimo:

- Identificação e avaliação dos riscos laborais;
- Medidas de prevenção, mitigação e controle;
- Gestão de SST conforme NRs aplicáveis;
- Mecanismo de queixas e denúncias;
- Estratégias de inclusão e equidade de gênero;
- Medidas para evitar trabalho infantil e/ou forçado;
- Plano de capacitação e treinamentos.

6.1.4. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Exigir o cumprimento dos Planos de Gestão Laboral e associados aos nos editais, contratos e termos de referência; • Fiscalizar a implementação dos instrumentos laborais; • Reportar ao BID os resultados e eventuais incidentes graves.
Empresas Contratadas e Subcontratadas	• Implementar integralmente o os instrumentos laborais aprovados; • Cumprir a legislação trabalhista e normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST); • Fornecer gratuitamente EPIs certificados; • Garantir treinamentos admissionais e periódicos; • Manter registros e evidências atualizadas; • Comunicar incidentes e acidentes; • Cooperar com fiscalizações.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Avaliar a conformidade do Marco com o PDAS 2; • Monitorar a implementação do MGAS;

	• Solicitar ajustes ou medidas corretivas quando necessário.
--	--

6.1.5. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria	Evidências
Evidências Documentais	• Programa de Gestão Laboral (PGL) aprovado e vigente; • Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atualizados; • Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores; • Registros de entrega e controle de EPIs (CA válido); • Certificados de treinamentos; • Código de Conduta assinado;
Evidências Operacionais	• Canteiros organizados, sinalizados e seguros; • Instalações sanitárias, refeitórios e áreas de vivência adequadas; • Isolamento e sinalização das frentes de obra; • Disponibilidade de água potável; • Equipamentos de combate a incêndio;

Categoria	Evidências
	• Medidas de prevenção de doenças e vetores.
Evidências de Monitoramento	• Relatórios mensais de Saúde e Segurança do Trabalho (SST); • Indicadores de acidentes e quase acidentes; • Registros de inspeções e fiscalizações; • Registros de queixas e providências adotadas.

6.2. MARCO DE CONTROLE AMBIENTAL E SOCIAL DE OBRAS

Este Marco estabelece as diretrizes obrigatórias, os critérios de acionamento, os conteúdos mínimos exigidos, as responsabilidades institucionais e as evidências de implementação para o controle, mitigação e monitoramento dos impactos ambientais e sociais associados à fase de obras do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco é elaborado em conformidade com:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- Padrões de Desempenho Ambiental e Social (PDAS);
- Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa;
- Legislação ambiental, urbanística e trabalhista brasileira aplicável.

Este Marco articula-se diretamente com:

- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;

- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 6 – Biodiversidade;
- PDAS 8 – Patrimônio Cultural;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas.

6.2.1. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Execução de obras civis, reformas, requalificações urbanas ou implantação de infraestrutura;
- ii. Implantação e operação de canteiros de obras;
- iii. Movimentação de solo, terraplenagem ou escavações;
- iv. Uso de maquinário pesado;
- v. Geração de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas, ruído ou vibrações;
- vi. Interferência em áreas urbanas ocupadas ou proximidade com comunidades.

6.2.2. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

Todas as obras deverão observar, de forma integrada:

- Princípio da prevenção e da mitigação hierarquizada de impactos;
- Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade;
- Minimização de interferências sobre o meio físico, biótico e social;
- Transparência, comunicação e atendimento às comunidades;
- Cumprimento integral das licenças, autorizações e condicionantes.

6.2.3. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

O Plano de Controle Ambiental de Obras a ser elaborado pelas Empresas Contratadas deverá conter, no mínimo:

- Caracterização da obra e das áreas afetadas;
- Identificação dos impactos ambientais e sociais;
- Medidas de prevenção, mitigação e controle;
- Cronograma de implantação das medidas;
- Responsáveis técnicos;
- Indicadores de monitoramento;
- Procedimentos corretivos;
- Registros e relatórios.

De forma não exaustiva, o Plano de Controle Ambiental de Obras compreende os seguintes subprogramas acionáveis:

- a) Plano de Implantação, Operação e Encerramento de Canteiros e Áreas de Apoio
- b) Plano de Exploração de Jazidas e Depósitos de Material Excedente
- c) Plano Recuperação de Áreas Degradadas
- d) Plano de Controle de Efluentes Líquidos
- e) Plano de Controle de Processos Erosivos e Drenagem
- f) Plano de Controle de Emissões Atmosféricas
- g) Plano de Controle de Ruídos e Vibrações
- h) Plano Remanejamento de Infraestrutura
- i) Plano de Resposta a Emergências e Contingências
- j) Plano de Supressão de Vegetação e Proteção da Flora
- k) Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna (quando requerido)

Cada plano deverá conter procedimentos operacionais, critérios técnicos, responsabilidades e registros.

6.2.4. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Exigir o Plano de Controle Ambiental de Obras nos editais e contratos; ● Analisar e aprovar os planos apresentados;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Realizar fiscalização ambiental e social; • Exigir correções e aplicar sanções; • Reportar ao BID a implementação do Marco.
Empresas Contratadas e Subcontratadas	• Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO; • Cumprir integralmente os planos e subprogramas aplicáveis; • Garantir recursos humanos, materiais e financeiros; • Manter registros e evidências; • Comunicar incidentes e não conformidades; • Atender às determinações da fiscalização.
Supervisão Ambiental e Social de Obras	• Acompanhar a implementação dos programas; • Registrar não conformidades; • Emitir relatórios de desempenho; • Validar evidências de implementação.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Avaliar a aderência do Marco ao MPAS e aos PDAS; • Monitorar a execução do MGAS; • Solicitar auditorias ou medidas

Entidade	Competências / Responsabilidades
	corretivas.

6.2.5. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria	Evidências
Evidências Documentais	• PCAO e planos/subprogramas associados aprovados; • Licenças e autorizações ambientais; • Projetos de canteiro; • Registros de destinação de resíduos; • Contratos com fornecedores licenciados; • Registros fotográficos antes/durante/após.
Evidências Operacionais	• Canteiros organizados, sinalizados e isolados; • Sistemas de drenagem e contenção implantados; • Controle de poeira, ruído e vibração ativo; • Proteções ambientais instaladas; • Medidas de segurança coletiva.
Evidências de Monitoramento	• Relatórios periódicos de fiscalização; • Registros de não conformidades e correções;

Categoria	Evidências
	• Registros de reclamações da comunidade; • Relatórios de emergências e resposta.

6.3. MARCO DE CONTINGENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Este Marco estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e institucionais para a identificação, prevenção, gestão, mitigação e resposta a passivos ambientais e indícios de contaminação do solo e das águas subterrâneas eventualmente identificados durante a implantação das obras do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco tem como objetivo evitar a mobilização, dispersão e ampliação de contaminantes, protegendo os trabalhadores das obras; as comunidades do entorno; os recursos ambientais; e a integridade do Programa.

Este Marco integra-se diretamente ao:

- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;
- Marco de Saúde e Segurança do Trabalho;
- SGAS do Programa BH VERDE AZUL.

6.3.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;

- PDAS 6 – Biodiversidade;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Resolução CONAMA nº 420/2009;
- Diretrizes da FEAM / SISEMA (MG);
- Sistema MTR-MG;
- Documento “Gerenciamento de Áreas Contaminadas” da PBH/SMMA;
- Normas ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE aplicáveis.

6.3.2. CRITÉRIOS PARA AÇIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Movimentação de terra, escavações, cortes ou aterros;
- ii. Interação com solos ou aquíferos em áreas urbanas consolidadas;
- iii. Obras localizadas em áreas com histórico ou potencial de contaminação;
- iv. Achados fortuitos de solo, água ou materiais suspeitos;
- v. Proximidade (até 500 m) de fontes potenciais de contaminação.

6.3.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

Todas as intervenções deverão observar:

- Princípio da precaução e da prevenção;
- Hierarquia de mitigação de impactos;
- Proteção prioritária da saúde humana;
- Interrupção imediata de atividades em áreas contaminadas;
- Comunicação tempestiva às autoridades competentes;
- Rastreabilidade e destinação ambientalmente adequadas dos materiais;
- Transparência e registro de todas as ações.

6.3.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

A. Instrumentos Obrigatórios

Quando acionado, o Marco será operacionalizado por meio de:

- Programa de Contingenciamento de Áreas Contaminadas;
- Análise Preliminar de Áreas Potencialmente Contaminadas;
- Procedimentos operacionais de contingência;
- Registros de capacitação das equipes;
- Planos de comunicação e resposta a emergências.

B. Conteúdo Mínimo do Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas

O Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá conter, no mínimo:

- Caracterização da obra e da área de intervenção;
- Identificação das fontes potenciais de contaminação (FPs);
- Análise espacial e altimétrica dos fluxos;
- Procedimentos de monitoramento preventivo;
- Protocolos de interrupção, isolamento e comunicação;
- Procedimentos de manejo, armazenamento e destinação de solo contaminado;
- Critérios de classificação preliminar dos resíduos;
- Medidas de proteção aos trabalhadores;
- Responsáveis técnicos e cronograma de ações;
- Interface com os órgãos ambientais competentes.

6.3.5. DIRETRIZES OPERACIONAIS DO MARCO

A. Análise Preliminar

Antes do início das obras deverá ser realizada análise preliminar pela Empresa Contratada e pela Supervisão Ambiental que:

- Identifique atividades potencialmente poluidoras num raio de até 500 m;
- Mapeie as fontes sobre base georreferenciada;
- Classifique fontes como Fontes Potenciais (FPs) quando aplicável;
- Subsidie o planejamento ambiental da obra.

B. Capacitação das Equipes

As equipes da Empresa Contratada deverão receber treinamento específico para:

- Identificação de indícios de contaminação;
- Procedimentos de segurança;
- Protocolos de contingência e comunicação.

C. Procedimentos em Caso de Identificação de Contaminação

Deverão ser adotadas imediatamente, no mínimo, as seguintes medidas:

- Paralisação total das atividades na área afetada;
- Isolamento e sinalização da área;
- Suspensão do uso de águas superficiais ou subterrâneas;
- Notificação imediata à fiscalização, supervisão e órgãos ambientais;
- Classificação preliminar do solo como Classe I, quando necessário;
- Comunicação formal via sistema MTR-MG.

6.3.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Exigir sua aplicação nos contratos o Plano de Contingenciamento e Gerenciamento de Áreas Contaminadas quando aplicável; • Analisar e aprovar os planos apresentados; • Fiscalizar a implementação; • Reportar ao BID eventos relevantes.
Empresas Contratadas	• Elaborar e implementar o Plano de Contingenciamento e Gerenciamento de Áreas Contaminadas; • Capacitar as equipes; • Interromper atividades quando necessário; • Manter registros e comunicar incidentes; • Garantir destinação ambientalmente adequada dos materiais.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a execução do Marco; • Registrar não conformidades; • Validar evidências; • Apoiar a comunicação com órgãos ambientais.
Banco Interamericano	• Avaliar a aderência do Marco aos

Entidade	Competências / Responsabilidades
de Desenvolvimento (BID)	PDAS; • Monitorar a execução do MGAS; • Solicitar medidas corretivas quando necessário.

6.3.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria de Evidências	Descrição
Evidências Documentais	• Plano de Contingenciamento e Gerenciamento de Áreas Contaminadas aprovado; • Registros de treinamento; • Comunicações ao SISEMA/FEAM; • Manifestos MTR-MG; • Laudos e relatórios técnicos; • Contratos com empresas licenciadas.
Evidências Operacionais	• Áreas isoladas e sinalizadas; • Pisos impermeabilizados para armazenamento provisório; • Dispositivos de drenagem e contenção; • EPIs adequados em uso.
Evidências de Monitoramento	• Relatórios de fiscalização; • Registros fotográficos;

Categoria de Evidências	Descrição
	• Registros de incidentes e ações corretivas; • Anuências ou manifestações de órgãos ambientais, quando aplicável.

6.4. MARCO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Este Marco estabelece as diretrizes, requisitos mínimos, critérios de acionamento, responsabilidades institucionais e evidências de implementação para a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em especial os Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos perigosos e materiais oriundos de canais de drenagem, gerados no âmbito das intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco visa assegurar:

- Prevenção e minimização da geração de resíduos;
- Proteção da saúde humana e do meio ambiente;
- Rastreabilidade, controle e destinação ambientalmente adequados;
- Conformidade com a legislação vigente e com o MPAS do BID.

O Marco de Gestão de Resíduos integra-se diretamente ao:

- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;
- Marco de Contingenciamento de Áreas Contaminadas;
- Marco de Saúde e Segurança do Trabalho;
- SGAS do Programa BH VERDE AZUL.

6.4.1. MARCO NORMATIVO E REFERENCIAL

O Marco de Gestão de Resíduos fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 6 – Conservação da Biodiversidade;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS);
- Resoluções CONAMA nº 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012, 454/2012 e 469/2015;
- Normas ABNT NBR 10004, 10005, 10006, 10007 e NBR 15112;
- Normas Regulamentadoras do MTE, em especial NR-15 (amianto);
- Instrumentos e normativas do Município de Belo Horizonte (SMMA/SUDECAP).

6.4.2. CRITÉRIOS PARA AÇIONAMENTO

O Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Obras civis, demolições, reformas ou requalificações urbanas;
- ii. Escavações, terraplenagem e manejo intensivo de solos;
- iii. Implantação de infraestrutura de macrodrenagem;
- iv. Geração de resíduos sólidos, rejeitos ou materiais excedentes;
- v. Manuseio de resíduos perigosos ou materiais contendo amianto.

6.4.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

As intervenções deverão observar obrigatoriamente:

- Hierarquia de gestão de resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final;
- Segregação na fonte e rastreabilidade dos fluxos;
- Proibição de descarte irregular em áreas protegidas, corpos d'água ou áreas urbanas;

- Adoção de soluções tecnicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis;
- Proteção da saúde dos trabalhadores e das comunidades;
- Transparência e controle por meio de registros formais.

6.4.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

A. Instrumentos Obrigatórios

Quando acionado, o Marco de Gestão de Resíduos deverá ser operacionalizado por meio de:

- Programa de Gestão de Resíduos;
- Plano de Remoção de Telhas de Amianto, quando aplicável;
- Registros de rastreabilidade (CTR, CDF ou equivalentes);

B. Conteúdo Mínimo do Plano Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá conter, no mínimo:

- Caracterização do empreendimento e das atividades geradoras;
- Identificação, segregação e classificação dos resíduos (Classes A, B, C e D);
- Quantificação e inventário dos resíduos gerados;
- Critérios de armazenamento, acondicionamento e transporte;
- Alternativas de reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final;
- Medidas de redução na fonte e uso eficiente de materiais;
- Responsáveis técnicos, cronograma e indicadores de controle.

C. Conteúdo Mínimo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos

Quando houver resíduos perigosos, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos deverá contemplar:

- Identificação e caracterização dos resíduos perigosos;
- Áreas de armazenamento segregadas, impermeabilizadas e sinalizadas;
- Medidas de segurança, EPIs e capacitação;
- Plano de contingência para emergências;
- Logística licenciada de transporte, tratamento e destinação final.

D. Conteúdo Mínimo do Plano de Remoção de Materiais Contendo Amianto

Quando houver remoção de material contendo amianto, o Plano de Remoção de Materiais Contendo Amianto deverá contemplar:

- Identificação da empresa responsável
- Caracterização do local
- Identificação dos materiais contendo amianto
- Método de remoção e medidas de controle e segurança
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)
- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)
- Treinamento dos trabalhadores
- Acondicionamento dos resíduos
- Transporte e destinação final
- Plano de emergência
- Cronograma de execução
- Documentação legal
- Encerramento e limpeza final

6.4.5. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Exigir os planos aplicáveis nos contratos e editais; • Analisar e aprovar os instrumentos apresentados; • Fiscalizar a execução; • Comunicar ao BID eventos relevantes.
Empresas Contratadas	• Elaborar e implementar os planos exigidos; • Indicar responsável técnico habilitado; • Garantir cumprimento da legislação; • Manter registros e rastreabilidade; • Corrigir não conformidades.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a execução do Marco; • Verificar evidências; • Registrar e reportar não conformidades.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a implementação do Marco; • Avaliar conformidade com os PDAS; • Solicitar ajustes ou auditorias, se

Entidade	Competências / Responsabilidades
	necessário.

6.4.6. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria Evidências	de	Descrição
Evidências Documentais		• Planos específicos aprovados; • ART dos responsáveis técnicos; • CTR, CDF e manifestos de transporte; • Licenças ambientais de transportadores e destinadores; • Relatórios periódicos de gestão de resíduos.
Evidências Operacionais		• Áreas de segregação implantadas e sinalizadas; • Acondicionamento adequado no canteiro; • Controle de carga e cobertura de caminhões; • EPIs em uso.
Evidências Monitoramento	de	• Registros fotográficos; • Relatórios de fiscalização; • Inventários atualizados de resíduos; • Registros de incidentes e ações corretivas.

6.5. MARCO DE GESTÃO DE TRÁFEGO

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios de acionamento, requisitos mínimos, responsabilidades institucionais e evidências de implementação para o planejamento, controle e mitigação dos impactos sobre o tráfego urbano, a mobilidade, a segurança viária e a saúde da comunidade, decorrentes das intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco visa:

- Minimizar interferências no sistema viário;
- Prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, usuários das vias e comunidades;
- Proteger áreas residenciais, equipamentos urbanos sensíveis e pedestres;
- Garantir conformidade com as exigências do BID e da legislação brasileira.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;
- Marco de Gestão de Resíduos;
- Marco de Contingenciamento de Áreas Contaminadas;
- Marco de Saúde e Segurança do Trabalho;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade.

6.5.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco está fundamentado em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;

- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);
- Normas de sinalização viária do CONTRAN;
- Normativas e autorizações da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana (SMMUR) de Belo Horizonte.

6.5.2. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Execução de obras com impacto sobre vias públicas;
- ii. Circulação intensiva de veículos pesados;
- iii. Transporte de resíduos, materiais dragados, solos excedentes ou insumos de obra;
- iv. Interdições, estreitamentos ou desvios de tráfego;
- v. Transporte de produtos perigosos ou potencialmente contaminantes;
- vi. Intervenções em áreas urbanas densamente ocupadas.

6.5.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

As intervenções sujeitas ao Marco deverão observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- Planejamento prévio do tráfego associado às obras;
- Priorização da segurança viária e da proteção à vida;
- Minimização do tempo e da extensão das interferências viárias;
- Manutenção do acesso a residências, comércios e serviços essenciais;
- Adoção de sinalização padronizada, visível e permanente durante as atividades;
- Resposta imediata e coordenada a acidentes e emergências;
- Comunicação clara e tempestiva com a população afetada.

6.5.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

A. Instrumentos Obrigatórios

Quando acionado, este Marco deverá ser operacionalizado por meio de um Plano de Tráfego da Obra, integrante do PCAO ou apresentado como instrumento específico, a ser elaborado pela Empresa Contratada, contendo:

- Estratégias de circulação e logística de transporte;
- Medidas de segurança viária;
- Planejamento de desvios e interdições;
- Procedimentos de resposta a emergências.

B. Conteúdo Mínimo do Plano de Tráfego

O Plano de Tráfego deverá conter, no mínimo:

- Definição das rotas de acesso e transporte;
- Horários de operação e restrições temporais;
- Estimativa de volume e tipologia dos veículos;
- Diretrizes para tráfego de veículos pesados;
- Medidas de mitigação de riscos viários;
- Plano de comunicação com a comunidade;
- Responsáveis técnicos e institucionais.

6.5.5. DIRETRIZES OPERACIONAIS DO MARCO

A. Sinalização Viária

Deverão ser adotadas obrigatoriamente medidas que assegurem que a sinalização:

- Seja previamente autorizada pela SMMUR;

- Esteja instalada antes do início das intervenções;
- Seja visível, padronizada e legível, inclusive à noite;
- Sinalize imediatamente obstáculos e áreas restritas;
- Seja mantida limpa, íntegra e funcional;
- Seja retirada após a conclusão das atividades.

B. Planejamento de Desvios de Tráfego

Quando necessários, os desvios deverão:

- Utilizar vias com características compatíveis;
- Priorizar rotas curtas e próximas do traçado original;
- Evitar áreas residenciais sensíveis, sempre que possível;
- Manter o acesso a imóveis e estabelecimentos;
- Preservar linhas e pontos de transporte coletivo sempre que viável.

Para transporte de produtos perigosos ou resíduos, as rotas deverão:

- Priorizar vias expressas e menos adensadas;
- Considerar condições estruturais adequadas ao tráfego pesado;
- Prever rotas alternativas seguras.

C. Gestão de Acidentes e Emergências

Em caso de acidentes, especialmente com materiais perigosos, deverão ser adotadas imediatamente medidas como:

- Isolamento e sinalização da área;
- Remoção do veículo quando não houver vítimas ou vazamentos;
- Acionamento de serviços de emergência;
- Proteção de corpos d'água e redes públicas;
- Contenção de vazamentos com material absorvente;

- Proibição de uso de água ou solventes na limpeza;
- Comunicação imediata aos órgãos ambientais e autoridades competentes;
- Destinação adequada de todos os materiais contaminados.

6.5.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Exigir o Plano de Tráfego nos contratos e editais; ● Analisar e aprovar os planos apresentados; ● Articular com a SMMUR e demais órgãos competentes; ● Fiscalizar a implementação; ● Reportar ao BID eventos relevantes.
Empresas Contratadas	● Elaborar e implementar o Plano de Tráfego; ● Obter autorizações necessárias; ● Capacitar motoristas e equipes; ● Garantir a sinalização e a segurança viária; ● Manter registros e comunicar ocorrências.
Supervisão Ambiental e Social	● Acompanhar a execução do Marco; ● Verificar evidências de conformidade;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Registrar e comunicar não conformidades.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação do Marco; • Avaliar conformidade com os PDAS; • Solicitar ajustes ou medidas corretivas.

6.5.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria de Evidências	Descrição
Evidências Documentais	• Plano de Tráfego aprovado; • Autorizações da SMMUR; • Registros de treinamento de motoristas; • Procedimentos de emergência documentados; • Registros de comunicação com a comunidade.
Evidências Operacionais	• Sinalização viária implantada e mantida; • Dispositivos de isolamento e proteção; • Rotas sinalizadas e respeitadas; • EPIs e equipamentos de emergência disponíveis.
Evidências de Monitoramento	• Relatórios de fiscalização viária;

Categoria de Evidências	Descrição
	● Registros de ocorrências e acidentes; ● Registros fotográficos; ● Documentação de ações corretivas.

6.6. MARCO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E USO RACIONAL DE RECURSOS

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios de acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências de implementação para promover:

- A redução do consumo energético;
- O uso eficiente de energia, água e insumos;
- A mitigação das emissões associadas às obras e edificações;
- A incorporação de soluções sustentáveis no ciclo de vida dos projetos do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco aplica-se às fases de implantação e das intervenções.

6.6.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;

- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009);
- Normas técnicas brasileiras de eficiência energética e iluminação;
- Diretrizes internacionais de construção sustentável (LEED, EDGE ou equivalentes).

6.6.2. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco deverá prever o acionamento sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Projetos de edificações novas ou reformas significativas;
- ii. Implantação de parques, equipamentos públicos ou instalações permanentes;
- iii. Uso intensivo de energia elétrica, combustíveis ou água;
- iv. Operação de máquinas, equipamentos ou sistemas eletromecânicos;
- v. Aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos.

6.6.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

Todas as intervenções abrangidas pelo Marco deverão observar, no mínimo:

- Priorização da eficiência energética antes da compensação ou geração;
- Maximização do uso de recursos naturais (luz natural, ventilação);
- Redução da dependência de fontes fósseis;
- Compatibilidade das soluções com o clima local;
- Viabilidade de operação, manutenção e reposição de componentes;
- Integração entre eficiência energética, conforto ambiental e redução de emissões;
- Alinhamento com compromissos climáticos e de sustentabilidade do Programa.

6.6.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

Quando acionado, este Marco deverá ser operacionalizado, conforme o porte e a tipologia da intervenção, por meio de projetos que avaliem e incorporem, sempre que técnica e economicamente viável:

- Uso de lâmpadas eficientes (preferencialmente LED);
- Maximização da iluminação natural;
- Soluções construtivas para conforto térmico (materiais, orientação solar, ventilação cruzada);
- Dimensionamento adequado de janelas e aberturas;
- Sistemas de reuso de água e captação de água de chuva;
- Integração de painéis fotovoltaicos e sistemas de armazenamento de água;
- Potencial de certificações ambientais (LEED, EDGE ou equivalentes).

6.6.5. DIRETRIZES PARA A FASE DE IMPLANTAÇÃO (OBRAS)

Durante as obras, deverão ser adotadas práticas como:

- Dimensionamento adequado das instalações elétricas do canteiro;
- Identificação e correção de perdas de água;
- Desligamento de máquinas e equipamentos quando ociosos;
- Uso de equipamentos com maior eficiência energética disponíveis no mercado;
- Operação de máquinas preferencialmente fora dos horários de pico energético;
- Manutenção preventiva periódica de máquinas e motores;
- Controle de distúrbios elétricos (variações de tensão, desequilíbrio de fases);
- Utilização de máquinas operando em faixa ótima de potência (75% a 90%).

6.6.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Exigir a aplicação do Marco nos termos de referência e contratos; • Avaliar e aprovar estudos e especificações; • Monitorar a incorporação das medidas; • Reportar ao BID o desempenho energético e eventuais não conformidades.
Empresas Projetistas e Contratadas	• Incorporar as diretrizes do Marco nos projetos e obras; • Justificar tecnicamente eventuais não aplicações; • Utilizar equipamentos eficientes e manter registros; • Realizar manutenções preventivas; • Assegurar capacitação das equipes.
Supervisão Ambiental e Social	• Verificar a implementação das medidas; • Validar evidências técnicas e operacionais; • Registrar e reportar desvios.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Avaliar a compatibilidade do Marco com o PDAS 3; • Monitorar sua implementação no âmbito do MGAS;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	Solicitar ajustes ou melhorias quando necessário.

6.6.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria	Descrição
Evidências Documentais	- Projetos e memoriais descritivos com soluções adotadas; - Especificações técnicas de equipamentos;
Evidências Operacionais	- Sistemas eficientes instalados e em funcionamento; - Uso de iluminação LED e dispositivos de controle; - Sistemas de reuso e captação de água implantados; - Máquinas operando dentro de parâmetros eficientes.
Evidências de Monitoramento	- Relatórios periódicos de desempenho; - Registros de ajustes operacionais; - Documentação de ações corretivas.

6.7. MARCO DE GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências de implementação para a prevenção, mitigação e gestão dos riscos e impactos à saúde e à segurança das comunidades localizadas nas áreas de influência das intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco tem como objetivo:

- Proteger a saúde física e mental da população afetada pelas obras e pela operação das intervenções;
- Prevenir acidentes e agravos à saúde associados às atividades do Programa;
- Fortalecer ações de vigilância, prevenção e resposta a riscos comunitários.

6.7.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 5 – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário (quando aplicável);
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Legislação sanitária e de vigilância em saúde vigente no Brasil;
- Diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses;
- Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) e Notas Técnicas do IFC.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;
- Marco de Gestão de Tráfego e Segurança Viária;
- Marco de Gestão de Resíduos;
- Marco de Educação Ambiental e Sanitária;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade.

6.7.2. CRITÉRIOS PARA AÇIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Execução de obras em áreas urbanas ocupadas;
- ii. Gerarem riscos à saúde pública, como poeira, ruído, vibração ou tráfego intensificado;
- iii. Interferirem em condições sanitárias, ambientais ou epidemiológicas locais;
- iv. Ocorrerem em áreas com histórico de surtos de doenças transmissíveis.

6.7.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

Todas as intervenções abrangidas pelo Marco deverão observar obrigatoriamente:

- Princípio da prevenção e da proteção à saúde coletiva;
- Abordagem integrada entre saúde ambiental, sanitária e segurança comunitária;
- Prioridade aos grupos vulneráveis;
- Coordenação com os serviços públicos de saúde e vigilância;
- Adoção de práticas seguras e sustentáveis;
- Comunicação clara, acessível e contínua com as comunidades afetadas.

6.7.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

O Plano de Gestão da Saúde e Segurança Comunitárias a ser elaborado pelo Trabalho Técnico Social ou pela Supervisão Ambiental a serem contratados deverá conter, no mínimo:

- Identificação dos riscos à saúde e à segurança da comunidade;
- Medidas de prevenção, mitigação e controle;
- Ações de comunicação, educação ambiental e sanitária;
- Estratégias de monitoramento epidemiológico;
- Fluxos de comunicação com órgãos de saúde.

6.7.5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO MARCO

A. Comunicação e Educação Sanitária

Deverão ser implementadas ações de:

- Comunicação social e educação ambiental voltadas à prevenção de doenças;
- Conscientização sobre vetores, pragas urbanas e condições sanitárias;
- Orientação sobre riscos associados às obras e canais de atendimento.

Essas ações deverão estar articuladas com o Programa de Educação Ambiental e Sanitária do MGAS.

B. Controle de Pragas, Vetores e Zoonoses

Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas como:

- Eliminação de habitats propícios à proliferação de vetores;
- Controle ambiental de áreas de obra e entorno;
- Monitoramento contínuo de focos;
- Acionamento de programas específicos de controle de pragas.

A aquisição e o uso de produtos químicos deverão:

- Respeitar as políticas internacionais e as GLIPs;
- Evitar ou minimizar o uso de pesticidas perigosos;
- Priorizar métodos sustentáveis, como controle biológico, mecânico e armadilhas;
- Cumprir rigorosamente as diretrizes do Ministério da Saúde.

6.7.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Articular as ações com as Secretarias Municipais de Saúde; ● Garantir a implementação das medidas previstas; ● Assegurar a atuação do Serviço de Controle de Zoonoses (SCZ); ● Reportar ao BID eventos relevantes.
Serviço de Controle de Zoonoses (SCZ)	● Executar as ações de manejo de pragas urbanas, quando acionado; ● Gerenciar pesticidas conforme a legislação e diretrizes do Ministério da Saúde; ● Atuar com equipes técnicas treinadas e protocolos de contingência.
Empresa Contratada para o Trabalho Técnico Social (TTS)	● Elaborar e executar o Plano de Gestão da Saúde e Segurança Comunitárias; ● Garantir abordagem participativa e inclusiva;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Produzir registros e relatórios; • Articular-se com Empresas Contratadas, lideranças comunitárias e instituições locais.
Empresas Contratadas para realização das Obras	• Cumprir as diretrizes do Plano de Gestão da Saúde e Segurança Comunitárias no âmbito de suas atividades; • Evitar práticas que favoreçam riscos sanitários; • Colaborar com as ações de controle e monitoramento; • Comunicar imediatamente situações de risco à fiscalização.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a implementação do Marco; • Verificar evidências; • Registrar riscos, não conformidades e medidas corretivas.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação do Marco; • Avaliar a conformidade com o PDAS 4; • Solicitar ações corretivas quando necessário.

6.7.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria	Itens
Evidências Documentais	• Plano de Gestão da Saúde e Segurança Comunitárias elaborado; • Registros de ações de comunicação e educação sanitária; • Relatórios epidemiológicos utilizados; • Registros de atuação do SCZ; • Protocolos e autorizações sanitárias.
Evidências Operacionais	• Áreas de obra livres de focos de vetores; • Manejo adequado de resíduos e águas paradas; • Ações de controle de pragas executadas; • Materiais educativos distribuídos.
Evidências de Monitoramento	• Relatórios periódicos de fiscalização; • Registros de ocorrências e respostas adotadas; • Registros fotográficos e relatórios de ação corretiva.

6.8. MARCO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências

mínimas de implementação para a promoção de processos educativos socioambientais junto às populações afetadas e beneficiadas pelas intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O objetivo do Marco é:

- Fortalecer a consciência ambiental e sanitária local;
- Promover mudanças de comportamento por meio do conhecimento aplicado à realidade cotidiana;
- Contribuir para a proteção da saúde pública, dos recursos hídricos e dos ecossistemas urbanos;
- Ampliar a capacidade de participação social, autonomia cidadã e apropriação responsável da infraestrutura implantada pelo Programa.

Este Marco integra-se de forma transversal ao MGAS do Programa BH VERDE AZUL, articulando-se especialmente com:

- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Marco de Gestão de Resíduos;
- Marco de Saúde e Segurança Comunitárias;
- Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS).

6.8.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 9 – Igualdade de Gênero;

- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999);
- Diretrizes de Educação Ambiental Urbana e Participação Social;
- Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP).

6.8.2. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Obras e intervenções em áreas urbanas ocupadas;
- ii. Impactar diretamente populações residentes nas áreas de influência;
- iii. Implicar implantação ou requalificação de infraestrutura de saneamento, drenagem, habitação, mobilidade ou espaços públicos;
- iv. Apresentar riscos socioambientais que demandem ações educativas preventivas;
- v. Envolver comunidades em situação de vulnerabilidade social.

6.8.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

As ações de educação ambiental e sanitária no âmbito do Programa deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- Abordagem participativa, inclusiva e territorializada;
- Valorização dos saberes locais e da diversidade sociocultural;
- Linguagem acessível, clara e adequada ao público-alvo;
- Respeito à liberdade de expressão, ao anonimato e à não retaliação;
- Integração entre educação ambiental, saúde pública e educação urbana;
- Transversalidade com demais programas do MGAS;
- Foco na transformação do conhecimento em práticas cotidianas sustentáveis.

6.8.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

O Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela equipe de Trabalho Técnico Social contratada ou pela Supervisão Ambiental deverá conter, no mínimo:

- Definição dos objetivos pedagógicos;
- Metodologias educativas participativas;
- Cronograma de ações;
- Equipe responsável e parceiros locais;
- Indicação dos indicadores de acompanhamento.

Quando aplicável, o Plano de Educação Ambiental deverá contemplar prioritariamente os seguintes conteúdos:

- Qualidade da água, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos domiciliares;
- Uso correto, conservação e manutenção das infraestruturas implantadas;
- Cuidados com fossas sépticas, caixas de gordura e redes internas;
- Prevenção de doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores;
- Prevenção de acidentes domésticos, ocupacionais e ambientais;
- Conservação do solo e prevenção de erosões e deslizamentos;
- Riscos da ocupação de áreas com alta declividade;
- Uso racional da água, energia e esgotamento sanitário;
- Prevenção ao vandalismo e valorização do espaço público;
- Educação urbana, direito à cidade e participação cidadã;
- Sensibilização sobre fauna urbana e silvestre.

6.8.5. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

As ações do Plano de Educação Ambiental poderão incluir, conforme o contexto local:

- Oficinas, cursos, minicursos e rodas de conversa;
- Eventos temáticos comunitários;
- Elaboração e distribuição de materiais educativos;
- Mutirões de limpeza e ações coletivas;
- Hortas comunitárias e práticas ambientais demonstrativas;
- Capacitação de docentes, agentes comunitários e profissionais de saúde como multiplicadores;
- Parcerias com escolas, unidades de saúde, ONGs e organizações locais.

6.8.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Garantir a implementação do Marco nas áreas de intervenção; ● Monitorar e avaliar os resultados; ● Supervisionar a execução no âmbito do Trabalho Técnico Social (TTS); ● Reportar ao BID o desempenho e os resultados do Marco.
Empresa Contratada para o Trabalho Técnico Social (TTS)	● Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental; ● Garantir abordagem participativa e inclusiva; ● Produzir registros e relatórios; ● Articular-se com lideranças comunitárias e instituições locais.
Supervisão Ambiental e Social	● Acompanhar a execução do Plano;

	• Validar evidências de implementação; • Registrar não conformidades e recomendações.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação do Marco; • Avaliar conformidade com os PDAS; • Solicitar ajustes ou medidas corretivas, quando necessário.

6.8.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria	Descrição
Evidências Documentais	• Plano de Educação Ambiental aprovado; • Registros de aula/oficinas; • Materiais educativos produzidos; • Relatórios periódicos de execução; • Lista de presença, quando aplicável.
Evidências Operacionais	• Realização efetiva das atividades educativas; • Participação da comunidade e dos trabalhadores; • Articulação com escolas, postos de saúde e organizações locais;

Categoria	Descrição
	• Ações práticas implementadas, como mutirões, oficinas e hortas.
Evidências de Monitoramento e Resultados	• Registros fotográficos e audiovisuais; • Registros de mudanças de práticas observadas; • Relatórios de lições aprendidas.

6.9. MARCO DE MONITORAMENTO DE ÁREAS REMANESCENTES PARA PREVENÇÃO A REOCUPAÇÃO

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para prevenir novas ocupações, reocupações ou ampliações irregulares em áreas desocupadas no âmbito das intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco visa assegurar que as áreas liberadas sejam utilizadas exclusivamente conforme os objetivos do Programa, evitando:

- A reconstituição de situações de risco;
- Conflitos fundiários e disputas futuras;
- Agravamento de vulnerabilidades socioambientais;
- Comprometimento da sustentabilidade dos investimentos públicos.

Este Marco integra-se diretamente ao:

- Marco de Comunicação Social;
- Marco de Educação Ambiental e Sanitária;

6.9.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 5 – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Legislação urbanística e fundiária brasileira aplicável;
- Normativas municipais de fiscalização urbana e uso do solo;
- Política Municipal de Habitação.

6.9.2. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Reassentamento involuntário de famílias ou atividades econômicas;
- ii. Desocupação e demolição de imóveis em áreas de risco;
- iii. Liberação de áreas destinadas à implantação futura de parques, áreas verdes ou infraestrutura pública;
- iv. Cadastro socioeconômico e selagem de imóveis;
- v. Congelamento administrativo do perímetro de intervenção.

6.9.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

As ações de prevenção à reocupação deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- Abordagem preventiva, contínua e integrada;
- Articulação entre monitoramento, fiscalização, comunicação social e ações participativas;
- Respeito aos direitos das famílias reassentadas e aos princípios do devido processo legal;

- Transparência quanto às regras de elegibilidade e congelamento das áreas;
- Utilização de soluções urbanísticas temporárias e permanentes para proteção das áreas;
- Alinhamento permanente com os instrumentos de reassentamento involuntário.

6.9.4. CONTEÚDOS MÍNIMOS EXIGIDOS (QUANDO APLICÁVEIS)

As ações de prevenção e mitigação de risco de reocupação desenvolvidas pela Prefeitura e pelo Trabalho Técnico Social contratado deverão abranger, no mínimo:

- Identificação dos riscos de reocupação;
- Estratégias de monitoramento contínuo;
- Protocolos de atuação frente a tentativas de reocupação;
- Ações de comunicação e sensibilização comunitária;
- Estratégias de urbanismo tático e uso temporário qualificado;
- Articulação institucional prevista.

6.9.5. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO POR ETAPA DO PROJETO

A. Etapa Pré-Obras

Durante o cadastramento e a selagem dos imóveis deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- Monitoramento contínuo da poligonal do projeto pelo Trabalho Técnico Social e fiscalização;
- Identificação imediata de construções ou ampliações não autorizadas pelo Trabalho Técnico Social;
- Diálogo sistemático com as famílias sobre o congelamento da área pelo Trabalho Técnico Social;
- Registro formal das orientações prestadas, com fotos e documentos assinados pelo Trabalho Técnico Social;

- Campanhas de comunicação social de ampla escala, incluindo a instalação de placas informativas pelo Trabalho Técnico Social;
- Identificação de áreas estratégicas para intervenções de urbanismo tático pelo Trabalho Técnico Social e Prefeitura de Belo Horizonte.

Quando identificadas novas ocupações, deverá ser realizada:

- Notificação inicial pela equipe social;
- Comunicação imediata aos órgãos competentes;
- Articulação intersetorial para adoção de medidas administrativas e/ou legais.

B. Durante as Obras

Durante a execução das obras e das desocupações deverão ser adotadas, no mínimo:

- Sincronização da remoção das famílias com a demolição imediata dos imóveis;
- Limpeza imediata das áreas liberadas;
- Monitoramento ativo e contínuo das áreas desocupadas;
- Relatórios periódicos de fiscalização;
- Articulação permanente entre equipes sociais, técnicas e de obras;
- Aplicação de urbanismo tático (mobiliário urbano provisório, hortas comunitárias, equipamentos temporários) quando possível e pertinente;
- Instalação de sinalização reforçando a proibição de reocupação;
- Cercamento provisório de áreas mais suscetíveis, quando necessário.

A assinatura do Termo de Demolição e de Imissão na Posse deverá ser exigida como instrumento de consolidação do processo.

6.9.6. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Assegurar a implementação do Marco nas áreas de intervenção; • Coordenar a atuação interinstitucional entre secretarias; • Garantir a aplicação de medidas administrativas e legais; • Monitorar e avaliar a efetividade das ações; • Reportar ao BID os resultados e eventos relevantes.
Equipes Sociais (TTS)	• Realizar o monitoramento social do território; • Manter diálogo contínuo com as famílias; • Registrar orientações e ocorrências; • Comunicar tentativas de reocupação; • Apoiar as ações participativas de urbanismo tático.
Fiscalização Urbana e Obras	• Monitorar fisicamente as áreas remanescentes; • Produzir relatórios periódicos;
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação deste Marco; • Avaliar conformidade com o PDAS 5;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	Solicitar ajustes ou reforços quando necessário.

6.9.7. EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria Evidências	de	Descrição
Evidências Documentais		- Mapas e registros georreferenciados das áreas; - Registros fotográficos antes, durante e após as intervenções; - Termos assinados (demolição e imissão na posse); - Relatórios periódicos de monitoramento.
Evidências Operacionais		- Áreas desocupadas limpas e protegidas; - Placas informativas instaladas; - Intervenções de urbanismo tático implementadas; - Cercamentos provisórios quando aplicáveis.
Evidências Monitoramento Resultados	de e	- Registros de tentativas de reocupação e respostas adotadas; - Indicadores de reincidência reduzida; - Relatos de engajamento comunitário; - Registros de ações administrativas ou legais;

Categoria Evidências	Descrição
	• Relatórios de lições aprendidas.

6.10. MARCO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para a proteção, salvaguarda, resgate e valorização do patrimônio cultural – material, imaterial, arqueológico, paisagístico e arquitetônico – potencialmente afetado pelas intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco tem como objetivo:

- Evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos sobre o patrimônio cultural;
- Assegurar a adequada gestão de achados fortuitos durante as obras;
- Garantir o cumprimento da legislação brasileira e das exigências do BID;
- Promover o acesso público e a valorização social dos bens culturais.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;
- Marco de Contingenciamento de Áreas Contaminadas;
- Marco de Saúde e Segurança Comunitárias;
- Marco de Comunicação Social;

6.10.1. MARCO NORMATIVO E DE REFERÊNCIA

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 8 – Patrimônio Cultural;
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Constituição Federal do Brasil (art. 216);
- Decreto-Lei nº 25/1937 (tombamento);
- Lei Federal nº 3.924/1961 (patrimônio arqueológico);
- Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;
- Normativas do IPHAN, IEPHA/MG e CDPCM-BH;

- Legislação municipal de proteção do patrimônio cultural de Belo Horizonte.

6.10.2. CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa:

- i. Exigir licenciamento ambiental com interface patrimonial.
- ii. Envolver movimentação de terra, escavações, cortes ou aterros em áreas com potencial arqueológico;
- iii. Estiver localizada em áreas próximas a bens inventariados, registrados ou tombados;
- iv. Incidir sobre áreas reconhecidas como de valor cultural, paisagístico ou histórico;

6.10.3. DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

As intervenções sujeitas a este Marco deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- Aplicação do princípio da precaução e da prevenção;
- Interrupção imediata das atividades em áreas com achados fortuitos;
- Respeito às competências dos órgãos de proteção cultural;

- Adoção de medidas proporcionais à relevância e à replicabilidade do bem;
- Consulta e participação da comunidade quando o bem possuir valor social associado.

6.10.4. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

A. Instrumentos Obrigatórios

Quando acionado, este Marco deverá ser operacionalizado por meio de dos seguintes instrumentos regidos pela legislação patrimonial vigente e aplicável, que podem incluir conforme enquadramento do projeto:

- Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) protocolada no IPHAN, quando exigido pela legislação;
- Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), quando exigido pela legislação;
- Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), quando exigido pela legislação;
- Programa de Acompanhamento Arqueológico de Obras, quando aplicável e exigido pela legislação;
- Termo de Compromisso firmado com o IPHAN, quando aplicável;
- Procedimento de Gestão de Achados Fortuitos, quando aplicável.

B. Conteúdo Mínimo da FCA

Quando exigida, a Ficha de Caracterização da Atividade deverá conter no mínimo o conteúdo estabelecido pela legislação vigente, que podem incluir:

- Delimitação da área do projeto em formato georreferenciado (shapefile);
- Identificação de bens culturais protegidos na área de influência direta;
- Referência a estudos patrimoniais anteriores;

- Caracterização da tipologia do empreendimento (IN IPHAN nº 006/2025);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

6.10.5. DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA ACHADOS FORTUITOS

Em caso de identificação de bens culturais durante as obras, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes medidas:

- Paralisação imediata das atividades no local afetado;
- Demarcação e isolamento da área;
- Comunicação imediata à supervisão/fiscalização;
- Acionamento de arqueólogo habilitado para avaliação in loco;
- Registro técnico e fotográfico das evidências;
- Submissão das informações ao IPHAN;
- Solicitação de autorização para pesquisa, resgate ou delimitação de sítio;
- Cadastro do sítio no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA);
- Curadoria, análise e depósito do material em museu autorizado pelo IPHAN.

6.10.6. Avaliação de Impacto e Salvaguarda Cultural

Conforme a relevância do bem identificado, o IPHAN poderá exigir Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural contemplando:

- Caracterização dos bens materiais e imateriais;
- Consulta às populações que fazem ou fizeram uso do bem cultural;
- Avaliação da replicabilidade do bem;
- Definição de medidas de proteção, mitigação ou compensação;
- Estratégias de difusão e acesso público aos bens resgatados.

6.10.7. RESPONSABILIDADES Institucionais

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	• Submeter previamente às intervenções ao Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, quando aplicável; • Protocolar a Ficha de Caracterização de Atividade junto ao IPHAN, quando exigido; • Garantir o cumprimento das determinações dos órgãos de proteção cultural; • Assegurar recursos técnicos e financeiros para implementação das medidas; • Reportar ao BID eventos e achados relevantes.
Empresas Contratadas	• Cumprir os procedimentos de achados fortuitos; • • Colaborar com arqueólogos e órgãos competentes; • Capacitar equipes de obra para identificação preliminar de indícios; • Preservar a integridade dos bens identificados.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a implementação do Marco; • Verificar as evidências de conformidade;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Registrar e comunicar ocorrências; • Articular-se com os órgãos patrimoniais.
Órgãos de Proteção do Patrimônio (IPHAN, IEPHA/MG e CDPCM-BH)	• Analisar os instrumentos apresentados; • Definir exigências técnicas e medidas de salvaguarda; • Autorizar pesquisas, resgates e acompanhamentos arqueológicos.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação do Marco; • Avaliar conformidade com o PDAS 8; • Solicitar ajustes ou medidas complementares, quando necessário.

6.10.8. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria de Evidências	Itens
Evidências Documentais	• Ficha de Caracterização de Atividade, Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto no Patrimônio Arqueológico ou Termo de Compromisso elaborados, quando for aplicada; • Autorizações e pareceres dos órgãos competentes; • ARTs dos profissionais habilitados; • Relatórios arqueológicos finais.

Evidências Operacionais	• Áreas isoladas e sinalizadas; • Paralisação efetiva das atividades quando exigida; • Ações de resgate e acompanhamento executadas; • Materiais arqueológicos encaminhados a museus habilitados.
Evidências de Monitoramento e Resultados	• Registros fotográficos dos achados e das ações; • Relatórios de acompanhamento de obras; • Registros de comunicação com comunidades; • Comprovação de acesso público aos resultados das pesquisas.

6.11. MARCO DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

Este Marco tem como objetivo prevenir, mitigar e responder de forma eficaz a situações críticas que possam comprometer a segurança das intervenções do Programa BH VERDE AZUL, assegurando:

- A proteção da população, dos trabalhadores e do meio ambiente;
- A continuidade operacional do Programa em cenários adversos;
- A plena integração institucional e operacional com o Programa Municipal de Gestão de Riscos de Desastres de Belo Horizonte (PMGRD) e seus protocolos oficiais.

Este Marco não cria planos ou protocolos autônomos, mas incorpora integralmente os instrumentos oficiais já estabelecidos pela Prefeitura de

Belo Horizonte, em conformidade com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

6.11.1. Marco Normativo e de Referência

Este Marco é elaborado em conformidade com:

- Programa Municipal de Gestão de Riscos de Desastres de Belo Horizonte (PMGRD – versão vigente 2025/2026) e Protocolos setoriais de emergência e contingência coordenados pela PBH;
- Marco de Política Ambiental e Social (MPAS) do BID;
- Padrão de Desempenho Ambiental e Social 1 (PDAS 1) – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos;
- Padrão de Desempenho Ambiental e Social 4 (PDAS 4) – Saúde e Segurança da Comunidade;

6.11.2. Diretrizes

As ações de gestão de riscos de desastres deverão observar, obrigatoriamente:

- Princípio da prevenção e da precaução;
- Hierarquia de mitigação: evitar → reduzir → preparar → responder → recuperar;
- Centralidade da Defesa Civil Municipal como autoridade coordenadora;
- Integração intersetorial, evitando sobreposição de competências;
- Proporcionalidade das respostas ao grau de risco identificado;
- Proteção prioritária à vida humana;
- Transparência e comunicação contínua com as partes interessadas.

O PMGRD e seus protocolos deverão ser:

- Socializados com todas as empresas e equipes no início das obras;

- Incorporados aos treinamentos de saúde, segurança e meio ambiente;
- Reforçados ao longo da execução do Programa;
- Atualizados sempre que houver revisão do PMGRD municipal.

6.11.3. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa:

- i. Esteja localizada em áreas classificadas com risco hidrológico ou geotécnico;
- ii. Interfira em cursos d'água ou áreas sujeitas a inundações;
- iii. Envolver obras em áreas com passivos ambientais ou instabilidade do solo;

6.11.4. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

Não será exigida a elaboração de Plano próprio de desastres. As empresas e equipes deverão:

- Adotar integralmente o PMGRD³ de Belo Horizonte e seus protocolos;
- Incorporar os fluxos de resposta do PMGRD ao PCAO, PGAS e PAE da obra;
- Alinhar seus procedimentos internos aos seguintes instrumentos oficiais, quando aplicáveis:
 - Protocolo de Monitoramento, Alerta e Alarme;
 - Protocolo de Atuação Integrada em Eventos de Chuvas;
 - Protocolo de Pronta Resposta de Ocorrências;
 - Protocolo de Gestão de Situações Críticas;
 - Protocolo de Intervenções no Trânsito em Inundações;
 - Planos Municipais de Contingência temáticos.

³ <https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestruturadefesa-civil/plano-de-contingencia>

6.11.5. Sistema de Monitoramento e Alerta Preventivo

O Programa BH VERDE AZUL adota integralmente o Sistema Municipal de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Belo Horizonte, operado pela SUPDEC e pelo Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH), incluindo:

- Monitoramento meteorológico e hidrológico contínuo;
- Alertas oficiais multicanais (SMS, WhatsApp, Telegram e redes sociais);
- Replanejamento automático das atividades quando da emissão de alertas;
- Adoção imediata de protocolos internos compatíveis com o PMGRD.

Nenhuma tomada de decisão crítica poderá contrariar os alertas e orientações oficiais do Município.

6.11.6. Responsabilidades Institucionais

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)	● Assegurar conformidade com o Programa Municipal de Gestão de Riscos de Desastres (PMGRD); ● Articular-se com a SUPDEC e o COP-BH; ● Fiscalizar a aplicação dos procedimentos pelas contratadas; ● Reportar ao BID eventos relevantes relacionados a desastres.
Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH)	● Coordenar as ações de resposta em eventos críticos; ● Articular a atuação intersetorial; ● Operar os sistemas de monitoramento e alerta;

	• Comandar a resposta em emergências de maior gravidade.
Empresas Contratadas	• Cumprir integralmente o PMGRD e seus protocolos; • Suspender atividades quando determinado por alertas oficiais; • Acionar imediatamente a PBH e a Defesa Civil em ocorrências; • Proteger trabalhadores, comunidade e meio ambiente; • Manter equipes treinadas e informadas.
Supervisão Ambiental e Social	• Verificar a correta incorporação deste Marco nos instrumentos da obra; • Acompanhar a aplicação dos protocolos em campo; • Registrar e reportar não conformidades; • Apoiar a comunicação institucional em emergências.

6.11.7. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria de Evidências	Itens
Evidências Documentais	• Referência explícita ao PMGRD nos documentos licitatórios;

	• Registros de alertas oficiais recebidos; • Registros de reprogramação ou suspensão de atividades; • Registros de treinamentos e socialização dos protocolos; • Relatórios de ocorrência e resposta.
Evidências Operacionais	• Frentes de obra suspensas conforme alertas; • Áreas isoladas e sinalizadas em situações de risco; • Equipes treinadas e informadas; • Comunicação ativa com a Defesa Civil.
Evidências de Monitoramento	• Registros fotográficos; • Relatórios de supervisão; • Registros de incidentes e providências adotadas; • Histórico de acionamentos do sistema de alerta.

6.12. MARCO DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS TEMPORÁRIOS

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para a prevenção, mitigação e compensação de impactos econômicos temporários que possam afetar famílias, trabalhadores e estabelecimentos localizados na área de influência das intervenções do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco aplica-se exclusivamente a impactos econômicos não relacionados a deslocamento físico, desapropriação ou reassentamento involuntário

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Gestão de Tráfego e Segurança Viária;
- Marco de Controle Ambiental e Social de Obras;

6.12.1. Marco Normativo e de Referência

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 5 – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário (interface com compensações);
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Lei Municipal nº 10.887/2015 (Programa de Relocalização e Apoio ao Comércio – PRAC);
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e normativas urbanísticas aplicáveis.

6.12.2. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Interrupção parcial ou total de atividades econômicas lícitas;

Não se enquadram neste Marco impactos que configurem deslocamento econômico permanente.

6.12.3. Diretrizes Gerais do Marco

Este Marco deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- Prioridade à prevenção e à minimização dos impactos ainda na fase de planejamento;
- Adoção de soluções técnicas e operacionais que garantam a continuidade das atividades econômicas sempre que possível;
- Tratamento individualizado e proporcional à magnitude do impacto;
- Transparência e diálogo prévio com os afetados;
- Acionamento tempestivo do Programa de Comunicação Social;
- Compatibilização das medidas com a legislação municipal vigente;
- Registro formal e rastreabilidade de todos os impactos e soluções adotadas.

A. Medidas de Prevenção e Mitigação

Sempre que houver risco de impacto econômico temporário, deverão ser avaliadas e adotadas, conforme aplicável, as seguintes medidas mitigadoras:

- Análise de alternativas locacionais e construtivas para reduzir interferências;
- Garantia de transposição segura de valas e frentes de obra (ex.: chapeamento provisório);
- Execução das obras em fases, horários alternativos ou janelas operacionais, quando possível;
- Manutenção da acessibilidade universal, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida;
- Fornecimento de medidas paliativas para assegurar serviços essenciais (água, energia, coleta de resíduos, comunicação);
- Reforço da sinalização viária e de orientação aos usuários.

B. Articulação com Comunicação Social

Antes do início das obras ou da adoção de medidas que possam gerar impacto econômico temporário, deverá ser obrigatoriamente acionado o Programa de Comunicação Social, com:

- Informação prévia e acessível aos afetados;
- Esclarecimento sobre prazos, fases da obra e medidas mitigadoras;
- Canais de atendimento, queixas e solicitações;
- Registro formal das comunicações realizadas.

6.12.4. Responsabilidades Institucionais

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Assegurar a identificação e o tratamento dos impactos econômicos temporários; ● Avaliar e aprovar medida de s mitigação; ● Articular este Marco com o Programa de Comunicação Social; ● Garantir a aplicação da legislação municipal pertinente; ● Monitorar a efetividade das medidas adotadas; ● Reportar ao BID impactos relevantes e soluções implementadas.
Empresas Contratadas	● Identificar e comunicar tempestivamente potenciais impactos econômicos; ● ● Adotar as medidas mitigadoras definidas; ● Garantir acessibilidade e segurança durante as obras;

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Manter registro das ações implementadas.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a ocorrência de impactos econômicos temporários; • Validar evidências de implementação; • Registrar não conformidades e recomendar ajustes.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação deste Marco; • Verificar conformidade com os PDAS; • Solicitar medidas corretivas ou complementares quando necessário.

6.12.5. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria de Evidências	Evidências
Evidências Documentais	• Medidas mitigação e prevenção; • Registros de comunicação prévia; • Termos de acordo ou compensação firmados; • Relatórios de acompanhamento.
Evidências Operacionais	• Infraestrutura provisória implantada; • Dispositivos de transposição instalados; • Sinalização adequada em operação;

Categoria de Evidências	Evidências
	• Manutenção de serviços essenciais; • Registros fotográficos das medidas adotadas.
Evidências de Monitoramento e Resultados	• Registros de reclamações e resoluções; • Acompanhamento da retomada das atividades econômicas; • Evidência de redução ou cessação do impacto; • Relatórios de avaliação da efetividade das medidas.

6.13. MARCO DE EQUIDADE, INCLUSÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para assegurar:

- Igualdade de oportunidades e não discriminação;
- Acessibilidade universal e inclusão de pessoas com deficiência;
- Equidade de gênero no acesso ao trabalho, à renda e aos benefícios do Programa;
- Prevenção, resposta e responsabilização em casos de assédio, exploração e violência de gênero;
- Promoção de ambientes seguros, respeitosos e inclusivos nas obras e nas comunidades.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Gestão Laboral;
- Marco de Saúde e Segurança Comunitárias;
- Marco de Educação Ambiental e Sanitária;
- Marco de Comunicação Social;

6.13.1. Marco Normativo e de Referência

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 2 – Mão de Obra e Condições de Trabalho;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 9 – Igualdade de Gênero;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Constituição Federal do Brasil (arts. 5º e 225);
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Boas práticas internacionais para prevenção de Violência Sexual e de Gênero (VSG).

6.13.2. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa que envolver:

- i. Contratação de trabalhadores diretos ou terceirizados;
- ii. Implantação de canteiros de obras;
- iii. Atuação em espaços públicos, comunidades ou áreas urbanas consolidadas;
- iv. Execução de Trabalho Técnico Social (TTS);
- v. Interação direta com populações vulneráveis.

6.13.3. Diretrizes Gerais do Marco

A implementação deste Marco deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- Igualdade de direitos e oportunidades;
- Não discriminação por gênero, raça, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
- Acessibilidade universal e desenho inclusivo;
- Tolerância zero à violência, ao assédio e à exploração;
- Responsabilização objetiva por condutas inadequadas;
- Confidencialidade, proteção da vítima e não retaliação;
- Integração entre ações laborais, comunitárias e sociais.

6.13.4. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

Quando acionado, Este Marco deverá ser operacionalizado por meio de:

- Código de Conduta obrigatório, aplicável a todos os trabalhadores (Anexo I do MGAS);
- Mecanismo de Queixas e Denúncias;
- Subprograma de Equidade de Gênero;
- Protocolos institucionais vigentes de resposta à Violência Sexual e de Gênero.

A. Subprograma de Equidade de Gênero

O Subprograma de Equidade de Gênero visa promover a participação efetiva das mulheres nos empreendimentos do Programa BH VERDE AZUL, com foco em inclusão produtiva, segurança, respeito e valorização.

Deverão ser obrigatoriamente adotadas as seguintes medidas:

- Previsão em edital da contratação de mínimo de 10% de mão de obra feminina;

- Prioridade à contratação de mulheres capacitadas pelo programa Mulheres na Obra;
- Divulgação ativa de vagas em espaços frequentados por mulheres;
- Uso de linguagem inclusiva e imagens femininas em materiais de recrutamento;
- Incentivo à ocupação de funções tradicionalmente masculinas.

B. Protocolos institucionais vigentes de resposta à Violência Sexual e de Gênero

O Programa adotará política de tolerância zero à violência de gênero, assédio sexual, exploração e abuso sexual.

Em caso de ocorrência ou denúncia, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes medidas:

- Ações emergenciais para proteção da integridade da vítima;
- Acolhimento e direcionamento aos serviços competentes;
- Investigação conforme protocolos legais e contratuais;
- Acionamento das autoridades competentes quando cabível;
- Registro formal e confidencial da ocorrência.

No âmbito do TTS, deverão ser realizados cursos e oficinas específicas sobre tema de gênero, como, por exemplo: violência de gênero; assédio sexual; exploração e abuso sexual; direitos das mulheres; e canais de apoio e denúncia.

6.13.5. Responsabilidades Institucionais

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Exigir o cumprimento do Marco em contratos e editais; ● Monitorar a implementação das ações; ● Garantir a articulação com políticas

Entidade	Competências / Responsabilidades
	públicas de gênero; • Reportar ao BID ocorrências relevantes.
Empresas Contratadas	• Implementar e fiscalizar o Código de Conduta; • Garantir treinamentos obrigatórios; • Respeitar as metas de equidade de gênero; • Assegurar ambientes seguros e acessíveis; • Colaborar com investigações e medidas corretivas.
Equipes de Trabalho Técnico Social (TTS)	• Desenvolver ações educativas comunitárias; • Fomentar o empoderamento feminino; Registrar e reportar riscos ou ocorrências; • Apoiar o acesso das mulheres a capacitações e oportunidades.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação deste Marco; • Avaliar conformidade com os PDAS; • Solicitar ajustes e reforços, quando necessário.

6.13.6. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria de Evidências	Itens
Evidências Documentais	• Código de Conduta assinado • Registros de treinamentos realizados • Editais com cláusulas de equidade e acessibilidade • Registros de queixas e providências adotadas
Evidências Operacionais	• Presença de mulheres nos canteiros • Infraestrutura acessível implantada • Sinalização inclusiva instalada • Sanitários e equipamentos acessíveis em uso • Ações educativas realizadas
Evidências de Monitoramento e Resultados	• Indicadores de participação feminina • Registros de denúncias e resoluções

6.14. MARCO DE COMUNICAÇÃO, ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E MECANISMO DE QUEIXAS

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para assegurar um processo contínuo, transparente, inclusivo e acessível de comunicação, consulta, participação social e escuta ativa no âmbito do Programa BH VERDE AZUL.

O Marco visa:

- Garantir o direito à informação clara, tempestiva e acessível;
- Promover engajamento significativo das partes interessadas ao longo de todo o ciclo do projeto;
- Prevenir e mitigar conflitos socioambientais;
- Assegurar que demandas, reclamações e sugestões sejam adequadamente recebidas, analisadas e respondidas;
- Fortalecer a confiança e a legitimidade social do Programa.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Mitigação de Impactos Econômicos Temporários;
- Marco de Equidade, Inclusão e Prevenção à Violência de Gênero;
- Marco de Saúde e Segurança Comunitárias;
- Marco de Educação Ambiental e Sanitária;

6.14.1. Marco Normativo e de Referência

O MCSEP fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 5 – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário (interface com processos de consulta prévia);
- PDAS 9 – Igualdade de Gênero;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Norma SA 8000 – Responsabilidade Social;
- ISO 14063 – Comunicação Ambiental;

- Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP).

6.14.2. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa:

- i. Envolver implantação de obras e serviços;
- ii. Gere riscos ou impactos socioambientais, diretos ou indiretos;
- iii. Interfira em áreas ocupadas ou com uso comunitário;
- iv. Implique reassentamento involuntário, impactos econômicos temporários ou mudanças no uso do espaço urbano;
- v. Demande licenciamento ambiental com condicionantes sociais;
- vi. Exija consulta pública, audiências ou processos participativos.

6.14.3. Diretrizes Gerais do Marco

A implementação desse Marco deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- Proporcionalidade entre engajamento, riscos e impactos;
- Transparência e publicidade ativa das informações;
- Participação significativa, livre, informada e documentada;
- Inclusão social, garantindo acesso de mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;
- Respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;
- Linguagem simples, objetiva e acessível;
- Continuidade do diálogo ao longo de todo o ciclo do projeto;
- Confidencialidade, anonimato e não retaliação no tratamento de manifestações.

6.14.4. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

A. Instrumentos Obrigatórios

Quando acionado, este Marco deverá ser operacionalizado por meio de:

- Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI);
- Mecanismo de Queixas e Reclamações (MQR);
- Registros de consultas públicas, reuniões e oficinas;

B. Conteúdo Mínimo do PEPI

O Plano de Engajamento de Partes Interessadas deverá conter, no mínimo:

- Identificação e caracterização das partes interessadas;
- Análise de riscos e impactos sociais associados;
- Estratégias diferenciadas de engajamento por grupo;
- Cronograma de ações de comunicação e consulta;
- Métodos e instrumentos de comunicação;
- Mecanismos de *feedback*;
- Responsáveis institucionais.

C. Conteúdo Mínimo do Relatório de Consulta

Sempre que houver consultas públicas, deverá ser elaborado um relatório com no mínimo:

- Contextualização do projeto/programa e da consulta.
- Objetivos da consulta e do relatório.
- Metodologia e princípios da consulta participativa.
- Estratégia de divulgação e chamamento público.
- Público participante e perfil dos envolvidos.
- Síntese do projeto e dos documentos apresentados.
- Registro das contribuições e respostas institucionais.
- Encaminhamentos, compromissos, conclusão e anexos.

Deverão ser divulgadas informações claras e acessíveis sobre:

- Objetivos, escopo e natureza do projeto;
- Riscos, impactos e medidas mitigadoras;
- Critérios de desapropriação e reassentamento, quando aplicável;
- Mecanismos de queixas e canais de contato.

A divulgação deverá ocorrer antes do início das obras e de forma contínua durante a implantação e operação.

6.14.5. Mecanismo de Queixas e Reclamações (MQR)

O Programa manterá um Mecanismo de Queixas e Reclamações que deverá:

- Ser gratuito, acessível e amplamente divulgado;
- Permitir anonimato, quando solicitado;
- Garantir registro, análise e resposta em prazos definidos;
- Assegurar confidencialidade e não retaliação;
- Articular-se com outros mecanismos do MGAS.

6.14.6. Responsabilidades Institucionais

Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Garantir a elaboração e implementação do PEPI ● Coordenar as ações de comunicação institucional ● Assegurar o funcionamento do Mecanismo de Queixas e Reclamações ● Promover reuniões, consultas e audiências públicas ● Monitorar e avaliar o engajamento das partes interessadas

Entidade	Competências / Responsabilidades
	• Reportar ao BID os resultados e eventuais conflitos relevantes
Empresas Contratadas	• Colaborar com as ações de comunicação • Repassar informações claras às comunidades • Comunicar riscos, alterações de cronograma e impactos das obras • Respeitar os protocolos de relacionamento comunitário
Equipes de Trabalho Técnico Social (TTS)	• Executar ações de comunicação territorializada • Apoiar consultas públicas e processos participativos • Registrar demandas e manifestações da população • Fortalecer o diálogo comunitário
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação deste Marco • Avaliar a conformidade com o PDAS 10 • Solicitar ajustes, reforços ou medidas corretivas

6.14.7. Evidências MÍNIMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Categoria Evidências	de	Descrição
Evidências Documentais		• PEPI e/ou Plano de Comunicação aprovados • Registros de reuniões, consultas e audiências • Relatórios periódicos de comunicação • Registros do Mecanismo de Queixas
Evidências Operacionais		• Materiais informativos produzidos e distribuídos • Reuniões e oficinas realizadas • Canais de comunicação ativos • Atendimento efetivo às demandas
Evidências Monitoramento Resultados	de e	• Registros de reclamações e resoluções • Análise de recorrência de conflitos • Ajustes implementados a partir das contribuições recebidas • Relatórios de lições aprendidas

6.15. MARCO DE GESTÃO DE PARQUES URBANOS

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios para acionamento, conteúdos mínimos exigidos, responsabilidades institucionais e evidências mínimas de implementação para assegurar a gestão ambiental, social,

operacional e de uso público dos parques municipais vinculados ao Programa BH VERDE AZUL.

Este Marco articula-se diretamente com:

- Marco de Conservação da Biodiversidade;
- Marco de Educação Ambiental e Sanitária;
- Marco de Saúde e Segurança Comunitárias;
- Marco de Comunicação Social;
- Marco de Gestão de Riscos e Emergências;

6.15.1. Marco Normativo e de Referência

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 3 – Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 6 – Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos;
- PDAS 8 – Patrimônio Cultural (quando aplicável);
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações;
- Legislação ambiental e urbanística municipal de Belo Horizonte;
- Decreto Municipal nº 18.894/2025 (estrutura e atribuições da FPMZB);
- Diretrizes metodológicas do ICMBio (2018) para planos de manejo, adaptadas ao contexto urbano.

6.15.2. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa:

- i. Envolver implantação, ampliação, requalificação ou operação de parques urbanos municipais;
- ii. Impactar direta o uso público ou os atributos ambientais dos parques.

DIRETRIZES GERAIS DO MARCO

A gestão dos parques urbanos no âmbito do Programa deverá observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- Conservação da biodiversidade, da flora, da fauna e dos recursos hídricos;
- Compatibilização entre preservação ambiental e uso público;
- Garantia da segurança, do bem-estar e da acessibilidade dos usuários;

6.15.3. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

O Plano Operacional de Gestão do Parque deverá conter, no mínimo:

- Diretrizes de preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- Definição de usos permitidos e restrições;
- Procedimentos para licenciamento de eventos;
- Estratégias de educação ambiental;
- Rotinas de fiscalização, controle e segurança;
- Diretrizes de manutenção e infraestrutura;
- Arranjos institucionais e responsabilidades;

6.15.4. Responsabilidades Institucionais

Órgão / Entidade	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	● Gerir operacionalmente os parques urbanos ● Implementar as diretrizes deste Marco

	• Coordenar manejo ambiental, uso público, educação ambiental e fiscalização • Reportar ao Programa e ao BID informações relevantes
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação deste Marco • Avaliar conformidade com os PDAS aplicáveis • Solicitar ajustes ou reforços de gestão, quando necessário

6.15.5. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria	Evidências
Evidências Documentais	• Planos de manejo ou planos operacionais aprovados • Normas internas de uso público • Registros de licenciamento de eventos
Evidências Operacionais	• Parques mantidos, limpos e sinalizados • Infraestrutura de apoio instalada e funcional • Fiscalização em funcionamento

6.16. MARCO DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

Este Marco estabelece as diretrizes, requisitos, responsabilidades e procedimentos mínimos para a identificação, avaliação, mitigação, compensação e monitoramento de riscos e impactos ambientais e

sociais sobre comunidades tradicionais, no âmbito dos subprojetos do Programa financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Marco está alinhado ao Marco da Política Ambiental e Social do BID (MPAS), com ênfase nos Padrões de Desempenho Ambiental e Social – PDAS 7 (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) e PDAS 10 (Engajamento das Partes Interessadas).

Este Marco constitui um instrumento normativo do MGAS, com integração aos demais Marcos temáticos (Reassentamento, Gênero, Engajamento, Biodiversidade, Patrimônio Cultural).

6.16.1. Critérios para Acionamento

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Subprojetos localizados dentro ou no entorno de territórios tradicionalmente ocupados;
- ii. Obras que afetem diretamente espaços de uso coletivo, locais sagrados, áreas de valor simbólico ou cultural;
- iii. Situações que exijam Consulta e Participação Informada (CPI) ou Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) conforme o PDAS 7 do BID.

6.16.2. Diretrizes Gerais do Marco

Sempre que acionado, o Mutuário deverá assegurar que:

- Os direitos humanos, coletivos e culturais das comunidades tradicionais sejam plenamente respeitados;
- Os impactos adversos sejam evitados prioritariamente e, quando inevitáveis, minimizados, mitigados ou compensados;
- O processo de tomada de decisão seja pautado por Consulta e Participação Informada, culturalmente adequada;
- O CLPI seja obtido, quando aplicável, antes da implementação das intervenções;

- As soluções propostas sejam culturalmente apropriadas, técnica e socialmente viáveis;
- Os órgãos de proteção competentes (ex.: FUNAI, Fundação Palmares, IPHAN, órgãos municipais) sejam formalmente acionados, quando aplicável.

6.16.3. Instrumentos e Conteúdos Mínimos Exigidos

A. Análise Sociocultural

A Análise Sociocultural é obrigatória sempre que o Marco for acionado. Conteúdos mínimos:

- Marco legal aplicável (PNPCT, OIT 169, UNDRIP, legislação nacional e local);
- Linha de base sociocultural, incluindo: organização social e governança local; territorialidade e espacialidade; práticas religiosas e culturais; sistemas produtivos tradicionais; capital humano, social, físico, natural e financeiro;
- Análise de vulnerabilidade e expectativas comunitárias;
- Identificação e avaliação de riscos e impactos socioculturais.

B. Plano de Ação Sociocultural

Obrigatório sempre que a Análise Sociocultural identificar impactos ou riscos relevantes.

Conteúdos mínimos:

- Medidas de mitigação, compensação e monitoramento;
- Ações específicas para proteção de mulheres, crianças e grupos vulneráveis;
- Estratégias para evitar conflitos sociais;
- Medidas de reposição ou melhoria dos meios de vida afetados.

C. Plano de Engajamento com Comunidades Tradicionais

Obrigatório quando o Plano de Ação Sociocultural identificar como estratégia ou medida de mitigação e sempre que exigível pela legislação nacional ou condicionantes socioambientais. Conteúdos mínimos:

- Diretrizes para obtenção e registro do CLPI, quando aplicável;
- Matriz de partes interessadas;
- Mecanismo de queixas culturalmente adequado;
- Plano de comunicação em linguagem acessível.

6.16.4. Responsabilidades Institucionais

Entidade / Ator	Competências / Responsabilidades
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Garantir a aplicação do Marco; ● Assegurar recursos técnicos, financeiros e humanos; ● Supervisionar a elaboração e implementação da Análise e Planos Socioculturais; ● Manter registros e evidências. ● Consolidar informações para reporte ao BID.
Projetistas e Empreiteiras	● Cumprir as diretrizes socioculturais definidas; ● Adotar códigos de conduta e capacitações obrigatórias; ● Implementar medidas de mitigação no canteiro de obras.
Banco Interamericano de	● Revisar e validar instrumentos,

Entidade / Ator	Competências / Responsabilidades
Desenvolvimento (BID)	quando aplicável; • Supervisionar o cumprimento do MPAS; • Emitir recomendações técnicas.

6.16.5. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria	Evidências
Evidências Documentais	• Registro da triagem socioambiental indicando o acionamento do Marco • Relatórios completos de Análise Sociocultural • Atas, listas de presença e registros das consultas • Documentos formais de CLPI, quando aplicável • Plano de Ação Sociocultural quando aplicável
Evidências Operacionais	• Plano de Ação Sociocultural em execução • Registros do mecanismo de queixas • Evidências fotográficas, georreferenciadas quando pertinente
Evidências de Monitoramento e Resultados	• Relatórios periódicos de monitoramento • Sistematização das manifestações e queixas recebidas

	• Registros de acompanhamento da implementação das medidas socioculturais
--	---

6.17. MARCO DE GESTÃO DO USO DE SEGURANÇA ARMADA E/OU DESARMADA

Este Marco estabelece as diretrizes, critérios, responsabilidades, procedimentos e evidências mínimas para a contratação, atuação, supervisão e monitoramento de serviços de segurança vinculados às intervenções do Programa BH Verde Azul, de modo a:

- Prevenir riscos à saúde, segurança e aos direitos das comunidades;
- Assegurar atuação proporcional, preventiva e não coercitiva;
- Evitar abusos, uso excessivo da força ou violações de direitos humanos;
- Garantir mecanismos eficazes de responsabilização, comunicação e resposta a incidentes.

Este Marco integra o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa e está alinhado ao Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS), especialmente aos PDAS 1, 2, 4 e 10.

Este Marco fundamenta-se em:

- Marco de Política Ambiental e Social do BID (MPAS);
- PDAS 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais;
- PDAS 2 – Mão de Obra e Condições de Trabalho;
- PDAS 4 – Saúde e Segurança da Comunidade;
- PDAS 10 – Engajamento das Partes Interessadas;
- Legislação brasileira aplicável à segurança privada e aos direitos humanos;

6.17.1. Critérios para Acionamento do Programa

Este Marco será acionado sempre que qualquer intervenção financiada pelo Programa envolver:

- i. Contratação de serviços de vigilância patrimonial (armado e/ou desarmado);
- ii. Controle de acesso a canteiros, frentes de obra ou áreas operacionais;
- iii. Proteção de equipamentos, materiais ou instalações;

Aplica-se a seguranças armados ou desarmados, próprios ou terceirizados, atuando em:

- Frentes de obra e canteiros;
- Áreas de apoio logístico;
- Parques, equipamentos e espaços públicos durante obras;
- Instalações temporárias do Programa;
- Atividades diurnas e noturnas, em áreas urbanas consolidadas ou sensíveis.

6.17.2. Diretrizes Gerais do Marco

A gestão da segurança no âmbito do Programa deverá observar obrigatoriamente:

- Legalidade – conformidade com a legislação vigente;
- Proporcionalidade – uso mínimo necessário de meios coercitivos;
- Prevenção – enfoque dissuasivo e não repressivo;
- Respeito aos Direitos Humanos;
- Não discriminação;
- Responsabilização e transparência;
- Centralidade da comunidade como sujeito de direitos.

A segurança armada deverá ser adotada apenas quando tecnicamente justificada, após esgotadas alternativas desarmadas.

6.17.3. Conteúdos Mínimos Exigidos (quando aplicáveis)

Sempre que o Marco for acionado, deverão ser apresentados, no mínimo:

- Programa de Gestão do Uso de Seguranças Armados e/ou Desarmados, a ser elaborado pela Empresa Contratada, incluindo procedimentos operacionais de segurança (ex.: controle de acesso; abordagem preventiva; gestão de conflitos), protocolo de resposta a incidentes, capacitações e registros de profissionais de segurança;
- Compromisso formal com o Código de Conduta do Programa;
- Mecanismo de Queixas e Reclamações, acessível à comunidade e aos trabalhadores;

6.17.4. Responsabilidades Institucionais

Entidade	Competência / Responsabilidade
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – (PBH)	● Exigir a elaboração do Plano de Gestão do Uso de Segurança nos contratos, editais e termos de referência; ● Garantir o funcionamento efetivo do mecanismo de queixas e reclamações; ● Reportar ao BID ocorrências relevantes, incidentes graves e não conformidades.
Empresas Contratadas de Segurança	● Elaborar e cumprir integralmente as diretrizes e exigências do Plano de Gestão do Uso de Segurança; ● Implementar o Código de Conduta e os Procedimentos Operacionais de Segurança; ● Capacitar continuamente seus profissionais;

	• Comunicar tempestivamente incidentes, ocorrências e não conformidades; • Cooperar com fiscalizações e processos de supervisão.
Supervisão Ambiental e Social	• Acompanhar a implementação do Plano de Gestão do Uso de Segurança nas intervenções do Programa; • Verificar evidências de conformidade documental, operacional e de monitoramento; • Registrar não conformidades e recomendar ações corretivas e preventivas; • Apoiar a gestão de queixas, conflitos e processos de mediação com comunidades.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	• Monitorar a aplicação do Marco no âmbito do MGAS; • Avaliar a aderência do Marco e de sua implementação aos PDAS aplicáveis; • Solicitar ajustes, medidas corretivas ou complementares quando necessário.

6.17.5. Evidências Mínimas de Implementação

Categoria	Evidência
Evidências Documentais	• Plano de Gestão do Uso de Segurança aprovado; • Código de Conduta assinado pelos profissionais; • Contratos e autorizações legais das empresas de segurança; • Registros do Mecanismo de Queixas;
Evidências Operacionais	• Atuação preventiva e não coercitiva observada em campo; • Ausência de armas ostensivas em áreas comunitárias; • Profissionais identificados e capacitados; • Comunicação adequada com trabalhadores e comunidade;
Evidências de Monitoramento	• Relatórios periódicos de supervisão; • Registros de incidentes e providências adotadas; • Indicadores de conflitos, reclamações e resoluções;

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABMS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA. Práticas recomendadas para a contenção de encostas em áreas urbanas. São Paulo: ABMS, 2011.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2020: informe anual. Brasília: ANA, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.181, de 9 de agosto de 2019. Institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 10 ago. 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/legislacao/lei-11181-2019.pdf>. Acesso em: 17 março 2025

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. BHmap. Disponível em: <https://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo#zoom=4&lat=7796893.0925&lon=609250.9075&baselayer=base>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Centros de Saúde – Regional Norte. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/atencao-a-saude/atencao-primaria/centro-de-saude/norte>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Centros de Saúde – Regional Norte. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/atencao-a-saude/atencao-primaria/centro-de-saude/venda-nova>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BIRDLIFE INTERNATIONAL. Key Biodiversity Areas in Brazil. Cambridge: BirdLife/IUCN, 2024. Disponível em: <https://www.keybiodiversityareas.org/>.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

CARSALADE, Flávio de Lemos; SOUSA, Maria de Lourdes Martins Alves de. Conjunto Moderno da Pampulha: Evolução da sua gestão desde a sua candidatura a Patrimônio Mundial da Humanidade. Patrimônio Arquitetônico Brasil-Portugal, 2019.

CBH VELHAS – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS. Relatório de situação da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas 2021. Belo Horizonte: CBH Velhas, 2021. Disponível em: <https://www.cbhvelhas.org.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009. Brasília: MMA, 2009. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 mar. 2005.

COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais. Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de setembro de 2010.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. GeoSGB: plataforma de dados geocientíficos. Brasília: CPRM, 2023. Disponível em: <https://geosgb.cprm.gov.br/>. Acesso em: 9 maio 2025.

CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. Mapa de solos do município de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CPRM, 2010. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Base pública de Áreas Contaminadas – SISAMA. Belo Horizonte: FEAM, 2025. Disponível em: <https://www.feam.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Diretrizes para gestão de áreas úmidas urbanas em Minas Gerais. Belo Horizonte: FEAM, 2018.

FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Manual Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Belo Horizonte: FEAM, 2018. Disponível em: <https://feam.br>. Acesso em: 29 abr. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Manual técnico de bacias hidrográficas. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Boletim Hidrometeorológico Anual. Belo Horizonte: IGAM, 2019.

IGAM – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Programa QualiÁgua: relatório anual de qualidade das águas superficiais. Belo Horizonte: IGAM, 2022. Disponível em: <https://www.igam.mg.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

IGAM – INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Relatório de situação dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais – 2019. Belo Horizonte: IGAM, 2019. Disponível em: <https://www.igam.mg.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

INMET – INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Boletins meteorológicos e alertas climáticos. Brasília: INMET, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inmet>. Acesso em: 29 abr. 2025.

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Sixth Assessment Report – Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Geneva: IPCC, 2021.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dossiê de Candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha para inclusão na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO. Brasília, 2016.

IUCN – INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE. A Global Standard for the Identification of Key Biodiversity Areas. Gland, Switzerland: IUCN, 2016.

LOBATO, L. M.; REIS, M. C.; CARNEIRO, M. A. Caracterização geológica e geotécnica de solos residuais derivados de rochas arqueanas do Quadrilátero Ferrífero, MG. *Revista Brasileira de Geociências*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 229–238, 2005.

LOPES, L. C. S. et al. Bacias hidrográficas como unidade de análise dos processos de urbanização desordenados – o caso da bacia do Córrego do Nado – Belo Horizonte – MG. In: *Anais do Simpósio Nacional de Geografia Urbana*, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/282912460>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MENDONÇA, F. A.; GUERRA, A. J. T. *Introdução à geomorfologia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

MENDONÇA, J. K.; GUERRA, A. J. T. *Processos erosivos e recuperação de áreas degradadas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Brasileira*. Brasília: MMA, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano Nacional de Ação para a Conservação da Fauna Silvestre em Ambientes Urbanos – PAN Fauna Urbana*. Brasília: MMA, 2017.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Plano Nacional para a Conservação da Vegetação Nativa – PLANAVEG*. Brasília: MMA, 2017.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. *Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jun. 2022.

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Sítios Ramsar no Brasil*. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 29 abr. 2025.

PBH – PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *Análise de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas no Município de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: SMMA, 2021. Disponível em: <https://bhgeo.pbh.gov.br/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

PBH – PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *Nota Técnica sobre o acidente hidráulico da Lagoa do Nado – Novembro de 2024*. Belo Horizonte:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 2024. (documento interno).

PBH – PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Plano Diretor de Drenagem Urbana de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Sudecap, 2016. Disponível em: <https://bhgeo.pbh.gov.br/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

PRÁXIS Projetos e Consultoria. Proteção, Gestão e Monitoramento do Bem - Atualização das Seções 5 e 6 - Dossiê de Tombamento do Conjunto Moderno da Pampulha. Belo Horizonte, 2019.

RAMSAR – CONVENÇÃO SOBRE ZONAS ÚMIDAS DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL. The List of Wetlands of International Importance. Ramsar Secretariat, 2022. Disponível em: <https://www.ramsar.org/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

RMP CONSULTORIA EM ECOLOGIA. Área de estudo: Bacia do Ribeirão Isidoro. 2021. Disponível em: https://www.rmpceciologia.com/isidoro/area_estudo.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

RMP CONSULTORIA EM ECOLOGIA. Projeto Ribeirão Isidoro. 2021. Disponível em: <https://www.rmp.eco.br/ribeirao-isidoro>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SANTOS, H. G. dos et al. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. 5. ed. Brasília: Embrapa, 2018.

UNESCO (org.). Pampulha Modern Ensemble. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/1493/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

VARGAS, M.; MARINHO, F. A. M. Mecânica dos solos: volume 1 – Solo não saturado. São Paulo: Edgard Blücher, 2000.

VARGAS, M.; MARINHO, F. A. M. Solo: Comportamento e Aplicações em Engenharia. São Paulo: McGraw-Hill, 2000.

JACOBI, P. R.; MONTEIRO, C. F.; TORRES, R. M. M. *Unidades de Conservação e gestão ambiental compartilhada: desafios para a governança ambiental urbana*. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 15–34, 2011.

BELO HORIZONTE. *Plano de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental Municipais*. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2014.

BELO HORIZONTE. *Plano de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental Municipais*. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2014.



ANEXOS

ANEXO 1 – QUADRO NORMATIVO

ACORDOS INTERNACIONAIS

Convenção-quadro das nações unidas sobre a mudança do clima UNFCCC

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) é um tratado internacional resultante da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92).

Este tratado tem como objetivo a estabilização da concentração de gases do efeito estufa (GEE) na atmosfera em níveis tais que evitem a interferência perigosa com o sistema climático.

O tratado não fixou, inicialmente, limites obrigatórios para as emissões de GEE e não continha disposições coercitivas. Em vez disso, o Tratado incluía disposições para atualizações (chamados "protocolos"), que deveriam criar limites obrigatórios de emissões. O principal é o Protocolo de Quioto.

Devido ao fato de que os GEE continuam na atmosfera por muitas décadas após emitidos, não é possível interromper ou reverter a mudança climática e, por essa razão, as medidas a serem tomadas são mitigadoras, no sentido de diminuir o impacto de tais mudanças, e adaptadoras, no sentido de criar mecanismos de adaptação às mudanças que irão ocorrer.

Os países membros da Convenção reúnem-se nas chamadas Conferência das Partes.

A primeira Conferência das Partes (COP 1) ocorreu em 1995 na cidade de Berlim e nela foi firmado o Mandato de Berlim, no qual os países do Anexo I (países industrializados) assumiram maiores compromissos com a estabilização da concentração de GEE, por meio de políticas e medidas ou de metas quantitativas de redução de emissões.

Em 1997 na cidade de Quioto foi aprovado o Protocolo de Quioto, que obedeceu às diretrizes do mandato de Berlim e deu maior ênfase às metas quantitativas como forma de minimizar os custos de mitigação em cada país. Com este objetivo também foram estabelecidos mecanismos como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que viabiliza tanto

a diminuição de emissões em países industrializados quanto a transferência de recursos dos países industrializados aos países em desenvolvimento.

Em meados de 2001 foi retomada a discussão da COP 6 em Bonn, no que ficou conhecida como COP 6 BIS. Nessa reunião foi estabelecido o Acordo de Bonn, no qual foram feitas concessões de modo a garantir a permanência de países como o Japão e a Federação Russa, necessária para a entrada em vigor do Protocolo. Este acordo também permitiu diferentes interpretações quanto a temas como LULUCF (*Land use, Land use change and Forestry*), por países que passaram a rever suas posições quando da saída dos EUA e das concessões realizadas a outros países.

No fim de 2001, foi realizada a COP 7 em Marraquexe, sendo obtido o Acordo de Marrakech que contemplava aspectos políticos do Acordo de Bonn e ambientais do Protocolo de Quioto. Este acordo define as regras operacionais para LULUCF, mecanismos de flexibilização, definição do sistema nacional de inventários de emissões, informações adicionais derivadas do Protocolo de Quioto e do processo de revisão das comunicações nacionais. Foi necessário que os países da União Europeia e do G77 e China cedessem espaço aos países do *Umbrella Group* (Japão, Austrália, Canadá e Federação Russa). Mesmo que as reduções previstas no Protocolo de Quioto sejam atingidas, estas não serão suficientes para diminuir significativamente a interferência do homem no sistema climático. Na COP 7 foi criado também o Comitê Executivo do MDL e foi elaborada uma declaração que enfatiza a relação entre desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas, definindo como prioridade nos países em desenvolvimento a erradicação da pobreza e o desenvolvimento.

A COP 17 em 2011 foi realizada em Durban, na África do Sul. Durante esta reunião chegou-se a um acordo legalmente vinculativo, integrando todos os países participantes, que seria preparado até 2015, e entraria em vigor em 2020.

A COP 18 foi realizada entre os dias 26 de novembro e 7 de dezembro de 2012 em Doha, no Qatar. Tinha como principal objetivo chegar a um acordo sobre as metas de emissão dos países do Anexo I. Ao mesmo tempo foi aprovada a Emenda de Doha, que estendeu a vigência do Protocolo de Quioto até 2020. Canadá, Japão e Nova Zelândia optaram por não assinar a Emenda, juntando-se aos Estados Unidos, como países que não ratificaram este Protocolo.

A COP 19 ocorreu em 2013 em Varsóvia, Polônia, almejando definir vários aspectos importantes, mas foi uma reunião tumultuada e repleta de

polêmicas, e só foram feitos avanços nas negociações sobre o pagamento por emissão reduzida derivada de desmatamento e degradação florestal (REDD+), chegando ao compromisso de se reunir 280 milhões de dólares para financiamento. Também foi estabelecido que os países deveriam definir suas metas voluntárias de emissão até 2015.

A COP 20 ocorreu entre os dias 1º e 14 de dezembro de 2014 em Lima, Peru, objetivando definir o texto do acordo que deveria substituir o Protocolo de Quioto, a ser selado em Paris em 2015. Foi aprovado um primeiro rascunho, intitulado Chamamento de Lima para a Ação sobre o Clima, mas as resoluções foram modestas e a maioria das decisões importantes foi postergada.

A COP 21, realizada em Paris entre 30 de novembro de 2015 e 12 de dezembro de 2015, cumpriu seu objetivo principal de aprovar o Acordo de Paris, onde ficou estabelecido que o aquecimento global deveria ser contido abaixo de 2 °C, preferencialmente em 1,5 °C. Contudo, embora muito louvado como um avanço importante, o Acordo foi também intensamente criticado por ser pouco ambicioso, deixando ao critério dos países quais seriam suas metas de emissão, por não ser muito claro a respeito dos meios de financiamento, por não redefinir mecanismos de mitigação e adaptação que já se provaram pouco eficientes, e por não penalizar o descumprimento das metas, trazendo um risco para o caso das metas voluntárias fixadas não serem cumpridas e não conseguir conter o aquecimento no nível pretendido.

A COP 22 foi sediada em Marraquexe em 2016 e conseguiu fixar algumas medidas importantes, especialmente no sentido de iniciar a definição das regras de implementação prática do Acordo de Paris. Além disso, os países se comprometeram a doar 80 milhões de dólares para o Fundo de Adaptação; anunciaram mais de 23 milhões de dólares para o *Climate Technology Centre and Network*, destinado a apoiar a transferência de tecnologia para países em desenvolvimento, e o Fundo Verde do Clima anunciou a aprovação das primeiras propostas para formulação dos Planos Nacionais de Adaptação. Uma série de outras iniciativas foram lançadas paralelamente por países individuais ou grupos de países para aumentar a eficiência e transparência dos planos de mitigação e adaptação, ampliar o financiamento, promover o desenvolvimento sustentável e focar as necessidades especiais de países vulneráveis e comunidades indígenas.

A COP 23 aconteceu em Bonn, na Alemanha, de 6 a 18 de novembro de 2017. Foram debatidas as dificuldades para a implementação do Acordo de Paris e preparou-se o Diálogo Talanoa, que deve facilitar a ampliação

das metas voluntárias de emissão dos países. Projetos nacionais e grupais ofereceram melhorias pontuais em vários aspectos do combate ao aquecimento.

A COP 24 realizou-se em Katowice, Polônia, em dezembro de 2018. A meta principal era definir as regras práticas para a implementação do Acordo de Paris, que foram aprovadas, com destaque para o mecanismo de medição das emissões nacionais e sua integração em um sistema internacional, mas os resultados foram prejudicados pela oposição de um grupo de países, entre eles Arábia Saudita, Estados Unidos, Rússia e Kuwait, ao reconhecimento oficial das conclusões do relatório especial do IPCC sobre o aquecimento de 1,5 °C. Ao final, as regras fixadas se limitaram a convidar os países a fazer uso do dito relatório, não avançaram muito sobre os meios de financiamento e não obrigaram os países a ampliar suas metas de emissão. Por outro lado, o Banco Mundial anunciou a destinação de 200 bilhões de dólares para o enfrentamento do desafio climático.

A COP 25 deveria ter ocorrido no Brasil em novembro de 2019, mas o governo brasileiro anunciou que não sediaria o evento, foi então aventada a possibilidade de ocorrer no Chile, mas, devido a diversas manifestações sociais que estavam ocorrendo neste período, ocorreu um acordo para que a COP 25 fosse sediada em Madrid, na Espanha. Uma das questões mais importantes do evento estava relacionada com a regulamentação do mercado de créditos de carbono, terminou sem acordo.

A COP 26 deveria ter ocorrido em 2020 – contudo, devido ao cenário pandêmico da Covid 19, o evento acabou ocorrendo em novembro de 2021 em Glasgow na Escócia. Esta Conferência incluiu também a 15.ª reunião das partes do Protocolo de Quioto (CMP16) e a 2.ª reunião das partes do Acordo de Paris (CMA3). A COP 26 terminou com a assinatura do Pacto de Glasgow que objetiva manter o aumento de temperaturas globais abaixo de 1,5°C, o Pacto ainda reconhece que será necessária a redução de emissões globais de carbono em 45% até 2030, em relação ao nível de 2010, e a obtenção de emissões zero líquidas (uma emissão equivalente ao que se elimina da atmosfera, levando a um total de zero emissões) em meados do século, bem como reduções significativas de outros gases de efeito estufa. Os países foram encorajados a atuarem com mais transparência em seus compromissos climáticos e a acelerar a transição para energias de baixa emissão de carbono. O que foi considerado uma das maiores vitórias das negociações a figurarem no Pacto de Glasgow está na aprovação das regras do Artigo 6 de Paris, que trata do mercado de carbono internacional.

A COP 27 ocorreu em 2022 no Egito, quando os líderes mundiais discutiram as regras práticas da Convenção do Clima, um acordo global para combater as mudanças climáticas. O principal resultado foi a criação de um fundo para ajudar os países mais pobres a enfrentar os desastres naturais causados pelo aquecimento global.

A COP 28 foi realizada do dia 30 de novembro ao dia 12 de dezembro de 2024 na Expo City, em Dubai, Emirados Árabes Unidos. A COP 28 foi iniciada com o anúncio de um resultado concreto, sendo, na sessão de abertura, oficializada a aprovação do Fundo de Perdas e Danos, cuja criação remete às negociações da COP 27 do ano anterior. Imediatamente após o anúncio, Emirados Árabes Unidos, Alemanha e Japão apresentaram suas primeiras contribuições para o fundo, que será inicialmente administrado pelo Banco Mundial, destinado a endereçar os desafios dos países altamente vulneráveis aos efeitos climáticos. Ao final dessa COP, as promessas de desembolso já somavam US\$ 800 milhões. Também foi definido que a sede da COP 29, a ser realizada em 2024, seria Baku, a capital do Azerbaijão. Uma novidade que emerge dos processos da COP é o lançamento de uma troika⁴, que será composta pelos presidentes da COP 28, COP 29 e COP 30. Assim, Emirados Árabes, Azerbaijão e Brasil devem liderar os esforços para elevar as ambições climáticas das partes e salvaguardar a meta de limitação de 1,5° C no aumento da temperatura global.

Outra grande expectativa em torno da COP 28 foi a finalização do primeiro balanço global do Acordo de Paris, o Global Stocktake. Trata-se de um enorme inventário que tem como objetivo determinar o quão longe estamos de alcançar os objetivos do acordo e, com base na melhor ciência disponível, traçar os próximos passos para evitar que a janela de oportunidade para a garantia de um futuro climático seguro para as pessoas e o planeta não se feche. Nesse sentido, o conteúdo do balanço global deverá informar o processo de atualização da próxima rodada das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), a serem apresentadas até a COP 30. O documento apontou para a necessidade de se alcançar as emissões líquidas zero globalmente até 2050 e reduzir as emissões globais em 43% até 2030 e em 60% até 2035. Foi ressaltada também a centralidade dos meios de implementação e a necessidade de ampliar o financiamento climático para garantir que as emissões globais sejam reduzidas no ritmo exigido para um cenário de 1,5°C. O documento também ressalta a importância crescente das iniciativas de adaptação, que devem ser informadas pelas prioridades e pelo contexto local.

⁴ Troika é um termo usado para se referir ao grupo único de decisão criado por três entidades.

Protocolo de Quioto à convenção quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas

O Protocolo de Quioto constitui um tratado complementar à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, definindo metas de redução de emissões para os países desenvolvidos e os que, à época, apresentavam economia em transição para o capitalismo, considerados os responsáveis históricos pela mudança atual do clima.

Criado em 1997, o Protocolo entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, logo após o atendimento às condições que exigiam a ratificação por, no mínimo, 55% do total de países-membros da Convenção e que fossem responsáveis por, pelo menos, 55% do total das emissões de 1990.

Durante o primeiro período de compromisso, entre 2008-2012, 37 países industrializados e a Comunidade Europeia comprometeram-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) para uma média de 5% em relação aos níveis de 1990. No segundo período de compromisso, as Partes se comprometeram a reduzir as emissões de GEE em pelo menos 18% abaixo dos níveis de 1990 no período de oito anos, entre 2013-2020. Cada país negociou a sua própria meta de redução de emissões em função da sua visão sobre a capacidade de atingi-la no período considerado.

O Brasil ratificou o documento em 23 de agosto de 2002, tendo sua aprovação interna se dado por meio do Decreto Legislativo nº 144 de 2002. Entre os principais emissores de gases de efeito estufa, somente os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo. No entanto, continuaram com responsabilidades e obrigações definidas pela Convenção.

Acordo de Paris (2015)

Na 21ª Conferência das Partes (COP 21) da UNFCCC, em Paris, foi adotado um novo acordo com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países da UNFCCC para reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE) no contexto do desenvolvimento sustentável. O compromisso ocorre no sentido de manter o aumento da temperatura média global em bem menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

Após a aprovação pelo Congresso Nacional, o Brasil concluiu, em 12 de setembro de 2016, o processo de ratificação do Acordo de Paris. No dia 21 de setembro, o instrumento foi entregue às Nações Unidas. Com isso, as metas brasileiras deixaram de ser pretendidas e tornaram-se compromissos oficiais. Agora, portanto, a sigla perdeu a letra “i” (do inglês, *intended*) e passou a ser chamada apenas de NDC.

A NDC do Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

Convenção de Ramsar

A Convenção sobre as Zonas Úmidas de Importância Internacional Especialmente Enquanto Habitat de Aves Aquáticas, também conhecida como Convenção de Ramsar por ter sido assinada na cidade iraniana de Ramsar a 2 de fevereiro de 1971, é um tratado internacional que entrou em vigor em 1975. Foi incorporada plenamente ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pela promulgação do Decreto nº 1.905/96

É considerada o primeiro tratado intergovernamental a fornecer uma base estrutural para a cooperação internacional e ação nacional para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, em concreto, das zonas úmidas e seus recursos.

Ao ratificarem a convenção, os governos dos países, Partes Contratantes da Convenção, designam um sítio a integrar a Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional e comprometem-se a trabalhar no sentido do uso sustentável das suas zonas úmidas através do planejamento territorial, desenvolvimento de políticas e publicação de legislação, ações de gestão e educação das suas populações. Comprometem-se, também, a designar sítios adicionais para a Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, a assegurar a sua correta e efetiva gestão e a cooperar internacionalmente relativamente a zonas úmidas transfronteiriças, a sistemas de zonas úmidas partilhados, espécies comuns e projetos de desenvolvimento que possam afetar zonas úmidas.

Ramsar estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas.

Quando um sítio Ramsar tiver perdido as suas características ecológicas, ou estiver sob ameaça de perdê-las, a respectiva Parte Contratante pode registrá-lo na Montreux Record, uma lista dos sítios a conservar prioritários e que podem ser alvo da aplicação de um mecanismo de apoio e aconselhamento técnico previsto na convenção.

Convenção de Estocolmo

A Convenção de Estocolmo, ou Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, é um tratado internacional assinado por 152 países em 2001 na cidade de mesmo nome, na Suécia e foi auspiciado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Foi elaborado para eliminar globalmente a produção e o uso de algumas das substâncias tóxicas produzidas pelo homem.

A Convenção de Estocolmo tem o objetivo expresso de se constituir como fundamento internacional para a proteção da saúde humana e do meio ambiente dos efeitos nocivos oriundos dos poluentes orgânicos persistentes (POPs). Esta convenção foi o resultado de longos anos de negociação para obter dos vários países compromissos com força de lei, que obrigasse a eliminação imediata de todos os compostos orgânicos persistentes.

A Convenção determina que é preciso empreender ações de forma prioritária em relação a uma dúzia de compostos, incluindo substâncias químicas produzidas internacionalmente, tais como pesticidas, bifenilpoliclorados (PCBs); dioxinas e furanos.

Os Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs são substâncias químicas que têm sido utilizadas como agrotóxicos, para fins industriais ou liberados de modo não intencional em atividades antropogênicas, e que possuem características de alta persistência (não são facilmente degradadas), são capazes de serem transportadas por longas distâncias pelo ar, água e solo, e de se acumularem em tecidos gordurosos dos organismos vivos, sendo toxicologicamente preocupantes para a saúde humana e o meio ambiente.

Conscientes de que os POPs representam grandes e crescentes ameaças à saúde humana e ao meio ambiente, em maio de 1995, o Conselho do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA solicitou em sua decisão 18/32 que fosse realizado um processo internacional de avaliação de uma lista inicial de 12 POPs, e que o Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química (IFCS/FISQ) elaborasse recomendações sobre uma ação internacional em torno desses poluentes, para consideração pelo Conselho Administrativo do PNUMA e pela Assembleia Mundial da Saúde até 1997.

A partir daí, um processo de negociação internacional teve início para a celebração da Convenção de Estocolmo, que foi adotada em 2001, e entrou em vigor em 2004, depois que 152 países a ratificaram.

O Brasil aprovou o texto da Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004, e promulgou o texto da Convenção em 2005, via o Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005.

A Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente desempenha a função de Ponto Focal Técnico da Convenção, juntamente com a Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Ministério das Relações Exteriores, que atua como Ponto Focal Oficial.

A Convenção de Estocolmo visa a eliminação e/ou restrição dos POPs, seus estoques e resíduos; assim determina que os Países-Parte adotem medidas de controle relacionadas a todas as etapas do ciclo de vida - produção, importação, exportação, uso e destinação final - das substâncias POPs listadas em seus Anexos. O Anexo D da Convenção traz os critérios para que uma substância seja classificada como POP.

Inicialmente, foram listados 12 POPs na Convenção, número ampliado em 2009, após decisão da 4ª Conferência das Partes de incluir mais 9 substâncias, e depois, em 2011, com a inclusão do Endossulfam. Na COP 6, em maio de 2013, foi adicionado o Hexabromociclododecano. Na COP 7, em maio de 2015, foi incluído o Hexaclorobutadieno, o Pentaclorofenol, seus sais e ésteres e os Naftalenos Policlorados. Em 2017, durante a COP 8, foram listados como POPs o Éter Decabromodifenílico e as Parafinas Cloradas de Cadeia Curta.

Os POPs são listados em três anexos da Convenção, distintos pelo tratamento específico que recebem:

- Anexo A – POPs para ser eliminados;

- Anexo B – POPs com usos restritos (mas com a perspectiva de serem eliminados);
- Anexo C – POPs produzidos não intencionalmente.

Lista das Substâncias POPs:

Agrotóxicos: Aldrin, Dieldrin, Endrin, Clordano, Clordecone, Heptacloro, Hexaclorobenzeno (HCB), Alfa Hexaclorociclohexano (alfa HCH), Beta hexaclorociclohexano (beta HCH), Lindano, Mirex (dodecacloro), Pentaclorobenzeno (PeCB), Endossulfam, Toxafeno, Pentaclorofenol e seus sais e ésteres.

Químicos de uso industrial: Bifenilas Policloradas (PCB), Hexabromobifenil (HBB), Éter Hexabromodifenílico e Éter Heptabromodifenílico (C OctaBDE), Hexaclorobenzeno (HCB), Éter Tetrabromodifenílico e Éter Pentabromodifenílico (C PentaBDE), Hexabromociclododecano (HBCD), Hexaclorobutadieno (HCBD), Naftalenos Policlorados, Éter Decabromodifenílico (C DecaBDE) e as Parafinas Cloradas e Cadeia Curta (SCCP).

Agrotóxico: DDT.

Químicos de uso industrial: Ácido Perfluorooctano Sulfônico (PFOS), seus sais e Fluoreto de Perfluorooctano Sulfonila (PFOSF).

Dibenzo-p-Dioxinas Policloradas e Dibenzofuranos (PCDD/PCDF), o Hexaclorobenzeno (HCB), as Bifenilas Policloradas (PCBs), o Pentaclorobenzeno (PeCB), Hexaclorobutadieno (HCBD) e os Naftalenos Policlorados.

Determina o artigo 7º da Convenção, que os países deverão elaborar Planos Nacionais de Implementação da Convenção de Estocolmo (NIP), identificando prioridades, prazos e estratégias de cumprimento das obrigações constantes do tratado.

Constitui-se, portanto, num instrumento vinculante, que compreende substâncias altamente tóxicas e prejudiciais ao homem e ao meio ambiente, de grande interesse e acompanhamento por parte do setor industrial e da sociedade civil.

Protocolo de Montreal

O Protocolo de Montreal é um tratado internacional que visa proteger a camada de Ozônio por meio da eliminação da produção e do consumo das substâncias responsáveis por sua destruição (SDO). O acordo é consequência da Convenção de Viena para Proteção da Camada de Ozônio; o Brasil é um dos países signatários.

A Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal foram promulgados pela publicação do Decreto nº 99.280/90.

A adoção das medidas determinadas pelo Protocolo como política pública possibilitou atingir resultados positivos da agenda no país e no mundo, com a soma dos esforços das nações signatárias do tratado.

Como não há produção de SDO no Brasil, as ações de controle ocorrem no processo de importação, no comércio e na utilização da substância. O Ibama é a instituição federal responsável por esse controle, por garantir que o país cumpra a sua parte no tratado.

Redução de hidroclorofluorcarbonos (HCFCs)

A partir da Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, em 2007, foi estabelecido um cronograma para redução do consumo de HCFCs no Brasil. Esse planejamento conta com três etapas e, até o ano de 2021, já obteve sucesso na redução de 51,6% do consumo de HCFCs em relação ao ano base (2013). Calcula-se que a redução atingirá 100% até 2040.

Em outubro de 2016, na 28ª Reunião das Partes ocorrida em Kigali, em Ruanda, os Estados-Parte do Protocolo de Montreal decidiram pela aprovação de uma emenda que inclui os hidrofluorcarbonos (HFCs) na lista de substâncias controladas pelo Protocolo.

O HFC não causa dano à camada de ozônio, porém, apresenta elevado impacto ao sistema climático global, e é utilizado há décadas como alternativa em substituição aos CFCs e HCFCs. No Brasil, a previsão é de congelamento do consumo de HFCs em 2024 e redução do consumo entre 2029 e 2045.

Convenção da OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes nº 169

A Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e

culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para estas todos direitos específicos.

Declaração da ONU dos direitos dos povos indígenas - UNDRIP (2007)

A intenção do Brasil, como um dos signatários do UNDRIP (2007), é reconhecer os povos indígenas e comunidades tradicionais como um grupo diferente do resto de sua população e criar um marco legal para proteger os direitos desse grupo. A base deste tratado concentra-se em áreas inter-relacionadas:

- Os povos indígenas (comunidades tradicionais) são claramente um grupo separado da sociedade dominante, com seus próprios costumes e convicções. Isso inclui direitos coletivos e individuais.
- O direito à autodeterminação: os povos indígenas e comunidades tradicionais têm o direito de determinar livremente seu status político e buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
- Consentimento livre, prévio e informado gratuito (CLPI): permite que os povos indígenas e comunidades tradicionais deem ou retenham o consentimento de um projeto que possa afetá-los ou aos seus territórios. Uma vez que eles tenham dado o seu consentimento, eles podem retirá-lo em qualquer estágio. Além disso, o CLPI permite negociar as condições sob as quais o projeto será projetado, implementado, monitorado e avaliado.

Declaração americana sobre os direitos dos povos indígenas da OEA

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI), aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), é o primeiro instrumento da história da OEA que promove e protege os direitos dos povos indígenas das Américas. A aprovação ocorreu por aclamação pelos Estados Membros, no dia 15 de junho de 2016, em Santo Domingo, capital da República Dominicana.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), recorda que os povos indígenas das Américas constituem um segmento organizado, diferenciado e integrante da sua população e têm direito a fazer parte da identidade nacional dos países, com um papel especial no fortalecimento das instituições do Estado e na realização da unidade nacional baseada em princípios democráticos. Recorda também que algumas das concepções e instituições democráticas consagradas nas Constituições dos Estados americanos têm origem em instituições dos povos indígenas e que muitos de seus atuais sistemas participativos de

decisão e de autoridade contribuem para o aperfeiçoamento das democracias nas Américas, e que é necessário desenvolver contextos jurídicos nacionais para consolidar a pluriculturalidade dessas sociedades.

A declaração traz questões que envolvem a erradicação da pobreza e direito ao desenvolvimento, a observância aos aspectos culturais e ecológicos dos indígenas, à convivência, respeito e não discriminação, o direito ao território e à sobrevivência, segurança e direitos coletivos.

No Artigo II, a DADPI afirma o reconhecimento e o respeito dos Estados ao caráter pluricultural e multilíngue dos povos indígenas, como parte integral das sociedades. O tema está relacionado ao disposto na Constituição brasileira (Art. 209 § 2º, 215 § 1º, 231), assim como em outras normas infraconstitucionais.

O Artigo IX trata do reconhecimento da personalidade jurídica dos povos indígenas, bem como suas formas de organização, o que também é amparado pelos Artigos 231 e 232 da Constituição Federal.

O direito dos povos indígenas de manter e promover seus próprios sistemas de família está assegurado pelo Artigo XVII, determinando, ainda, que os Estados respeitarão e protegerão as distintas formas indígenas de família, assim como suas formas de união matrimonial, de filiação, de descendência e de nome familiar. Essas garantias têm relação com o artigo 6º do Estatuto do Índio (Lei 6.003/1973). Ainda no Artigo XVII, ao estabelecer o direito da criança indígena de desfrutar de sua própria cultura, religião ou a falar sua própria língua, entre outros, a Declaração apresenta preceitos compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096/1990).

Com relação aos povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial, o Artigo XXVI da Declaração Americana assegura o direito de permanecerem nessa condição e de viver livremente e de acordo com suas culturas. O mesmo dispositivo estabelece o dever dos Estados de reconhecer, respeitar e proteger as terras, os territórios, o meio ambiente e as culturas desses povos, como já dispõe a política indigenista brasileira.

Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial foi adotada pela UNESCO em 17 de outubro de 2003, durante a sua 32ª sessão da Conferência Geral, em Paris. Ela entrou em vigor em 20 de abril de 2006, três meses após a ratificação de 30 Estados-Membros da

UNESCO, entrando em vigor no Brasil em 12 de abril de 2006, via decreto 5.753/06 e Decreto Legislativo nº 22/06.

Seu objetivo é proteger o patrimônio cultural e imaterial, promovendo o respeito ao patrimônio cultural e imaterial das comunidades, grupos e indivíduos integrantes das sociedades dos Estados partes, a conscientização em todos os âmbitos e sem fronteiras da importância do objeto do documento internacional, de seu reconhecimento por todas as nações envolvidas e da cooperação internacional mútua para sua salvaguarda.

Para facilitar a identificação e limites de tutela jurídica internacional, o documento apresenta em seu Artigo 2º, as seguintes definições:

Para os fins da presente Convenção:

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- Tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do Patrimônio cultural imaterial;
- Expressões artísticas;
- Práticas sociais, rituais e atos festivos;

- Conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- Técnicas artesanais tradicionais.

Convenção da UNESCO para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial

No dia 17 de outubro de 2003, no decurso da 32ª Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), foi aprovada a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Esta Convenção entrou em vigor no dia 20 de abril de 2006. A Convenção de 2003 tem vários objetivos, dentre os quais:

- A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- O respeito pelo patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;
- A sensibilização a nível local, nacional e internacional para a importância do patrimônio cultural imaterial e da sua apreciação recíproca;
- A cooperação e assistência internacional.

Afirmando-se como um instrumento promotor do patrimônio cultural imaterial, principal gerador da diversidade cultural e garantidor do desenvolvimento sustentável, a Convenção de 2003 pretende preencher uma lacuna no sistema legal de proteção internacional do patrimônio cultural, cujos instrumentos, até agora, não consideravam o patrimônio cultural imaterial, mas apenas o patrimônio cultural tangível, móvel e imóvel, de modo que as expressões culturais intangíveis não podiam ser salvaguardadas através dos instrumentos legais internacionais então existentes.

De acordo com a Convenção, considera-se patrimônio cultural imaterial, "(...) as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de

continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana" (Artigo 2º).

É, pois, este património cultural imaterial que a Convenção de 2003 pretende salvaguardar, prevendo, entre outras medidas, que cada Estado Parte elabore inventários desse património.

Convenção para a proteção do património mundial, cultural e natural da UNESCO

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, também conhecida como Recomendação de Paris, é um compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), reunida em Paris de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972.

A Convenção foi estabelecida paralelamente à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a primeira grande reunião internacional que tratou dos princípios básicos da proteção ambiental, onde foi criado também o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. É um importante marco regulatório para a proteção do patrimônio cultural e natural das nações do mundo, definiu conceitos essenciais de patrimônio mundial entendendo-o como "fonte insubstituível da vida e da inspiração", e dá a base para a inscrição de bens na lista do Patrimônio Mundial.

Segundo Silvia Helena Zanirato, da Universidade Estadual de Maringá,

Ao longo do texto ficou expressa a compreensão de que a proteção de tais áreas não poderia se efetuar unicamente em escala nacional, devido à magnitude dos meios necessários para esse procedimento, que não raras vezes extrapolavam os recursos econômicos, científicos e tecnológicos de que os países que abrigavam os elementos patrimoniais eram detentores. Foi então foi elaborado o conceito patrimônio mundial, constituído por obras de interesse excepcional, por vezes testemunhos únicos, que deveriam ser considerados pertencentes não apenas aos Estados em que se encontravam, mas a toda a humanidade, que deveria se envolver em sua defesa e salvaguarda, de modo a assegurar a sua transmissão às gerações futuras.

Convenção para a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América

Entrou em vigor em 12 de outubro de 1940, tendo sido ratificada pelo Brasil via decreto 58.054, de 23 de março de 1966. Esta tem por objetivo a

proteção e conservação da fauna e da flora indígenas, bem como das aves migratórias, dos locais extensos de seus habitats, das paisagens de grande beleza e das formações geológicas extraordinárias.

Os Estados-partes celebraram a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América com o objetivo de proteger e conservar no seu ambiente natural exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e fauna indígenas, incluindo aves migratórias, em número suficiente e em locais que sejam bastante extensos para que se evite, por todos os meios humanos, sua extinção. Além disso, os Estados-partes visaram a proteger e conservar as paisagens de grande beleza, as formações geológicas extraordinárias, as regiões e os objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico, e os lugares caracterizados por condições primitivas dentro dos casos aos quais esta Convenção se refere.

Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, é um tratado internacional de direitos humanos, assinado na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994, é considerada um marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra a mulher. O Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará em 1995. Em 2006, o Governo brasileiro cumpriu o que determinou a Recomendação Geral nº 19 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e a Constituição Federal de 1988.

Organização Internacional do Trabalho

Os princípios e direitos da OIT são regidos por oito convenções fundamentais que abrangem: liberdade sindical, reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, eliminação efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão. Dentre as convenções, estão listadas a seguir aquelas ratificadas pelo Brasil, sendo sete no total.

- Convenção OIT 29 (Trabalho Forçado);
- Convenção OIT 98 (Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva);

- Convenção OIT 100 (Remuneração equivalente para trabalhadores masculinos e femininos por trabalho equivalente);
- Convenção OIT 105 (Abolição do Trabalho Forçado);
- Convenção OIT 111 (Discriminação – Emprego e Profissão);
- Convenção OIT 138 (Idade Mínima para Admissão a Emprego);
- Convenção OIT 182 (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação);

LEGISLAÇÃO FEDERAL

O Marco legislativo nacional envolve as esferas Federal, Estadual e Municipal. A seguir é feito um resumo do compêndio legislativo nacional incidente sobre a área do Programa BH VERDE AZUL.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, inovou ao tratar das questões do meio ambiente dedicando ao tema o Capítulo VI – Do Meio Ambiente (Título VIII - da Ordem Social), que no Art. 225 determina: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A Constituição Federal é considerada a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todos os demais diplomas normativos, situando-se no topo do ordenamento jurídico, servindo assim como uma primeira abordagem sobre a compreensão da importância do meio ambiente e seu papel na sociedade.

Não só o meio ambiente é observado pela Constituição Federal, o artigo 216 define também um importante pilar do marco legal: o patrimônio cultural como sendo o conjunto de bens de natureza material e imaterial, individuais ou em conjunto, que fazem referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Por fim, a Constituição Federal também abarca em seu Capítulo II os direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Dessa forma, os principais diplomas legais que são decorrentes do previsto na Constituição Federal e estão relacionados com as ações do Programa são apresentados na sequência:

Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o **Código Civil**. O Capítulo III, do Título IV (Do Inadimplemento das Obrigações), trata Das Perdas e Danos:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

O Capítulo I, do Título III (Da Propriedade), trata Da Propriedade em Geral:

Art. 1.228. "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores".

Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prevê a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Denominada "Lei Anticorrupção", embora não esteja diretamente vinculada à exigência de um código de conduta, responsabiliza a pessoa jurídica responsável, o que levou à criação de um código de conduta que seja aplicado com termos de responsabilidade para com os trabalhadores.

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com

Deficiência). Define as pessoas que são consideradas como pessoas com deficiência e estabelece os princípios dos direitos à igualdade de oportunidades, ao atendimento prioritário, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e à acessibilidade, entre outros.

Portaria Federal 108, de 12 de julho de 2019. Institui o Modelo Nacional de Regulação de Segurança contra Incêndio e Emergência. A Portaria 108/2019, em seu artigo 1º, institui o modelo nacional de regulação de segurança contra incêndio e emergência, subsidiando estados e distrito federal na atualização, ou mesmo instituição, das leis de segurança contra incêndio e emergência. Além disso, o artigo 8º estabelece que, em edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, em qualquer capacidade: treinar periodicamente os ocupantes do local, bem como manter atualizados os equipamentos de brigada e os planos de emergência, quando necessário.

Portaria Federal 240, de 12 de março de 2019. Estabelece procedimentos para o controle e controle de produtos químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal. O Capítulo IV fornece detalhes sobre as regras de manuseio e controle de produtos químicos.

Meio ambiente

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação constituindo o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Determina que esta política tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.
- Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
- Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (alterada pelas Leis nº 8.078, de 11/09/1990 e nº 8.884, de 11/06/1994, nº 9.494, de 10/09/1997 e nº 10.257, de 10/07/2001 e pela Medida Provisória 2.180-35, de 27/08/2001), que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

- Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
- Lei Federal nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei nº 9.985, de 18/07/2000 e pela MP 2.163-41, de 23/08/2001), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais).
- Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implantação da Política Nacional da Biodiversidade.
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.
- Decreto Federal nº 855, de 30 de janeiro de 2004, que altera os Decretos nº 5.741 e 5.742, datados de 19 de dezembro de 2002, que regulamentam, respectivamente, o Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental.
- Decreto Federal nº 5.877, de 17 de agosto de 2006, que dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.
- Instrução Normativa IBAMA nº 154, de 1 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e dispõe sobre licenças, coleta e captura de espécies da fauna e flora e acesso ao patrimônio genético.
- Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes.

- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei Federal nº 7.661/88: Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, é parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar-PNRM, com o objetivo de orientar a utilização racional dos recursos da Zona Costeira.
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Cobertura Vegetal

- Lei Federal nº 7.754, de 14 de abril de 1989, que estabelece medidas para a proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.
- Portaria IBAMA nº 37-N, de 03 de abril de 1992, que dispõe sobre a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção.
- Instrução Normativa MMA nº 06, de 23 de setembro de 2008, que traz a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), e suas alterações previstas na Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros

para o alcance de seus objetivos. Estabelece no seu artigo 8º que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Fauna

- Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (alterada pelas Leis nº 7.584/87, nº 7.653/88, nº 97.633/89 e nº 9.111/95), que instituiu o Código de Proteção à Fauna.
- Portaria IBAMA nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a lista oficial de espécies de fauna brasileira ameaçadas de extinção.
- Portaria MMA nº 444/2014 - Mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres ameaçados.
- Portaria MMA nº 445/2014 - Peixes e invertebrados aquáticos ameaçados.
- Portaria MMA nº 148/2022. Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.
- Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, com a lista oficial de espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção.
- Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e pelas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

Unidades de Conservação e outras Áreas Protegidas

- Decreto Federal nº 84.017, de 21 de setembro de 1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
- Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental.
- Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

- Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece normas quanto ao entorno das Unidades de Conservação visando à proteção dos ecossistemas existentes.
- Decreto Federal nº 1.298, de 27 de outubro de 1994, que aprova o Regulamento das Florestas Nacionais.
- Decreto Federal nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).
- Decreto Federal nº 2.119, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sobre a sua Comissão de Coordenação.
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, modificada pela Lei nº 11.132/2005.
- Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei 9.985/00 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
- Decreto Federal nº 5.092, de 21 de maio de 2004, que define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.
- Lei Federal nº 11.132, de 04 de julho de 2005, que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na

estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

- Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).
- Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985/00 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Este artigo trata da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.
- Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.
- Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007, que no seu artigo 1º estabelece que ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no seu § 2º denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à: I - conservação in situ da biodiversidade; II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade; III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado; IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade; V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre exploradas ou ameaçadas de extinção; e VI - valorização econômica da biodiversidade.
- Resolução CONAMA nº 429, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

- Instrução Normativa Federal 6, de 25 de julho de 2019, que regulamenta o inciso XX do artigo 2º do Anexo I do Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a prevenção de introduções e o controle ou erradicação de espécies exóticas ou invasoras nas Unidades de Conservação federais e suas zonas de amortecimento. O artigo 2º institui o Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, que inclui métodos já aprovados pelo ICMBio e é considerado o documento norteador para análise do projeto.
 - Art. 4 Para o controle de espécies exóticas invasoras, é necessário elaborar um projeto de manejo.
- O Guia de Manejo de Espécies Invasoras fornece medidas de avaliação, controle e diligência sobre doenças zoonóticas causadas por espécies exóticas invasoras em uma UC federal.

Recursos Hídricos

- Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que estabelece o Código de Águas.
- Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que instituiu, para os Estados, Distrito Federal e Municípios compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva.
- Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal e altera o artigo 1º da Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989. São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 2º): I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

- Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências
- Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997.
- Instrução Normativa MMA nº 4, de 21 de junho de 2000, que aprova os procedimentos administrativos para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos d'água de domínio da União, conforme o disposto nos Anexos desta Instrução Normativa.
- Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (alterada pela Medida Provisória 2.216-37, de 31 de agosto de 2001), que dispõe sobre a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que revisa os critérios de balneabilidade em Águas Brasileiras.
- Decreto Federal nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece a estrutura regimental da Agência Nacional das Águas – ANA.
- Resolução CNRH nº 15, de 11 de janeiro de 2001, que estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas.
- Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, que dispõe acerca da outorga de recursos hídricos.
- Decreto Federal nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- Resolução CNRH nº 32, de 15 de outubro de 2003, que institui a Divisão Hidrográfica Nacional em Regiões Hidrográficas com a finalidade de orientar, fundamentar e implementar o Plano de Recursos Hídricos.
- Decreto Federal nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

- Decreto Federal nº 5.069, de 05 de maio de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAP).
- Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.
- Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga.
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que define a classificação dos corpos de água e suas diretrizes ambientais, bem como as definições das condições e padrões de descarga de efluentes.
- Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).
- Resolução CNRH nº 65, de 07 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.
- Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.
- Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.
- Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes.
- Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

Emissão de Ruídos

- Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, que dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando padrões, critérios e diretrizes. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais comerciais ou recreativas obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela norma NBR 10.151/2000.
- Norma Brasileira ABNT NBR 10151/2000, que trata da avaliação de ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade. Estabelece as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações. Aponta métodos para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

Qualidade do Ar

- Resolução CONAMA nº 05, de 15 de junho de 1989, que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR.
- Resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990, que estabelece os padrões de qualidade do ar e define o objetivo a ser atingido mediante a estratégia de controle fixada pelos padrões de emissão que deverão orientar a elaboração de Planos Regionais de Controle de Poluição do Ar. Define padrões de qualidade do ar como sendo as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral e estabelece que (i) Padrões Primários de Qualidade do Ar - são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população. Segundo (ii) Padrões Secundários de Qualidade do Ar - são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral.
- Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Saneamento Básico

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- Manual Fomento Saneamento para Todos (Caixa Econômica Federal) – 2021. Visa auxiliar os agentes financeiros, promotores e tomadores de recursos federais para a execução do Programa “Saneamento para Todos”, com objetivo de padronizar trâmites. Entre outras definições, estabelece a obrigatoriedade de realização de Trabalho Socioambiental, de acordo com a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades, quando os empreendimentos provocarem mudanças diretas nas relações dos usuários com os serviços prestados e necessariamente quando ocorrerem implantações ou substituições de redes de distribuição de água, ligações domiciliares e intradomiciliares e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

Resíduos Sólidos

- Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece normas para o transporte de produtos perigosos que circulem próximos a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural.
- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- Decreto Federal nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, que regulamentou a Lei nº 7.802/1989.
- Norma Brasileira ABNT – NBR 13896/1997, que prevê o Plano de Encerramento e Atividades após o encerramento de aterros de resíduos não perigosos.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Define as responsabilidades do

poder público e dos agentes privados quanto aos resíduos da construção civil e torna obrigatória a adoção de planos integrados de gerenciamento nos municípios, além de projetos de gerenciamento dos resíduos nos canteiros de obra, ao mesmo tempo em que cria condições legais para aplicação da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no que diz respeito aos resíduos da construção civil.

- Norma Brasileira ABNT NBR 10004/2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Classifica os Resíduos Sólidos:
 - I - Quanto à origem: a) resíduos domiciliares; b) resíduos de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos; d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico; f) resíduos industriais; g) resíduos de serviços de saúde; h) resíduos da construção civil; i) resíduos agrossilvopastoris; j) resíduos de serviços de transportes; k) resíduos de mineração;
 - II - Quanto à periculosidade: a) resíduos perigosos; b) resíduos não perigosos.
- Essa lei instituiu a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo.
- Também definiu metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões e instituiu instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal e metropolitano e municipal; além de impor que empreendedores particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- A Política Nacional dos Resíduos Sólidos coloca o Brasil em patamar de igualdade com os principais países desenvolvidos no que concerne ao marco legal e inova com a inclusão de catadores de materiais

recicláveis e reutilizáveis, tanto na Logística Reversa quanto na Coleta Seletiva.

- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.
- Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012: estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas

- Decreto Federal nº 303, de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Conselho Nacional de Controle de Poluição Ambiental.
- Decreto Federal nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades.
- Resolução CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 420, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. Com vista à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão, a critério do órgão ambiental competente: I - implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais; e II - apresentar relatório técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas, a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

Qualidade da Água

- Decreto Federal nº 79.367, de 09 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água.

- Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
- Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que revisa os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.
- Decreto Federal nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle, e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
- Decreto Federal nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.
- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- Resolução CONAMA nº 397, de 3 de abril de 2008, que altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art.34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.
- Portaria MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012: estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.
- Portaria Federal 888/21 do Ministério da Saúde. Altera o Anexo XX (Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água

para consumo humano e seu padrão de potabilidade) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017. O artigo 6º do Capítulo III, dentre outras, declara que são competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores: IV – monitorar os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância da qualidade da água para consumo humano; V – informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo; VI – realizar análise de situação de saúde relacionada ao abastecimento de água para consumo humano. O artigo 22º mostra que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II – United States Environmental Protection Agency (USEPA); III – Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e – V – Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

- Resolução Federal CONAMA 398, 11/06/2008 (PEI). Prevê o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de contaminação do óleo na água. O artigo 1º prevê o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

Mudanças Climáticas

- Lei Federal 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a **Política Nacional de Mudanças Climáticas – PNCC** e dá outras medidas. Entre outras prerrogativas da Lei 12.187 que estabelecem a obrigação de minimizar as emissões, o artigo 3º reflete que a PNMC e as ações derivadas, que são realizadas sob responsabilidade de entidades políticas e órgãos da administração pública, observar os princípios de precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e responsabilidades comuns, mas diferenciadas, estas últimas a nível internacional, e, no que diz respeito às medidas a serem adotadas em sua implementação, considera que: I – todos têm o dever de agir, em benefício das gerações presentes e futuras, de reduzir os impactos derivados da interferência humana no sistema climático; II – medidas devem ser tomadas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas das mudanças climáticas de origem antrópica no território nacional, sobre as quais há um consenso

razoável por parte dos meios científicos e técnicos envolvidos no estudo dos fenômenos envolvidos; III – as medidas tomadas devem levar em conta os diferentes contextos socioeconômicos de sua implementação, distribuir os custos e encargos resultantes entre os setores econômicos e as populações e comunidades envolvidas de forma equitativa e equilibrada e pesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e aos efeitos causados sobre o clima. Na área de Mudanças Climáticas, a Lei 12.187/2009 indica a responsabilidade de entidades políticas e órgãos da administração pública como responsáveis pela implementação das medidas adotadas na PNCC. O artigo 5º da lei também estabelece que os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, no Protocolo de Quioto e em outros documentos sobre mudanças climáticas aos quais se torna signatário, é uma diretriz da PNCC.

Patrimônio Histórico e Cultural

- Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
- Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existente no território nacional e todos os elementos que neles se encontram de acordo com o que estabelece o artigo 175 da Constituição Federal.
- Portaria Federal IPHAN nº 07, de 1 de dezembro de 1988, que regulamenta os pedidos de permissão e autorização e a comunicação prévia quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País a fim de que se resguardecem os objetos de valor científico e cultural presentes nos locais dessas pesquisas, conforme previsto na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Relaciona as informações que deverão acompanhar os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia, a serem encaminhadas ao Secretário do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN apresenta, também, a relação de informações que deverão acompanhar os relatórios a serem encaminhados ao IPHAN.
- Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.
- Portaria Federal IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002, que compatibiliza os estudos preventivos de arqueologia com as fases de

licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, bem como define os procedimentos a serem adotados em cada uma das fases do licenciamento ambiental. Na fase de obtenção de Licença Prévia (EIA/RIMA): Levantamento exaustivo de dados secundários arqueológicos e levantamento arqueológico de campo. A avaliação dos impactos será realizada com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas particularidades técnicas da obra. Os programas de Prospecção e de Resgate serão elaborados a partir do diagnóstico e avaliação dos impactos. Na fase de obtenção da Licença de Instalação (LI): Programa de Prospecção: prospecções intensivas nos compartimentos ambientais de maior potencial arqueológico, da área de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico. Na fase de obtenção da Licença de Operação (LO): Execução do Programa de Resgate Arqueológico proposto no EIA e detalhado no Programa de Prospecção (LI). Deverá ser preparado um relatório detalhando as atividades desenvolvidas no campo e no laboratório, assim como, os resultados obtidos dos esforços despendidos em termos de produção de conhecimento sobre arqueologia da área de estudo, de maneira que a perda física de sítios arqueológicos possa ser efetivamente compensada pela incorporação dos conhecimentos produzidos à Memória Nacional.

- Portaria Federal IPHAN nº 28, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe que os reservatórios de empreendimentos hidrelétricos de qualquer tamanho ou dimensão dentro do território nacional deverão doravante na solicitação da renovação da licença ambiental de operação prever a execução de projetos de levantamento, prospecção, resgate e salvamento arqueológico da faixa de depleção.
- Portaria Federal IPHAN 001/2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participa. Trata de todo o processo que deve ser realizado para as ações de estudo e preservação, bem como a troca de conhecimentos e benefícios do patrimônio cultural, baseado no que a Constituição Federal trata sobre o assunto. Inclui necessário processo de avaliação e gestão de riscos e impactos sobre o patrimônio, incluindo os imóveis (Subseção I - Avaliação de impacto dos bens culturais tombados, valorados e registrados). A Portaria traz orientações para procedimentos de pesquisa e avaliação de impacto sobre o patrimônio arqueológico, de acordo com a tipologia de obra, definindo ações que vão desde o resgate fortuito, acompanhamento

arqueológico na frente de obras e pesquisa interventiva arqueológica. Além de todos os requisitos estabelecidos na IN 001/2015 sobre o processo de avaliação e gestão de riscos e impactos, resgate e custódia de materiais arqueológicos que eventualmente possam ser encontrados, os artigos 20 e 23 da mesma Instrução Normativa também indicam a necessidade de recomendação feita pelo arqueólogo autorizado para as ações necessárias para a preservação *in situ*, o resgate ou mesmo a mitigação de impactos para herança não replicável.

- Portaria IPHAN 375, de 19 de setembro de 2018. Institui a Política do Patrimônio Cultural Material. O artigo 40 da Portaria 375/2018 trata da autorização de exploração, circulação, manipulação ou intervenção de bens protegidos. Essas autorizações devem estar sujeitas a uma avaliação de impacto sobre o patrimônio tangível (artigo 43º), regulamentada pela IN 001/2015. O artigo 54 da Portaria IPHAN 375/2018 estabelece que a avaliação do IPHAN das ações de conservação do patrimônio deve buscar qualificar as intervenções, considerando a necessidade de adaptação ao patrimônio cultural para garantir seu uso e apropriação social. Além disso, o artigo 55º define que as ações de conservação devem considerar a contribuição para a geração de renda das comunidades locais.

Segurança e Medicina do Trabalho

- Lei Federal nº 6.514, de 21 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências
- Portaria MTB nº 3.214, 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Direitos dos Trabalhadores

- Decreto-Lei Federal nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que regula a associação em sindicato. O Capítulo I garante o direito de associação e dos sindicatos profissionais.
- Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que prevê trabalho temporário em

empreendimentos urbanos e outras medidas; e prevê relações de trabalho em empresas prestadoras de serviços a terceiros.

- Art. 9 § 1º: Cabe à empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando o trabalho é realizado em suas instalações ou no local designado por ela.
- Art. 9 § 2º: A parte contratante estenderá ao empregado do órgão de trabalho temporário o mesmo serviço médico, ambulatorial e alimentar para seus empregados, existentes nas dependências do contratante, ou no local designado por ele.
- Artigo 10. Seja qual for a filial da empresa prestadora de serviços, não há relação de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas agências de trabalho temporário.
- Art. 10 § 7º: A parte contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que o trabalho temporário é realizado, e o pagamento das contribuições previdenciárias estará de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Desapropriação de Imóveis

- Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata da desapropriação de imóveis para fins de interesse público e é conhecida como Lei Geral da Desapropriação de Imóveis.
- Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação de imóveis por interesse social.
- Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.
- Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão provisória na posse em imóveis residenciais urbanos habitados por seus proprietários ou por compromissários compradores que possuam seus títulos registrados no Registro de Imóveis.
- Portaria nº 317 do Ministério das Cidades, de 18 de julho de 2013. Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntário de famílias de seu local de moradia ou exercício de suas atividades econômicas, em aditamento aos atos normativos específicos, aplicáveis aos respectivos programas e ações, expedidos pelos órgãos do Governo Federal, observada ainda, a fonte de recursos. Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados em casos de deslocamentos involuntários de famílias de suas moradias ou do exercício de atividades econômicas,

provocadas por programas sob responsabilidade daquele Ministério e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Esta Portaria define o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias (PRMC) como instrumento que assegura “que as famílias afetadas tenham acesso a soluções adequadas para o deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção” (art.4º). Estabelece ainda definições conceituais e operacionais, em que se destacam:

Reassentamento: processo de realocação física por meio de reposição do imóvel afetado por unidade habitacional ou comercial construída especificamente para esse fim ou adquirida no mercado, que são adjudicadas, de acordo com as características da intervenção, de forma onerosa ou sem custo para a família reassentada;

Reposição de imóveis: reassentamento, permuta, aquisição direta ou aquisição assistida, que visem ao acesso a imóvel de mesmo uso e com características similares àquele atingido, desde que garantidas as condições de habitabilidade, de segurança jurídica – regularizados ou passíveis de regularização – e de moradia digna;

Medidas Compensatórias: conjunto de ações que visam assegurar que as famílias afetadas sejam compensadas, de maneira justa, de forma a restaurar, e se possível melhorar, as condições sociais, de vida e de renda.

Esta portaria ainda orienta que o PRMC apresente a definição dos direitos e do público elegível, tendo em vista a forma de ocupação, a situação fundiária e a condição socioeconômica diagnosticadas, e, a partir destas, as medidas compensatórias aplicáveis, considerando as seguintes situações:

Quanto à situação de posse ou propriedade da população afetada:

- Quando proprietário do imóvel residencial ou não residencial afetado;
- Quando possuidor direto de imóvel atingido de propriedade de terceiros, desde que:
- Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel de mesmo uso do imóvel atingido;
- Resida ou exerça diretamente atividade econômica no imóvel atingido no momento da realização do cadastro socioeconômico;

- Quando titular de benfeitoria que exerça posse direta sobre o imóvel atingido de propriedade de terceiros;
- Quando titular de benfeitoria sobre imóvel atingido de propriedade de terceiros, que não esteja na posse direta;
- Quando inquilino de baixa renda.

Quanto às soluções aplicáveis de acordo com a titularidade da população afetada sobre a área ou edificações:

- Desapropriação do imóvel, conforme legislação vigente;
- Reposição do imóvel atingido;
- Indenização pelas benfeitorias;
- Pagamento pecuniário no valor correspondente a, no mínimo, 3 meses de aluguel de imóvel em condições similares àquele locado que tenha sido atingido pela intervenção.

A portaria também indica que as indenizações terão seus valores, formas de cálculo e pagamentos estabelecidos pelos estados e municípios, de acordo com as especificidades locais, as normas técnicas que disciplinam a matéria e os conceitos definidos na portaria, devendo ser regulamentada pelo mutuário ou agente executor, no mínimo, três meses antes do início do deslocamento das famílias afetadas e que estas devem ser pagas antes do deslocamento. Além disso, coloca que estados e municípios poderão incorporar outras medidas e soluções de atendimento, adequadas às especificidades locais, desde que garantido o acesso à moradia digna e às condições necessárias à restauração ou à melhoria das condições sociais, de vida e de renda das famílias afetadas.

A portaria ainda estabelece como obrigatória a instituição de mecanismos de participação e mediação de conflitos, assim como a implementação de Trabalho Social para as famílias afetadas nos termos do ato normativo específico do Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) sobre o Trabalho Social.

Licenciamento Ambiental

- Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA nº 06, de 16 de setembro de 1987, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica.
- Resolução CONAMA nº 09, de 09 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a realização de Audiência Pública.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/86, além de exigir a apresentação de Certidões Municipais de Uso e Ocupação do Solo e exames e manifestações técnicas por parte das Prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento.

Igualdade de Gênero e Enfrentamento a Violência de Gênero

- *Caput* do Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)"
- Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro. O artigo 1º acrescenta o artigo 216-A ao Código Penal, incluindo texto sobre assédio sexual: "Constranger alguém com a intenção de obter vantagem ou favor sexual, o agente que prevalece de sua posição de hierarquia superior ou ascendência inerente ao exercício do emprego, posição ou função.", estabelecendo a seguinte sanção: "Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos".
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que introduziu diversas alterações às disposições previstas no Código Civil de 1973. No que se refere à igualdade de gênero, algumas modificações são consideradas muito importantes, como: (i) O homem deixou de ser privilegiado na partilha de bens, prevalecendo a igualdade entre homens e mulheres no que se refere à aquisição de direitos e obrigações; (ii) Expressões como "todo homem" e "pátrio

poder” foram substituídas por “toda pessoa” e “poder familiar” e (iii) Passou a ser reconhecido que a chefia da família e o provimento devem ser exercidos, em colaboração, pelo casal, e não mais exclusivamente pelo homem.

- Lei Federal nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica, tipificando assim tal violência e inserindo-a no Código Penal.
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providência (Lei Maria da Penha).
- Lei Federal nº 12.987, de 02 de junho de 2014, que instituiu a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela⁵ e da Mulher Negra (25 de julho), como forma de reconhecimento da resistência e liderança da mulher negra.
- Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
- Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer os crimes de assédio sexual e divulgação de cenas de estupro, para tornar incondicional a natureza do processo penal contra crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, estabelecer os fundamentos para o aumento das penas para esses crimes e definir o estupro coletivo e a violação corretiva. O artigo 2º descreve as situações de assédio sexual e pornografia, estabelecendo as penalidades a serem incluídas no código penal.

⁵ Tereza de Benguela foi uma mulher escravizada, que fugiu e se refugiou no Quilombo do Piolho em 1740. Foi esposa do líder deste Quilombo, José Piolho. Após o assassinato o marido, Tereza se tornou líder do quilombo, que congregou negros e indígenas e resistiu por mais de duas décadas (entre 1750 e 1770) aos ataques bandeirantes.

Discriminação racial

- Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define crimes resultantes de viés racial ou de cor. Em sua totalidade, a Lei 7.716 descreve as normas relativas à discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião ou origem nacional, conforme descrito no artigo 1º.

Consulta e Participação Popular

- Artigo 14º, parágrafo 4º da Constituição Federal Brasileira de 1988, estabelecendo que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular".
- Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal (plebiscito, referendo e iniciativa popular).
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
- Resolução Federal CONAMA 9 de 3 de dezembro de 1987. Estabelece a necessidade "e "Audiências Públicas". O Art. 2 destaca que sempre que for necessário, ou quando solicitado por entidade civil, ao Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a Agência do Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

Desastres Naturais

- Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que prevê a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.
- Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O artigo 2º da Lei 12.608 estabelece que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios adotar as medidas necessárias para reduzir riscos e desastres. Da mesma forma, devem estabelecer a identificação e avaliação de ameaças, suscetibilidade e vulnerabilidade a desastres, implementando

medidas de monitoramento, controle e mitigação, nos termos do artigo 5º.

- NBR 15219 (Plano de Emergência de Incêndio e Plano de Ação de Emergência). Toda a Norma é relevante, tendo em vista seus objetivos apresentados no item 1: "Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implementação, manutenção e revisão de um plano emergencial de incêndio, com o objetivo de proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do acidente e dos danos ao meio ambiente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

A seguir são apresentados os diplomas legais e normas técnicas considerados mais relevantes no âmbito do Programa, no que tange à Saúde e Segurança do Trabalhador.

- Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Decreto Federal nº 62.130 de 29 de julho de 2017 – Cria, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho denominadas "Brigada contra o Aedes aegypti" cuja função é a criação de brigadas específicas para combater o mosquito e reduzir a incidência de arboviroses.
- Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998: Aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizado.
- Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – que altera o Capítulo V do Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Portaria nº 6.730, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 09 de março de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gestão de Riscos Ocupacionais. O Item 1.5.6, indica a necessidade de preparação emergencial, considerando: estabelecer, implementar e manter procedimentos de resposta a emergências, de acordo com os riscos, características e circunstâncias das atividades; os procedimentos de resposta a emergência devem fornecer: (a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, o encaminhamento de lesões e

abandonos e (b) medidas necessárias para cenários de emergência em larga escala, se for o caso. Com base nessa legislação, elabora-se o PRE (Plano de Resposta a Emergências), também chamado de PAE (Plano de Ação Emergencial).

- Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978 – Aprova as NRs – Normas Regulamentadoras do Capítulo V, do Título II, da CLT. A seguir são apresentadas as NRs que podem ter relação com as atividades previstas no Programa:
 - **NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** tem como objetivo informar sobre a abrangência das NRs, bem como as obrigações do empregador e do empregado no que diz respeito ao documento legal.
 - **NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:** tem como objetivo informar o dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento,
 - **NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA):** tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.
 - **NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI:** tem como objetivo informar a definição, a obrigatoriedade do uso e as especificações de uso dos EPIs.
 - **NR 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** tem como objetivo estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
 - **NR-08 – Edificações:** estabelece requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores em edificações onde se desenvolvam atividades laborais.
 - **NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos:** estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

- **NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade:** tem como objetivo estabelecer os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- **NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos:** tem como objetivo definir referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.
- **NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulação e Tanques Metálicos de Armazenamento:** Estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores
- **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres:** tem como objetivo informar as atividades que são consideradas insalubres pelo MTE, em função de exposição acima dos Limites de Tolerância legais ou por meio de avaliação qualitativa de exposição do trabalhador.
- **NR 16 – Atividades e Operações Perigosas:** tem como objetivo informar as atividades e operações consideradas perigosas por exposição a explosivos, inflamáveis, energia elétrica, radiação ionizante e por exposição a violência física.
- **NR 17 – Ergonomia:** tem como objetivo estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.
- **NR 18 – Saúde e Segurança no Trabalho na Indústria da Construção:** tem como objetivo estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

- **NR 19 – Explosivos:** As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de explosivos devem obedecer ao disposto na legislação específica, em especial ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.
- **NR 20 – Saúde e Segurança no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis:** Estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis
- **NR 21 – Trabalho a Céu Aberto:** Estabelece normatização para trabalhos em locais abertos, tornando obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries. Também exige medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes. Por fim, determina que aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.
- **NR 23 – Proteção Contra Incêndios:** estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.
- **NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** Estabelece parâmetros para (i) Instalações sanitárias, (ii) Vestiários, (iii) Refeitórios, (iv) Cozinhas, (v) Alojamento e (vi) Condições de higiene e conforto por ocasião das refeições.
- **NR 25 – Resíduos Industriais:** estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para o gerenciamento de resíduos industriais.
- **NR 26 – Sinalização de Segurança:** Estabelece parâmetros para sinalização de segurança em locais de trabalho/obra para advertência aos trabalhadores locais sobre riscos e produtos perigosos.
- **NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados** Estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- **NR 35 – Trabalho em Altura:** Considera trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O acesso por cordas é regulamentado no Anexo 1 da Norma e, para situações de trabalho em planos inclinados, a aplicação deste anexo deve ser estabelecida por Análise de Risco.

A respeito da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalhador, o Ministério do Trabalho e Previdência é o órgão responsável pelos direitos e proteção à saúde e segurança do trabalhador no Brasil. Documentos como o PCMSO, o PPRA, ou a constituição da CIPA, vinculados a segurança e saúde do trabalhador, conforme preconizam as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério, devem ser elaborados e reportados ao sistema eSocial do Governo Federal.

O eSocial é um sistema informatizado da Administração Pública e todas as informações nele contidas estão protegidas por sigilo. O acesso não autorizado, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário à responsabilidade administrativa, penal e civil. As empresas empregadoras devem acessar o eSocial por meio do login do sistema gov.br (sistema unificado do Governo Federal), sendo necessário o cadastro prévio e atribuição do respectivo selo de confiabilidade no Portal gov.br, sendo exigido um Certificado Digital oficial para seu acesso.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para trabalhadores no Brasil. A CTPS é um dos únicos documentos a reproduzir, esclarecer e comprovar dados sobre a vida funcional do trabalhador e deve ser utilizada pelo empregador para fazer os devidos registros funcionais que estarão vinculados aos registros dos sistemas do Ministério do Trabalho e Previdência.

A emissão de carteiras de trabalho no Brasil é feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo que apenas maiores de 14 anos podem tirar a Carteira de Trabalho.

O Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. As Normas Regulamentadoras (NR), que são disposições complementares ao Capítulo V (Sobre Segurança e Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alteradas pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, devem ser levadas em conta. Consistem em obrigações, direitos e deveres que empregadores e trabalhadores devem cumprir para garantir um trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

O Título II – Normas Gerais de Tutela do Trabalho – inclui em sua totalidade os direitos relacionados às condições de trabalho e termos de emprego, incluindo, por exemplo: salários e benefícios; deduções salariais; horas de trabalho; horas extras e arranjos de pagamento; dias de descanso; e licença médica, licença maternidade, férias ou feriados.

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)

Outro tema bastante importante e que está relacionado à diversidade cultural e populações tradicionais é abordado no Brasil pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída em 2007 por meio de Decreto Nº 6.040/2007. Esse decreto estabelece que compete ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, instituído pelo Decreto Federal Nº 8.750, de 9 de maio de 2016, coordenar a implementação da PNPCT.

A PNPCT tem por objetivo específico promover o citado “desenvolvimento sustentável” com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais. Preconiza também o respeito e valorização da identidade de povos e comunidades tradicionais, bem como de suas formas de organização e de suas diferentes instituições. A referida Política está estruturada a partir de quatro eixos estratégicos: 1) Acesso aos Territórios Tradicionais e aos Recursos Naturais, 2) Infraestrutura, 3) Inclusão Social e 4) Fomento e Produção Sustentável.

Sobre o eixo infraestrutura e outros correlacionados, o Art. 3º do ANEXO do Decreto Nº 6.040/2007 especifica os seguintes objetivos:

- III - Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;
- IV - Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V - Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
- X - Garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;
- XI - Garantir nos Programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

- XII - Implementar e fortalecer Programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XVII - Apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

O CNPCT tem como missão pactuar a atuação conjunta de representantes da Administração Pública direta e membros do setor não governamental pelo fortalecimento social, econômico, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais. Instituído pelo Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2006, esse Conselho tem caráter deliberativo e consultivo. É presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e secretariado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). É constituído, ainda, por outros representantes de órgãos e entidades federais e de organizações não governamentais, que se reúnem de quatro em quatro meses. Dentre os órgãos, cita-se a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Ministério da Pesca e Aquicultura (relacionado a comunidades pesqueiras), e a Fundação Palmares (relacionado às comunidades quilombolas). Como resultado direto de atuação da instância, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais foi elaborada tendo como principal objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável desses grupos com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, respeitando e valorizando suas identidades, formas de organização e instituições.

A Funai é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à Funai promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizá-las. A Funai também coordena e implementa as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados. É, ainda, seu papel promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a Funai promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas, além de atuar no

controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas.

Como mencionado, a Funai está vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, sendo este um ministério do Poder Executivo do Brasil atualmente presidido pela ativista Sônia Guajajara. As atribuições do Ministério são garantir aos indígenas acesso à educação e a saúde, demarcar terras indígenas e combater o genocídio deste povo. Esse Ministério foi criado recentemente em resposta às reivindicações históricas do movimento indígena, sendo o primeiro ministério criado dedicado aos povos originários.

As prioridades e estrutura do Ministério vêm sendo elaboradas no Grupo Temático dos Povos Indígenas criado durante a transição governamental após a eleição presidencial de 2022. O Ministério dos Povos Indígenas tem como área de competência a política indigenista, o reconhecimento, a garantia e a promoção dos direitos dos povos indígenas, o reconhecimento da demarcação, da defesa, do usufruto exclusivo e da gestão das terras e dos territórios indígenas, o bem viver dos povos indígenas, a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato e, também, a execução em território nacional de acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, quando relacionados aos povos indígenas.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Estadual Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos.
- Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.
- Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- Lei Estadual nº 24.439, de 18 de setembro de 2023. Altera a Lei Nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de setembro de 2010. Lista as espécies da fauna ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais.
- DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 249, DE 30 DE JANEIRO DE 2024. Define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Municipal nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Belo Horizonte.
- Lei Municipal nº 6.314, de 12 de janeiro de 1993. Dispõe sobre a instituição, no município de Belo Horizonte, de Reserva Particular Ecológica, por destinação do proprietário.
- Lei Municipal nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001. Institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 8.262, de 4 de dezembro de 2001. Dispõe sobre monitoramento e controle do ar no Município.
- Lei Municipal nº 8.565, de 13 de maio de 2003. Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte/MG, de 21 de março de 1990, que estabelece no seu artigo 151, inciso VI, que "os terrenos resultantes de aterros sanitários serão destinados a parques ou áreas verdes".
- Lei Municipal nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no município de Belo Horizonte e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Belo Horizonte.

- Lei Municipal nº 10.522, de 24 de agosto de 2012, que institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos - SGRCC - e o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
- Lei Municipal nº 11.181, de 8 de agosto de 2019. Plano Diretor de Belo Horizonte. Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano do município.
- Lei Municipal 10.175 de 06 de maio de 2011, Institui a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática
- Decreto Municipal nº 17.266 de 28 de Janeiro de 2020. Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 17.273 de 4 de fevereiro de 2020. Prevê que as intervenções em cursos d'água e os projetos de drenagem devem adotar medidas não estruturais, e devem privilegiar tecnologias verdes e soluções baseadas na natureza.
- Portaria SMMA/SMPU Nº 008/2020, de 05 de fevereiro de 2020. Institui critérios para a simplificação da aprovação de projetos de licenciamento e regularização para ocupação em terrenos inseridos em áreas de relevância ambiental.
- Deliberação Normativa COMAM nº 57/2007 de 5 de outubro de 2007, Dispõe sobre caso excepcional de baixo impacto ambiental que autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana.
- Deliberação Normativa COMAM nº 102 de 25 de Novembro de 2020. Delibera sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte.
- Lei Municipal nº 11.284, de 22 de janeiro de 2021. Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde
- Deliberação Normativa DN/COMPUR 01/2021, publicada no Diário Oficial do Município (<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/407168>)
- DECRETO Nº 18.840, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 que Cria o Programa de Qualificação das Centralidades e dá outras providências (atualizado pelo DECRETO Nº 19.149, DE 23 DE JUNHO DE 2025)
- PORTARIA: PORTARIA SMPU Nº 037/2025, que Designa membros para o Grupo Técnico das Centralidades.

